

01-0642/1996

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0642 / 1996

DE

1996

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0642 / 1996

DE

01/08/1996

PROMOVENTE:

VEREADOR

WADIH MUTRAN

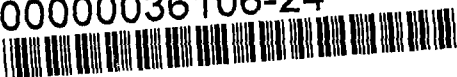
EMENTA:

Institui normas de segurança nos parques e playgrounds localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

ARQUIVADO EM 13/02/97

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
23/11/2010 13:13:27

00000036106-24



REGINA APARECIDA BARRIOS

REGINA APARECIDA BARRIOS

AESP



132

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01
n.º 642
96

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
01 AGO 1996

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POL. JUR. METROP. E M. A.
TRAB. TURISMO, E. A. T. S. E. O. S.
ED. X. A. D. O. U. R. N. A. E. E. S. P. O. S.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0642/1996

Institui normas de segurança nos parques e playgrounds localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - As normas de segurança nos parques e playgrounds localizados no Município de São Paulo, disciplinada pela presente lei, visa à melhoria da qualidade das áreas de lazer, com os seguintes objetivos:

I - Organizar e controlar as manutenções periódicas e necessárias, respeitando o interesse coletivo;

II - Garantir a segurança e a integridade física dos usuários dos parques e playgrounds, através de instalação adequada dos brinquedos respeitando as normas técnicas estabelecidas nesta lei;

Art. 2º - Os parques e playgrounds mencionados nesta lei, deverão obedecer e instalar os itens abaixo descritos:

I - Pisos macios e antiderrapante;

II - Boa visibilidade para adultos;

III - Placas indicando idades adequadas nos brinquedos;

IV - Cercas para impedir a saída das crianças nos parques e playgrounds municipais;

SEÇÃO DE REGISTRO

01 AGO 1996

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
RECEBUEIRO
Auto(s) e m. n. 224
n.º 05 / 09 / 08 96
12/01/2008



Câmara Municipal de São Paulo



V - instalação de telefone público e primeiros socorros nas proximidades dos parques e playgrounds municipais;

VI - Instalação de bebedouro e cestos de lixo espalhados pela área de lazer.

TÍTULO II

DAS NORMAS TÉCNICAS

Art. 3º - Submetem-se às normas desta lei, todos os parques e playgrounds, instalados em:

- I - Imóvel ou área particular;
- II - Imóvel ou área pública municipal.

Art. 4º - Todos parques e playgrounds referidos nesta lei, deverão observar, dentre outras, as seguintes normas gerais:

I - Oferecer condições de segurança ao público, instalando os brinquedos da seguinte forma:

- a) As gangorras deverão ser instaladas numa distância mínima de 70 cm;
- b) Os balanços devem ser cercados, com o máximo de 2 (dois) por baia contendo assentos leves;
- c) Os escorregadores devem possuir superfícies lisas, sem buracos e emenda contendo rampa e escada com corrimão alto.

II - Atender às normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade dos elementos que compõem os parques e playgrounds localizados no Município de São Paulo.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS



Câmara Municipal

Folha nº 03 de pres.
n.º 642 de 1996
de São Paulo

Art. 5º - Compete ao Departamento de Parques e Áreas Verdes do Município de São Paulo (DEPAV):

I - Aprovar, organizar e controlar as manutenções periódicas e necessárias para o bom funcionamento dos parques e playgrounds municipais;

II - Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos desta lei;

III - Orientar e auxiliar no que couber, os proprietários de parques e playgrounds localizados em imóveis ou áreas particulares;

IV - Proceder ao enquadramento de todos parques e playgrounds dentro dos dispositivos desta Lei.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 1996

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04
n.º 642 96

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como escopo sanar o problema dos parques e playgrounds do Município de São Paulo, pois na verdade o perigo está no lugar dos brinquedos.

A maioria dos parques de São Paulo são mal projetadas e não possuem conservação, apresentando armadilhas e riscos para a criançada que são as vítimas desta situação, onde os acidentes são constantes.

Deste modo, a iniciativa possui grande cunho social, pois tem como objetivo proteger a saúde e a integridade física de nossos pequenos munícipes e portanto requiro a imediata aprovação deste projeto convertendo-o em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 642 de 19 96 08 08 96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-PL 1595/95

em 08/08/96.

CAROLINA MARIA FORTA
Assist. Parlamentar

Ao Nobre Vereador

Wadih Mutran,

Para manifestar-se sobre o PL 1595/95,
que contém matéria similar.

14.08.96

Ver. BRASIL VITA
Presidente

Ao Nobre Vereador

Wadih Mutran,

Para manifestação.

14.08.96

LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. L. M.

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 05, venho ofertar minha manifestação, requerendo que o Projeto de Lei nº 642/96, de 'minha autoria, seja remetido para a Comissão de Constituição e Justiça para apresentação de parecer, isto porque o referido Projeto de Lei não apresenta matéria de igual teor do Projeto de Lei nº 1595/95.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça.

30.10.96

BRASIL VITA
Presidente

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/10/96 às 12:00 hs.

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
a ser relatar

em 30 de outubro

Comissão de Justiça

28.10.96

Orlando Koci Mendes
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06, 07, 08

Em 28.11.96

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	64
O funcionário	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 14/11/96


Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-2375/1996

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 642/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa instituir normas de segurança a serem observadas pelos parques e playgrounds, localizados no Município de São Paulo.

A presente matéria não encontra óbices de ordem legal, estando amparado nos arts. 13, I, 37, "caput", e 160, II, III, IV e VII, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria que versa, ainda que indiretamente, sobre Código de Obras, bem como atenção relativa à criança, deverão ser convocadas pelo menos duas audiências públicas durante a tramitação do projeto, conforme o disposto no art. 41, incisos VII e XI, da Lei Orgânica do Município.

Registre-se, finalmente, que tratando da mesma matéria existe o PL nº 1595/95, de autoria do Nobre Vereador Edson Simões. Entretanto, o mesmo não apresenta idêntico teor e é de outra sessão legislativa, não impedindo, assim a apresentação do presente projeto, de acordo com o art. 212, IV, do Regimento Interno desta Edilidade.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista que o art. 5º do projeto atribui funções ao Departamento de Parques e Áreas Verdes do Município de São Paulo - DEPAV, matéria que é privativa do Sr. Prefeito (art. 69, XVI, LOM), bem como a fim de adaptá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 642/96

Institui normas de
segurança a serem
observadas por parques
infantis e playgrounds.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - As normas de segurança a serem cumpridas pelos parques infantis e playgrounds, localizados no Município de São Paulo, objeto da presente lei, visam à melhoria da qualidade das áreas de lazer, com os seguintes objetivos:

I - Organizar e controlar as manutenções periódicas e necessárias, respeitando o interesse coletivo;

II - Garantir a segurança e a integridade física dos usuários dos parques e playgrounds, através da instalação adequada dos brinquedos.

Art. 2º - Os Parques e Playgrounds mencionadas nesta lei deverão oferecer os seguintes itens:

I - pisos macios e antiderrapantes;

II - boa visibilidade para os adultos;

17 - RELCOM
17-1456/1996



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	do proc.
N.º	642	1996
O	funcionário	

III - placas indicando a idade adequadas para cada brinquedo;

IV - proteção para impedir a saída das crianças;

V - telefone público e primeiros-socorros nas proximidades;

VI - bebedouro e cestos de lixo espalhados pela área de lazer.

Art. 32 - Todos os parques e playgrounds, na instalação dos brinquedos, deverão atender às seguintes normas:

I - as gangorras deverão ser instaladas obedecendo a uma distância mínima de 70 cm (setenta centímetros), entre uma e outra;

II - os balanços devem ser cercados, com o máximo de 2 (dois) por baía, contendo assentos leves;

III - os escorregadores devem possuir superfícies lisas, sem buracos e emendas, contendo rampa e escada com corrimãos altos.

Parágrafo único - Os parques e playgrounds referidos no "caput" deste artigo, deverão, ainda, atender as normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade dos elementos que os compõem.

Art. 42 - Caberá ao Departamento competente da Prefeitura:

I - aprovar, organizar e controlar as manutenções periódicas e necessárias para o bom funcionamento dos parques e playgrounds municipais;

II - fiscalizar o cumprimento dos dispositivos desta Lei;

III - orientar e auxiliar, no que couber, os proprietários de parques e playgrounds particulares;

IV - proceder ao enquadramento de todos os parques e playgrounds aos dispositivos desta Lei.

Art. 52 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 62 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 72 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/11/96

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 11 96
página 33 coluna 3
conferido: 

A Doute Comissão da
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 28/11/96


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 28.11.96 as 14.00 h.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR BRUNO FEDER
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

A DT. 94 - Senhora Chefe,
De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP. 02/01/97


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão da Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

11 12 24

PRESIDENTE

Segue (m) Juntado (s), nesta data,

~~Assinatura (s) e rubrica (s) pelo~~

~~Presidente da Comissão~~

09 03/01/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Serviço Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-0642

de 19

96 03 01 97

(a)

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	# 09 # fls.
Arquivo em	03/01/97
O Func.º	REGINA APARECIDA BARRIOS
	Chefe de Seção Técnica II

À

ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0044/97, do líder do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1997.

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a cancellation or a placeholder for a signature.]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10

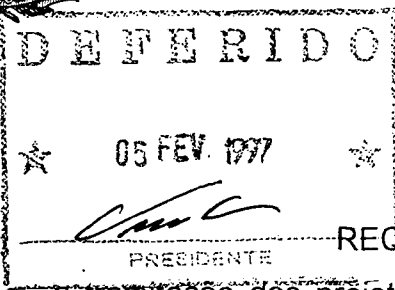
Em 13.02.97

(a) *[Handwritten signature]*

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0044/1997

Folha n.º	10	da proc.
n.º	642	do 19.96

MARIA ISABEL LIMA GONÇALVES
Chefe de Seção Técnica - Substituta

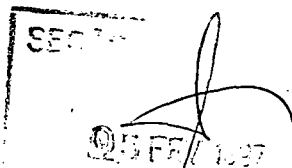
REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais, o retorno a tramitação dos projetos de Lei de minha autoria abaixo relacionados, com a devida anuência do Sr. Vereador líder de minha bancada.

REQUEIRO, outrossim, que a distribuição dos mencionados projetos se destine a situação de tramitação em que se encontravam a época de seu arquivamento.

Relação dos projetos:

Projetos de Lei n.ºs. : 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 293/96, 306/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 382/96, 387/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 577/96, 595/96, 597/96, 617/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 807/96, 808/96, 825/96, 826/96, 848/96, 862/96, 874/96, 875/96.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1997.



De acordo líder da bancada:

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador - PPB

A Com. de Pol. Urbana

14, 02, 97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 14.02.97 as 15.00 h.

DONIZETTI A. PONTES
Assist. Parlamentar.

AO NOBRE VEREADOR

Domingos José

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

19 / 03 / 97
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 11
n.º 642 de 1996

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA

DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPO-

LITANA E MEIO AMBIENTE

Presidenta: Sra. Vereadora Aldaiza Sposati

Membros : Srs. Vereadores

Domingos Dissei

Archibaldo Zancra

Emilio Meneghini

Jorge Taba

Goulart

Roberto Tripoli

Audiência Pública realizada no Auditório "Vereador Antonio Sampaio"
da Câmara Municipal de São Paulo em 02 de abril de 1997.

Solicitante: Sra. Vereadora Aldaiza Sposati

(Memo. nº. URA 01 /97)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 12 do proc.
N.º 642 de 1996
O funcionário *Glauco*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-16	1	Carla	Aud.Púb.	02.04.97		

A SR^a.ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Boa noite. Iremos iniciar a primeira audiência pública desta legislatura da Comissão de Política Urbana. Sou a Vereadora Aldaíza Sposati, estou ocupando a presidência da Comissão de Política Urbana durante este ano. Ela é composta por mais seis vereadores. São eles : Roberto Tripoli, Jorge Taba, Domingos Dissei, Archibaldo Zancra ,Emílio Meneghini e Antônio Goulart. Completamos sete membros da comissão .

Trataremos, nesta audiência, de três projetos de lei, um de autoria do Vereador Vital Nolasco, embora o vereador não tenha sido reeleito foi solicitado pela Vereadora Ana Martins o desarquivamento do processo e sua colocação em debate. E dois projetos de lei de autoria do Vereador Wadih Mutran que pede desculpas aos senhores por não estar presente pois esta audiência coincidiu com outra atividade de ampla ligada à cultura e esporte da cidade de São Paulo. Evidente facultou todo o debate, até porque teremos uma segunda audiência.

Esses projetos de lei vêm para audiência pública porque alteram o código de obras do município e toda alteração deste código, como lei maior que rege a cidade, necessita regimentalmente de que seja ouvida, formalmente, a sociedade ~~X~~ civil, convidados possivelmente interessados neste tema.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 13 do proc
Nº 642 de 1996
O funcionário *Carla*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ANTE
A-16	2	Carla	aud. públ.	2.4.97		

Num dos temas do Vereador Vital Nolasco, ele traz um debate sobre a questão de instalação de mais conforto nas cidades onde pleiteia a obrigatoriedade da construção de banheiros de uso coletivo nos terminais de ônibus, tanto para funcionários quanto para o público.

Há, certamente, toda uma polêmica a ser trazida pelos senhores e até por nós, hoje debatemos o projeto em reunião da comissão, temos alguns pontos a discutir.

Os dois outros projetos de autoria do Vereador Wadih Mutran, em virtude de acidentes ocorridos na cidade de São Paulo, os senhores devem lembrar, acidentes de desmontes de estantes numa feira, não lembro a feira, a feira do automóvel, houve a queda de um estande. Tal fato moveu a iniciativa do Vereador, indagando-se se os procedimentos da Prefeitura não deveriam ter outras cautelas que garantissem a segurança do público.

Um outro projeto, também do Vereador Wadih Mutran, em consequência também de um acidente em playground, ele coloca em discussão os padrões de segurança dos playgrounds para suas atividades.

Perguntaria ao público se tem algum interessado, mais es



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 14 do proc.
N. PAULO 642 1996
O funcionário O. Paulo

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-16	3	Carla	aud. públ.	2.04.97		

pecificamente interessado no projeto do Vereador Vital Nolasco sobre os terminais de ônibus? Estou recebendo uma carta do diretor-presidente da São Paulo Transporte. Você está vindo pela Transurb? Ótimo. Interessado no projeto do Vereador Vital Nolasco temos o Carlos Alberto.

— (comentário fora do microfone)

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Perfeito. Temos aqui interlocutores para este debate específico do projeto do Vereador Vital Nolasco. Depois qualificaremos dos outros projetos. Isso não impede que as pessoas que estejam aqui para debater outros projetos se pronunciem.:

O Vereador Vital Nolasco nos apresenta um projeto de lei bastante sucinto, já aqui na transparência. Gostaria, inclusive, de cumprimentar a equipe de assessoria da política urbana por ter ajudado não só no processo da fala, mas também com algumas informações.

" Obriga as empresas operadoras do sistema de transporte coletivo por ônibus no município a construírem sanitários para uso público e de funcionários nos locais que especifica". E o projeto de lei se compõe somente de três artigos que dizem o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 15 do proc.
N.º 642 do 1996
O funcionário O. Loure

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-16	4	Carla	aud. Púb.	2.04.97		

" 1º : ficam as empresas operadoras do sistema de transporte coletivo por ônibus do município obrigadas a construir sanitários para uso do público e dos funcionários nos pontos terminais das linhas.

2º : o Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação.

3º : esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "

É uma proposta bastante sucinta . A comissão de Justiça da Câmara considerou a ilegalidade do projeto de lei e depois o Vereador , perante o plenário da Casa, pediu através de recurso a revisão desse parecer da comissão de Justiça, o Regimento facultava isso, o plenário como um processo decisório mais amplo e foi decidido, pelo plenário o acatamento do recurso do Vereador e foi rejeitada a ilegalidade. ~~consequente a rejeição do recurso do Vereador e a consequente rejeição da ilegalidade.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 16 do proc.
N. 642 de 1996
O funcionário J. Loure

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A 17	1	Adilia	com. pol urb	02 04 97		

Por isso, o projeto de lei está tendo continuidade de tramitação, e aqui, pela Comissão de Política Urbana,

Vamos abrir o debate lendo para os senhores a carta do Diretor Presidente da São Paulo Transportes, Francisco Christovam, que diz:

"Em atenção ao fax da Comissão de Política Urbana, estou designando o engenheiro Marcos Antonio Landuti, Gerente Geral de Gestão de Sistema, da diretoria de Gestão Operacional, para representar a São Paulo Transportes nas audiências públicas que se realizarem durante este mês na comissão para tratar do Código de Obras, particularmente no que se refere ao PL 33/93".

Convido os debatedores a tomarem assento à mesa. Está presente entre nós o Vereador Domingos Dissei, a quem convidamos a fazer parte da mesa. Estão presentes assessores dos Vereadores Taba, Goulart e Ana Maria Quadros.

Tem a palavra o representante da São paulo Transportes.

O SR. MARCOS ANTONIO LANDUTI - Boa noite.

O nosso parecer não é totalmente contra o projeto de lei. Pelo contrário. Quero esclarecer que em todos os terminais de ônibus existe obrigação da metragem quadrada suficiente, tanto femini



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 17 do proc.
N. 642 de 1996
O funcionário O. Louia

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	LABORADOR	CONT. APARTE
A 17	2	Adilia	com pol urb	2 4 97		

na quanto masculina, seguindo os padrões do Código de Obras, para absorção do número de linhas existentes na Capital.

Estamos hoje com 15 terminais, todos providos de banheiros públicos gratuitos. Tanto aos operadores quanto aos usuários do transporte coletivo ofertamos essa comodidade na interligação.

O que me preocupa é a obrigação estabelecida no projeto da construção de terminais das linhas., porque hoje temos 2.400 pontos terminais espalhados pelo Município, com as características mais variadas. Há pontos terminais que estão em rua de terra, em praças, em ruas densamente povoadas. Uma regulamentação obrigando a colocação de sanitários em todos os pontos terminais dificulta para nós.

Sempre que possível, tentamos a colocação em pontos terminais, próxima a uma casa comercial, padaria, loja, que tenha condição de permitir aos operadores e usuários se utilizarem dos sanitários.

Outra questão que levanto, é a metragem mínima para construção de sanitários, de 30m². Imagino como poderíamos fazer, nesses pontos de ônibus, para construir um sanitário de 30m² masculino e mais 30 m² feminino. Seria muito difícil fazer isso em frente a muitos pontos situados próximos a casas comerciais e residências. Poderíamos executar o projeto em locais que dessem condições. Isso é importante, mas não podemos determinar que em todos os pontos terminais, tanto na cidade quanto no bairro tivessem essa comodidade.

Basicamente, era isto que eu gostaria de apresentar. Temos um programa extenso de terminais a serem construídos. Estamos eliminando muitos pontos terminais espalhados pela cidade. Obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO 18 do proc.
N. 642 do 1596
C. Francisco
GRADOR CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A 17	3	Adilia	com pol urb	2 4 97		

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Vou passar a palavra ao representante da Transurb.

O SR. CARLOS ALBERTO (- Sou Diretor Executivo da Transurb, sindicato que representa as empresas de Ônibus no município. Parece-nos que andou bem a Comissão de Justiça [REDACTED] regularidade [REDACTED] do projeto de lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 19 do proc.
N. 642 de 1996
O funcionário *Q. Louro*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT./APORTE
A18	1	dalva	Audiência Pública		02.04.97	

... ao rejeitar a legalidade desse projeto de lei. Não obstante os motivos altamente meritórios, que certamente motivaram o nobre Vereador Vital Nolasco apresentar o projeto de lei em questão, aliás revestido do mais alto espírito estatizante, permitindo-nos entretanto, respeitosamente discordar da mencionada propositura do nobre Vereador, por considerá-la eivada de ilegalidades, podendo de pronto apresentar cinco ou seis aspectos que robustecem nossa opinião que são os seguintes: --- eu vou me prender bem na questão legal, não vou demorar, mas acho que estamos no estado de direito e por conseguinte as leis devem ser obedecidas --- eu invocaria logo de início o artigo 37 § 2º do inciso 4º da Lei Orgânica Municipal, ~~competência~~ compete: iniciativa privada do Prefeito, leis que dispõe sobre: inciso 4º, organização administrativa, serviços públicos e matérias orçamentárias. Ainda, conforme a Lei Orgânica do Município em seu artigo 178, as tarifas do serviço público de transportes, são de competência exclusiva do Município, e deverão ser fixadas pelo Executivo de conformidade com o disposto no artigo 7º inciso 2º, daquela lei. Torna-se importante ressaltar que as empresas de transportes coletivos urbanos de passageiros por ônibus em São Paulo, operam sob o regime de custo, que certamente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha 8. 20 do proc.
PAULO N. 642 de 1996
O funcionário O. J. J. J.
CONT. AF. J. J.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AF. J. J.
Al8	2	dalva	Audiência Pública	02.04.97		

caso a proposta ~~turax~~ vier a ser aprovada, esse custo recairá sobre o custo final dos serviços, causando; ou aumento tarifário, ou maiores aportes subsidiários, o que nos parece em ambos casos prerrogativas do Executivo Municipal.

Preve, ainda, o artigo 6º da Lei 11 037, que dispõe sobre o sistema municipal de transportes urbanos, que toda arrecadação tarifária auferidas será recolhida diariamente ao contratantes ou a ~~o~~ órgão, entidade por ela autorizada e ficará veiculada ao sistema municipal de transporte ~~o~~ coletivo de passageiros, devendo ser utilizada primeiramente para remuneração das empresas contratadas e no que exceder aplicada na melhoria do sistema de transporte e trânsito, vedada qualquer outra destinação. Admitindo-se tal como reafirmado pelas autoridades do setor a inexistência de sobra de recursos ~~de~~ advindos da arrecadação tarifária, e a prova disso a necessidade de subsídios aos passageiros para complementação dos custos do transporte, fica mais um vez patentizada a obrigação do poder público em zelar pela melhoria do sistema de transporte, aí ~~entendido~~ entendido no seu sentido lato, como uma criação necessária de infraestrutura, principalmente nos pontos finais para uma melhor qualidade dos serviços. Contudo, e apenas a título de ar-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO 21 do proc.
N. 642 de 1996
D. 1.º de 1996
D. 1.º de 1996

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
Al3	3	dalva	Audiência pública	02.04.97		

gumentação, poder-se-ia imaginar que não tendo o poder público recursos necessários para as ~~mas~~ necessárias benfeitorias, fossem estas assumidas pelos operadores dos serviços, ainda tendo como objetivo, apenas a paixão, cabe nos esclarecer que a maior parte das empresas operadoras do setor, não ~~possuem~~ possuem as mínimas condições para assumir tal encargo, socorrendo-se muitas vezes de instituições financeiras para cumprirem com suas obrigações legais para pagamentos de salários, encargos, etc...

Outro aspecto que necessariamente tem que ser abordado nessa questão, é a criação de uma obrigação contratual não prevista originalmente, e que evidentemente causa um equilíbrio econômico financeiro desse contrato. Outro aspecto, --- temos aqui representantes da gestora -- ns serviços não pertencem as empresas operadoras, as linhas são criadas pelo poder público, então, as linhas que hoje têm um determinado itinerário, determinado desenhado, amanhã ou depois podem sofrer alterações por "ns" razões ~~independentes~~ em decorrência de interesse público, acima de tudo. Outra questão relevante que se apresenta, é a falta da própria regulamentação dos serviços, tal como definido no artigo 173 da Lei Orgânica, e do decreto regulamentador da própria lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PLAUBO 22 do proc.
Nº 642 de 1996
ORADOR: *[assinatura]*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR
A18	4	dalva	Audiência Pública	2.4.97	<i>[assinatura]</i>

11 087 --- regulamentação dos serviços que me refiro, serviço de transportes --- E por último, parece-nos que a propositura ~~que~~ em questão, busca em última análise a prestação dos serviços públicos devendo portanto, ser precedida de respectivo procedimentos licitatórios, tudo nos termos da lei.

Concluindo, nos parece que é ~~flagrante~~ flagrante a ilegalidade do PL em questão, reconhecido inclusive ~~por~~ pela Comissão de Justiça desta Egrégia Casa de Leis. E por último, ficaria no ar uma questão que nos parece pertinente, imaginar, pretender que as empresas de ônibus possam ~~resolver~~ resolver a demanda de ~~santi~~ sanitários que a cidade de São Paulo, certamente necessita, é imaginar, é imaginável. Por que teria as empresas de ônibus essa incumbência? Por que não os limpadores de lixo? Por que não os taxistas, os hospitais municipais, enfim todos aqueles que prestam ~~at~~ de algum modo o serviço essencial, tanto quanto os ônibus, ou até mesmo os seguimentos da atividade ~~ex~~ econômica em geral, que não estão a distritos a legislação.

O SR. ARNALDO - Sou representante da liderança do PC do B. Tenho a grata satisfação de receber a incumbência, de estar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 23 do proc.
N. 642 de 1996
Orador: [illegible] Funcionário: [illegible] Cont. Aparte: [illegible]

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	Funcionário	CONT.	APARTE
AL 5	5	dalva	Audiência Pública	2.4.97				

defendendo essa iniciativa, oportuna e meritória. [illegible]...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO 24 do proc.
N. 642 de 1996
O funcionário
ORADOR CONT. APARTE

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A19	1	Paula	Com.Pol.Urb.	02.04.97		

Sobretudo, tendo em vista a quantidade, a população de São Paulo e a quantidade de banheiros existentes. Se levarmos em consideração que as empresas modernas ultimamente vêm oferecendo serviços para o seu público, para os seus clientes, e no Brasil não podemos fugir a essas regras tendo em vista que tencionamos entrar para o Primeiro Mundo. Podemos observar o Código de Defesa do Consumidor que é uma lei moderna e ~~xxxx~~ bastante oportuna que fará com que haja um equilíbrio entre os consumidores e os fornecedores de determinados serviços. Além disso é notório, junto à população de São Paulo, que vários estabelecimentos comerciais já têm essas obrigações e de estarem oferecendo esses serviços. As empresas de ônibus não devem deixar de oferecer aos seus usuários esses serviços.

Na cidade de São Paulo, com relação aos terminais, ainda são poucos os terminais de ônibus que dispõem desses serviços. Poderíamos seguir o exemplo do Metrô que presta esses serviços, que tem um banheiro limpo onde a população ~~xxxxxx~~ pode usar sem constrangimento. As empresas de ônibus, ao contrário do que foi dito aqui, têm recursos suficientes para oferecer esses serviços aos seus usuários e até para a população em geral. É por isso que entendemos que a iniciativa é pertinente e oportuna. Inclusive, fará com que os usuá-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 25 do proc.
PAULO 642 de 1996
O funcionário O. Laro

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A19	2	Paula	Com. Pol. Urb.	02.04.97		

usuários de ônibus que tanto sofrem dentro desses coletivos super lotados passem a ter um mínimo de dignidade e um mínimo de respeito pelos fornecedores desse serviço. Muito obrigado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Alguém mais gostaria de opnar?

Arnaldo, você poderia permanecer um pouquinho mais.

O SR. RIZO - Do gabinete da Vereadora Ana Martins. Ainda com referência ao debate proposto na presente oportunidade, foi alegado que as empresas de ônibus não possuem recursos e isso iria onerar ainda mais os cofres dessas empresas, como se não bastassem os subsídios que o município de São Paulo fornecem às empresas e que são altos. Além do mais, o próprio representante da SPTrans colocou que o ponto final de hoje pode ser mudado amanhã de acordo com a necessidade pública, mas hoje também sabemos que existem modulados planejados. Ou seja, quando o município de São Paulo promove o Carnaval, usa-se esse recurso. São módulos com 30 metros quadrados que o amigo do SPTrans acabou de falar e fornece um bom serviço. Por que não instalar esses módulos? Qual é a barreira? Seria só a barreira financeira? Creio que não.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Vereador Domingos Dissei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 26 do proc.
PAULO 642 de 1996
O funcionário Olliva

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT./ABRTE
Al9	3	paula	com.pol.urb.	02.4.97		

O SR. DOMINGOS DISSEI - Quero fazer uma pergunta ao Engenheiro Marcos. Quem faz - e até é uma curiosidade nossa - a manutenção dos banheiros dos terminais? Essa limpeza, manutenção.

O SR. MARCOS - É uma empresa contratada pela São Paulo Transportes, terceirizada. Antes nós tínhamos nossos funcionários, mas hoje é terceirizada, por conta da São Paulo Transportes e segue o padrão Metrô.

O SR. - Essa medida de 30 metros quadrados mínimos eu obtive da SAR, de um setor que cuida de higiene. São 30 metros quadrados mínimos.

O SR. MARCOS - Pode ser que o Código de Obs.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI - Acho que essa é uma hipótese e o próprio Rizzo falou até no uso de banheiros que não chegam a 30 metros, evidentemente, que são esses banheiros de plástico.

O SR. MARCOS - São os banheiros químicos.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI - Isso, banheiro químico que é utilizado inclusive nas feiras, não sabemos se é uma variação. O que não sabemos é qual é o grau de uso provisório ou permanente dessas unidades mas, de qualquer forma está colocada uma solução de pequeno porte. Só quero lembrar que um projeto de lei com essa transição, enquadrado no Código de Obras pode disciplinar e produzir uma alte-

KPOGRAF

ração. ~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Protocolo 27 do proc.
Nº 642 de 1996
Orador: [assinatura] CONT. [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ORADOR
A 20	1	alex	Aud. Pública	2 4 97		

Então, ~~o mesmo~~^{que} o Código de Obras discipline essa metragem, acho que o encaminhamento dessa proposta pode gerar até outra metragem.

O SR. _____ - Só queria ressaltar que o uso desses banheiros químicos ~~em~~ é feito em oportunidade esporádicas, de pequena duração. Não obstante, algumas ~~em~~ empresas de ônibus têm instalado esses sanitários, a título de experiência; e o custo é realmente significativo.

O SR. _____ - Para terminar, acho que em função dessa área e em função do equipamento que se coloca. Por exemplo, uma ~~banh~~ exige "x" metros quadrados para que seja utilizável de uma maneira correta: há a abertura de uma porta, a instalação de um lavatório ou de um mictório. Em função disso é que se irá chegar a uma dimensão mínima. O Código não se refere a uma dimensão mínima, mas ele impõe algumas dimensões para a instalação desse equipamento.

A SRA. PRESIDENTE - Seguramente, não deve ser 30 metros quadrados; a maioria dos cômodos do Cingapura não chega a isso. O apartamento todo não chega a 40 metros quadrados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

folha n.º 28 do proc.
642 de 1996
O funcionário *Glauco*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
a 20	2	alex	aud.pública	2 4 97		

Está presente o representante da Alfa Transportes. Quer fazer uso da palavra? (Pausa)

Queria fazer algumas considerações sobre a proposta. Aqueles que se pronunciaram levantam o interesse humano de qualificação de vida da proposta. Isso foi unânime em todos os pronunciamentos.

Uma questão que foi por todos levantada - e que em debate na Comissão de Política Urbana, ainda hoje à tarde, foi observada - é que a estrutura da lei, devido ao seu alcance, está muito vaga. Entendemos que o projeto deveria ter um conjunto de especificações que permitiriam conhecer um pouco melhor a proposta e assim poder ser implantado.

A São Paulo Transportes, por exemplo, entende que em alguns locais até poderia caber a instalação - alguns pontos finais -, mas não em todos. Vamos ter condições objetivas. É a tal história: uma lei única para São Paulo, onde é grande a heterogeneidade, é algo complicado. Vamos criar um ~~problema~~ "elefante": por não poder usar a calçada, o pedestre vai para a rua; o banheiro está na calçada. Cria-se um problema.

Algumas das questões aqui colocadas precisariam ser observadas e especificadas. Constatamos isso. Constatamos, também, que a lei da ~~forma~~ forma como está, segue o mesmo princípio da exploração do transporte. A empresa de transporte coletiva que recebe a concessão entra com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 29 do proc.
PAULO 642 de 1996
O funcionário *P. Paulo*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT./APORTE
A 20	3	alex	Aud.Pública	2 4 97		

o veículo, mas a rua, a calçada, os locais onde fica agrupada a população, são públicos. A empresa que opera o transporte coletivo não vive só da tarifa recolhida na catraca, porque é subsidiada. Com isso, quero dizer que há um investimento público no que se refere à prestação dos serviços de transporte coletivo.

Há outro agravante. Infelizmente, o tamanho da cidade de São Paulo^e o congestionamento do trânsito fazem com que as viagens de ~~ônibus~~ ônibus, em geral, alonguem-se para mais de uma hora. Aliás, o tempo médio de deslocamento origem-destino na Cidade está acima de 50 minutos. Se você ~~pega~~ pega uma linha Horto Florestal, ou Jaconã, até a Cidade Universitária, esse é um trajeto para duas horas. É evidente que, se fosse essa uma linha intermunicipal, teria de haver um banheiro interno; é função biológica do ser humano o ~~uso~~ uso regular de um sanitário.

Há que se pensar, também, no volume de horas que o usuário permanece dentro do ônibus, o que poderá, não há dúvida, provocar a necessidade de o usuário recorrer a um sanitário. Não nos podemos esquecer dos próprios funcionários, trabalhadores dessas empresas, que depois de uma viagem de duas horas necessitarão de um sanitário para fazer depois nova viagem de duas horas. Do ponto de vista do trato humano, tem-se de pensar nisso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 30 de proc.
PAULO 642 de 1996
O funcionário O. Louro

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
a20	4	alex	Aud.Pública	2 4 97		

A intenção do projeto não é uma substituição de uma política de sanitários, de modo que essa prestação passe a ser exercida pelas empresas de ônibus; não se trata disso.

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 31 do proc.
PAULO 642 do 1996
O funcionário *D. L. L.*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-21	1	Camilo	Aud. Púb. Com.	2/4/97	Aldaíza Sposati	

~~Foram colocados~~ Foram colocados 2.400 terminais de ônibus. A cidade precisa muito mais do que essa quantia. Os pontos dos terminais são, inclusive, de fluxo central. Temos um problema sério, na Cidade, que é a instalação de sanitários. Por exemplo, o metrô teve que fechar os sanitários da Praça da Sé, para serem reformados, devido ao grande afluxo que há. Então, o metrô ^{SE} sobrecarrega de um serviço público, pois há inexistência de sanitários, na Cidade, onde as pessoas transitam, violentamente.

O projeto, então, toca em uma questão que é necessária, na Cidade. Isso precisa ser instalado, pois, também, é uma necessidade dos trabalhadores das empresas de ônibus. Por outro lado, o projeto não torna claro onde vão ser instalados os sanitários. Pode ser num terreno público, numa calçada pública. Portanto, nesse caso, as empresas não terão outras despesas, senão a de erguer e manter os sanitários. O projeto não torna claro o problema da manutenção. Assim, os sanitários podem ser depredados. Como fica então?

Quanto ao contrato inicial da concessão, não era previsto esse serviço; todavia, isso teria sido mudado, no decurso. Aliás, várias coisas são mudadas, no contrato de concessão, quando são, internamente, do interesse da empresa. Quando são do interesse do público, a concessão vai ficando meio... Então, essa questão é para nós considerarmos.

Já que vão usar um espaço público, também achamos que a matéria deveria receber uma análise patrimonial da Prefeitura, pois estaremos usando mais um pedaço



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha nº. 32 do proc.

642 1996

O funcionário Q. Louro

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-21	2	Camilo	Aud. Pú. Com.	2/4/97	Aldaíza Sposati	

da terra pública. Entendemos, então, que um projeto dessa alçada, sem dúvida alguma, seja de mérito, contudo deveria ganhar uma precisão maior, delineando situações. Isso seria, realmente, necessário. Pelo tamanho da contrução, deveriam ser analisados custos para se ver como essa questão deveria ser colocada.

Passo agora a palavra ao Sr. Carlos Alberto.

O SR. CARLOS ALBERTO - Apenas quero fazer uma retificação, em sua explicação, nobre Vereadora. Há um equívoco.

O contrato que as empresas têm com a Prefeitura de São Paulo (São Paulo Transportes) não é de concessão, mas, sim, de prestação de serviços, sob o regime de custo, planilha. Com certeza, o subsídio que a Prefeitura hoje entrega, se não me equívoco, é de 5 centavos por passageiro transportado. Ele não contempla a criação de banheiros públicos. Essa retificação é de fundamental importância para o entendimento da questão. Não estamos falando de concessão.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI - Na sua explanação, o senhor usou como argumento da ilegalidade, a questão da alteração.

O SR. CARLOS ALBERTO - Concluindo meu raciocínio, usei, realmente, esse argumento. Essa previsão não está contida, no contrato. Evidentemente, ao agregá-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 33 do proc.
N.º 642 de 1996
O funcionário O. Louro

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
A-21	3	Camilo	Aud. Púb. Com.	2/4/97	Carlos Alberto	

la ao contrato, causa um desequilíbrio econômico-financeiro. Foi isso que eu disse. Em nenhum momento, referi-me à concessão. Referi-me a um desequilíbrio econômico-financeiro de um contrato de prestação de serviços que não previa a instalação de banheiros públicos. Só isso.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI - Então, vamos verificar se os contratos da Prefeitura obedecem às leis trabalhistas. Havendo, nos contratos, desobediência às leis trabalhistas, ao contratar um funcionário, este precisa ter, no mínimo, um banheiro. Nesse caso, onde ele irá?

O SR. CARLOS ALBERTO - A senhora está se referindo ao interior das empresas?

A SRA. ALDAIZA SPOSATI - Digo que um motorista ou um cobrador não trabalham dentro da empresa, mas sim, num veículo. Assim, eles precisam ter uma condição de trabalho. Isso faz parte de uma reposição. Refiro-me a isso. Vejam, o interesse dos sanitários não é apenas uma questão afiliada ao público tão só, mas também ao próprio trabalhador das empresas de ônibus. Somente isso deve ser considerado, penso eu.

Vamos ouvir mais uma pessoa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 34 do proc.
RAULO 642 de 96
O funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
A-21	4	Canilo	Aud. Púb. Com.	2/4/97		

O SR. _____

- Quero me ater

um pouco mais, na parte técnica. O que a senhora citou, acho muito importante.

Normalmente, o usuário, sem comentar a parte dos operadores, é carente de banheiro público. Então, quando se chega ao ponto final, poucas são as pessoas que estão dentro dos coletivos. Talvez, no trajeto, é que deveria haver a instalação ^{que} de banheiros públicos. Isso a senhora citou, é minha idéia. Agora, vou defender a SP Tran. Acho que não só a SP Tran que deveria propor esses banheiros. Há, muita necessidade, de se ir ao banheiro, durante o trajeto. As reclamações dos acompanhamentos operacionais que temos não são dos pontos finais ou dos terminais, tanto centro, como bairro, mas, sim, durante o trajeto, onde a pessoa, mesmo sentindo a necessidade fisiológica, precisa descer do ônibus. É nesse local, portanto, que ela tem a necessidade de encontrar um banheiro público. Essa lei é válida, pois sentimos essa necessidade. Nós que estamos, em campo, todos os dias, necessitamos de um banheiro, não necessariamente, num ponto terminal de ônibus,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 35 do proc.
RAULO 642 1996
O funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A22	1	Angela	Aud. Pública Pol. Urbana	02.04.97		

onde a demanda é muito pequena. Já no terminal do Parque Dom Pedro, hoje, algumas pessoas nos pedem licença só para ir ao banheiro e retornar. Dependendo da pessoa nós damos um vale, ela entra, faz as necessidades e retorna para fora do terminal.

Então, ^a ~~na~~ necessidade de banheiros públicos é muito mais ampla do que só nos terminais. Eu só queria acrescentar esta parte técnica.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - A proposta que nos chega é a seguinte: como esse projeto tem espaço para uma segunda audiência, gostaríamos de pedir, primeiramente, que fosse ouvido o Patrimônio sobre ele e que, nesse trânsito entre esta audiência e a próxima, houvesse uma conversa entre a equipe que está tocando o projeto e também da assessoria da Comissão de Política Urbana com a SP-Transportes, com a Transurb, e se analisar qual seria a possibilidade de se chegar a um atendimento da questão, mas com uma precisão maior do projeto.

Poderíamos até estender o prazo de uma segunda audiência para poder se chegar à maturação de uma proposta que pudesse buscar graus de consenso entre o que é ~~x~~ adequado da intenção e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 36 do proc.
PAUL 842 de 1996
O funcionário J. L. L.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A22	2	Angela	Pol.Urbana	02.04.97		

qual a praticidade e a possibilidade de colocá-la concretamente.
Os senhores acatam este encaminhamento? (Pausa.) Pode ficar assim? (Pausa.)

Então, acho que depois devemos trocar as informações consigo, com representantes da Transurb, para poder ~~flex~~ flexibilizar um pouco a Transurb e podermos discutir isto aqui num substitutivo.

O SR. _____ - A senhora está com idéia pré-concebida.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Nenhuma. Tanto não estou que acho que é possível flexibilizar. Você acaba de confirmar.

O SR. _____ - Flexibilizar o quê?

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - É isso o que você vai dizer aqui com as pessoas e não aqui comigo, certo? Eu, aqui, só fiz o convite. (Pausa.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Ordem n.º 37 de 1996
PAULO 642 de 1996
O funcionário *Clare*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A22	3	Angela	Pol.Urbana	02.04.97		

x - x - x

- Intervenção iniciada fora do microfone.

x - x - x

O SR. _____ - ... planejamento urbano, etc., por que não se pensa nesse instrumento nas praças públicas, independentemente de quem vai pagar a conta, se é o usuário do ônibus ou qualquer outro, através do IPTU. Quer dizer, alguém vai ter de pagar essa conta.

Agora, com certeza, para o meio urbano é uma agressão falar-se em construção de banheiros nos pontos e terminais, que são os locais mais impróprios que há na cidade. Por que não nas praças públicas?

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Como a SP-Transportes tem esse estudo do fluxo e tal, ~~xx~~ poderíamos propor que Arnaldo, Rizzo e outros mais se sentassem para, posteriormente, discutir a questão. (Pausa.)

Havíamos até pensado em trazer este projeto e discu-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 38 de proc.
PAULO 642 de 1996
O funcionário *Q. Lora*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
A22	4	Angela	Pol.Urbana	02.04.97	Aldaíza	

tir em conjunto. Quem sabe se chega aí a uma infinidade de propostas.

O SR. _____ - Com relação a essa última fala da construção de banheiros nas praças públicas, a gente ~~xx~~ acha que quanto mais melhor. Agora, aonde há concentração de pessoas -e eu ousar discordar do nosso amigo engenheiro- é em pontos de ônibus. :E essa colocação ~~xxxxxxxx~~ eu acho errônea de dizer que nos ~~xxxxxxxx~~ pontos finais não chegam pessoas suficientes, haja vista que logo pela ~~x~~ manhã poderemos notar que os ônibus já saem lotados dos pontos iniciais.

Então, acho que essa colocação não foi muito feliz, porque a necessidade fisiológica não acontece necessariamente numa praça, em determinados locais, ~~xxxxxxxxxxxx~~ mas sobretudo nos locais em que as pessoas ficam mais tempo aguardando, como nos terminais, em que as pessoas ficam aguardando a chegada ou a saída de um ônibus.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - O que estamos propondo é que, como há dados ~~x~~ técnicos inclusive de acompanhamento e pesquisa,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 39 de proc.
PAULO 642 96
O funcionário J. J. J. J.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
A22	5	Angela	Pol.Urbana	02.04.97	Aldaíza	

nada impede vocês de saírem juntos e constatarem situações. Eu vou fazer a prova do pudim e aí vocês chegam à conclusão da situação de fato.

O que queremos é um projeto de lei que dê conta, que estabeleça claramente como é que isso poderia ser factível. Não adianta fazermos uma lei que crie expectativas e depois não seja colocada em prática.

O SR. _____ - Tomara que haja banheiros nessa nossa trajetória. (Risos.)

O SR. _____ - Eu sou da assessoria do Vereador Jorge Taba.

Estou vendo aí, muito bem colocada, a ^{proposta} ~~questão~~ de se estudar melhor a questão de se colocar banheiros não nos pontos finais, mas ~~nas~~ nas praças públicas.

Acho interessante essa idéia, porque a falta de banheiros realmente é notória para todo mundo que anda em São Paulo e eu tenho a preocupação de fazer os banheiros nos pontos finais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 40 do proc.
N.º 642 de 1996
O funcionário *Glauco*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT./APORTE
A22	6	Angela	Pol.Urbana	02.04.97,		

de ônibus, porque existem pontos que estão isolados, pouco movimentados e a minha preocupação é que esse banheiro seja em local de assalto e, ao invés de resolver, traga problemas maiores para a população.

Por exemplo, quem é que teria coragem, a esta hora aqui, chegar num ponto final e entrar dentro do banheiro? Nós, mesmos, que somos homens, não fazemos isso, como é que poderíamos imaginar as senhoras, as moças entrando num banheiro público tarde da noite? Acho que isso poderia gerar até um problema maior do que o de não haver banheiros.

A SRA. ~~XAXAXX~~ ALDAÍZA SPOSATI - Então, temos as considerações e aguardamos de vocês o prazo para ~~xxxxxxxx~~ fixarmos uma segunda audiência. Aguardaremos de vocês nos dizer quando é que vai estar madura a proposta para fazermos uma segunda audiência.

Vamos, agora, passar para o próximo projeto, ~~xxxxxxxx~~ ~~xx~~ agradecendo a presença de vocês. Este outro projeto é de autoria do Vereador Wadir Mutran.

Este próximo projeto de lei, nós dissemos antes, ...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Fecha n. 41 do proc.
PAULO 642 de 1996
O funcionário O. Louro

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-23	1	Vianna	Aud.Púb.Com. Pol.Urbana	2.4.97		

~~.....~~, fala sobre normas de segu-
~~rança~~ rança nos parques e "playgrounds" localizados no município de
São Paulo. Quem veio para debater esse projeto? (Pausa) Então, com a pa-
lavra.

O SR. TOMMAZINI - Boa noite. Meu nome é Tommazini,
sou assessor jurídico do Vereador Wadih Mutran.

Como a Senhora disse, Vereadora, a iniciativa sur-
giu de inúmeros acidentes ocorridos com crianças. Como todos sabem, os
parques de diversões de São Paulo são mal conservados, mal elaborados.
Então, em vez de divertimento, há o risco de acidente. O principal obje-
tivo é o bem-estar do pequeno munícipe, para não acontecer mais esse ti-
po de transtorno. A iniciativa tem esse objetivo primordial que é pro-
teger o munícipe.

A SRA. - Você não quer
descrever o ~~projeto~~ projeto? Eu não fiz a leitura, então seria interes-
sante i,a aresentação da proposta, por favor. Eu tenho aqui o substitu-
tivo da Comissão de Justiça. Você poderia se ater ao substitutivo e fa-
zer uma apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 42	do proc. N.º 642 de 1996
O funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ACATE
A-23	2	Vianna	Aud. Pub. Com. Pol. Urbana	2.4.97		

O SR. _____ - O Substitutivo

apresentado pela ~~Comissão~~ Comissão de Constituição e Justiça é o seguinte: "Institui normas de segurança a serem observadas por parque infantis e "playgrounds". Art. 1º: As normas de segurança a serem cumpridas pelos parques infantis e "playgrounds" localizados no município de São Paulo, objetivo da presente lei, visam a melhoria de qualidade das áreas de lazer com os seguintes objetivos: 1. Organizar e controlar a manutenção periódica e necessária, respeitando o interesse coletivo; 2. Garantir a segurança e a integridade física dos usuários dos parques e "playgrounds" através da instalação adequada dos brinquedos.

Art. 2º: Os parques e "playgrounds" mencionados ~~nesta~~ nesta lei deverão oferecer os seguintes itens: pisos macios e antiderrapantes, boa visibilidade para os adultos, placas indicando a idade adequada para cada brinquedo, proteção para impedir a saída das crianças, telefone público e primeiros socorros nas proximidades, bebedouros e ~~EX~~ cestos de lixo espalhados pela área de lazer.

Art. 3º: Todos os parques e "playgrounds", na instalação dos brinquedos, deverão atender as seguintes normas: 1. As gan gorras deverão ser instaladas obedecendo a uma distância mínima de 70cm entre uma e outra; 2. Os balanços devem ser cercados com o máximo de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 43 do proc.
N.º 642 de 1996
O funcionário O. Louro

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-23	3	Vianna	Aud.Púb. Com. Pol.Urbana	2.4.97		

dois por baia, contendo assentos leves; 3. Os escorregadores devem possuir superfícies lisas, sem buracos e emendas, contendo rampa e corrimão alto. Parágrafo único: Os parques e "playgrounds" referidos no "caput" deste artigo deverão, ainda, atender as normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade dos elementos que os compõem.

Art. 4º: Caberá ao departamento competente da Prefeitura: 1. Aprovar, organizar e controlar as manutenções periódicas e necessárias para o bom funcionamento dos parques e "playgrounds" municipais; 2. Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos desta lei; 3. Orientar e auxiliar, no que couber, os proprietários de parques e "playgrounds" particulares; 4. Proceder ao enquadramento de todos os parques e "playgrounds" ao dispositivo desta lei.

Art. 5º: O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº	44	do proc.
N.	642	de 1996
O funcionário	O. Loure	
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-23	4	Vianna	Aud.Púb.Com. Pol.Urbana	2.4.97		

A SRA. _____ - Tem alguém inscrito para discutir esse projeto? (Pausa) Por favor, se o Senhor puder sentar à mesa conosco.

O SR. MARIANO BACELAR - Meu nome é Mariano Bacelar.

Eu sou de uma comissão da Associação Brasileira de Normas Técnicas, que está estudando um projeto de normas de segurança para "playgrounds".

Esse ~~projeto~~ projeto que está sendo estudado é bastante amplo. Ele tem a participação, como todas as comissões da ABNT, de fabricantes de equipamentos, de órgãos técnicos, laboratórios, do Departamento de Parques e Áreas Verdes do Município e do Instituto de Defesa ~~do~~ do Consumidor, o IDEC.

Por que essa comissão foi instalada? Por causa dos problemas que tinham sido levantados, em especial pelo Instituto de Defesa do Consumidor que, em reportagens bastante escandalosas, inclusive na Revista Veja, mostrou a existência de "playgrounds" e parques no município de São Paulo em péssimas condições de segurança, balanços com assento despregado, com farpas, material bastante perigoso para muitas crianças.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 45 do proc.
RAULO 642 de 1996
O funcionário O. L. L.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. / APARTE
A-23	5	Vianna	Aud. Pub. Com. Pol. Urbana	2.4.97		

A quantidade de acidentes, no nosso país, não é registrada do ponto de vista estatístico, mas uma verificação sumária nota que, da maneira como hoje são feitos os "playgrounds", como eles não são mantidos, gera uma quantidade de acidentes bastante grande que são atribuídos, normalmente, à vitalidade infantil e não ao problema que o equipamento mesmo apresenta.

O objetivo do projeto é dotar o país de normas bastante objetivas em relação à segurança dos "playgrounds". Ela é baseada numa norma inglesa que já está em uso há bastante tempo na Europa, então já está consagrada!

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 47 do proc. 642/1996
O funcionário D. Louia

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A24	2	Denise	Aud. Púb. Pol. Urb.	2.4.97		

tem durabilidade nenhuma.

O projeto da ABNT prevê não somente a parte técnica de instalação e distribuição, como também a parte da manutenção e a responsabilidade sobre a manutenção, a periodicidade. Dependendo do tipo de playground, se for municipal, deverá ter um funcionário designado, para isso, com manutenção periódica, quem fará essa verificação e as despesas decorrentes desse trabalho técnico e sério.

Poderíamos tomar como exemplo paralelo, porque não existe outro no país, a fiscalização de elevadores. É uma questão de segurança séria e que deve ser bem organizada.

A norma ainda não está completa, está no seu estágio final de projeto. O rito processualístico da ABNT é lento. Nós deveremos ter esse projeto com sua parte de redação pronta dentro de uns 30 dias. Depois é submetido a uma editoração e a uma votação nacional. Essa votação nacional leva uns 90 dias, quando qualquer cidadão poderá objetar ou acrescentar alguma coisa. E após esse período, recolhidos os votos, a comissão se reúne para chegar a uma norma brasileira.

Então, poderíamos estimar que no final do ano teríamos uma norma brasileira de segurança de playground. E evidentemente, a idéia para o país seria que uma organização federal, como o INMETRO,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 48 do proc.
PAULO 642 de 1996
O funcionário O. L. L.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A24	3	Denise	Aud.Púb.Pol.Urb.	2.4.97		

tornasse essa norma compulsória.

Não há dúvida nenhuma que a iniciativa do Vereador Wadhi Mutran é muito oportuna. O que estávamos querendo ver se seria possível complementar os dispositivos que são bons, mas no nosso ponto de vista, muito incipientes e simplistas em relação ao programa completo.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas, por essa comissão, está a disposição. Costaria de frisar que há a participação do Departamento de parques e Jardins do município na discussão da norma, porque ele tem uma experiência muito grande, principalmente, com relação à depredação. É um problema muito sério e quem está vendo as questões de órgãos públicos deve verificar a especificação de materiais que aguentem a depredação. Em alguns casos foram instalados equipamentos, inaugurados festivamente pelos órgãos públicos e no dia seguinte o equipamento havia desaparecido, foi para o ferro-velho.

São detalhes que nessa previsão da norma estão sendo abrangidos todos esses aspectos: a instalação, distribuição, layout e, principalmente, a responsabilidade da manutenção. Esses são os aspectos que queríamos comentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 49 do proc.
PAULO 6423 19 96
O funcionário A. J. Loure

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A24	4	Denise	Aud. Púb. Pol. Urb.	2.4.97		

A SRA. ALDAIZA SPOSATI - Talvez o Vereador queira fazer algum comentário.

O SR. - O senhor está falando que ainda não existe a NB, estaria sendo elaborada. O próprio fabricante vem com alguns espaçamentos na instalação do brinquedo, mas isso é uma sugestão sem acompanhar a norma?

O SR. - É voluntário
O fabricante mais consciente dá as suas recomendações, mas não é nada obrigatório.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI - Alguém do plenário gostaria de falar.

A SRA. MARIA TEREZA - Sou representante
do CREA, gostaria, primeiramente, de parabenizar tanto o Vereador Wadri Mutran como a ABNT por essa iniciativa. Gostaria de fazer uma pergunta. Não ouvi nenhum comentário a respeito da qualidade dos equipamentos que são colocados nos playground. Existem normas ou estão sendo esta-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 50 do proc.
PAULO 642 de 1996
O funcionário O. Louie

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONF. APARTE
A24	5	Denise	Aud. Púb. PC1. Urb.	2.4.97	Maria Tereza	

dadas normas para estabelecer quais materiais devem ser usados, quais especificações devem ter, como devem ser construídos? Tem alguns que são realmente de péssima qualidade.

A SRA. _____ - Gostaria de acrescentar

que tradicionalmente nas praças municipais, os brinquedos instalados são a gangorra, o balanço e o escorregador. E exatamente pela depredação,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 51 do proc.
N.º 642 de 19 96
O funcionário *Q. Louro*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-25	1	Vera	audiência públ.	2.4.97		

Algumas modalidades começaram a ser introduzidas. Primeiro, aqueles brinquedos com tubulação de cimento. Quer dizer, criar mais alternativas para tubulação de cimento, que é mais resistente e até suprir, muitas vezes, a ausência de estoque na Prefeitura de brinquedos adquiridos. E aí uma tubulação de galeria pintada de azul, vermelho, amarelo traz alegria para a criança.

Uma outra alternativa são aqueles brinquedos feitos com madeira, que pode ser até com troncos de árvore. Então, brinquedos com padrão próprio e brinquedos mais caros, com maior durabilidade, que podem ser instalados no Horto Florestal e alguns locais da cidade, mas poucos.

Então, estão-se traçando algumas especificações que vão dificultar ou vão promover a frequência de insumos para a criança.

O SR. _____ - Eu queria ^{prestar} um esclarecimento. Uma norma técnica que pretende ser uma norma brasileira é bastante abrangente. Então, ela não se restringe a um determinado material. Nós podemos visualizar materiais de tubulação de aço pintado, nós podemos visualizar peças feitas de madeira tratada, inclusive, são bastante ecológicas em sua aparência, mas necessitam de um tratamento especial para evitar o apodrecimento. Existem, em muitos "playgrounds" de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 52 do proc.
PAULO 642 de 1996
O funcionário O. L. L.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-25	2	Vera	Com. Política Urbana	2.4.97		

pátios de McDonnald's, por exemplo, totalmente de plástico colorido.

Então, o material em si não é restrito. Nós devemos visualizar todas as possibilidades, como é o caso da própria Prefeitura, criando, a partir de tubulações em concreto, trezininhos onde as crianças podem entrar.

A norma prevê integridade física, para a criança não se arrebentar, não se cortar, não se ralar, não se quebrar. Integridade também do ponto de vista da sua toxidade. Existem materiais que são tremendamente tóxicos. Existem tintas, em nosso país, infelizmente, que estão à disposição de qualquer um e que são violentamente contaminadas com chumbo. Isso é muito prejudicial para o sistema nervoso da criança, para o seu aprendizado. É uma inconsciência muito grande do País em relação a uma série de coisas.

A norma vai prever que se os objetos forem manuseados por crianças, essas tintas têm que ser atóxicas, a madeira seja tratada corretamente, as tubulações de aço sejam protegidas contra a corrosão. Respondendo à pergunta da representante do CREA, é uma série de detalhes técnicos que está sendo proposta de maneira bastante exequível. Nós não podemos imaginar materiais eternos. Nós temos que saber que existe necessidade de manutenção. Então, um balanço tem necessidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 53 do proc.
RAULO 642 de 1996
O funcionário C. L. B. B.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-25	3	Vera	Com.Pol. Urb	2.4.97		

manutenção na suspensão da sua corrente, lubrificação.

O SR. _____ - Interessante a colocação do colega que serviria como subsídio até para a elaboração do substitutivo para adequar melhor a matéria.

~~A norma da ABNT não tem força de lei. Então, não seria interessante nós submetermos esta lei às normas da ABNT?~~

O SR. _____ - Excelente!

O SR. _____ - A Prefeitura já vem, há algum tempo, quase há uma década, evitando ter brinquedos com ângulo reto, pontiagudos. Ela opta no DEPAVE, Departamento de Áreas Verdes, por um "playground" de madeira que causa menos acidentes e é muito mais durável. Então, esse tipo de brinquedo vem sendo adotado pela Prefeitura nas suas praças públicas para que ocorra o mínimo de acidentes.

O conceito que o vereador quis colocar aqui é de que realmente existe um grande número de acidentes com brinquedos com chapa metálica, com ferros. Então, ele pensou nesse tipo de segurança em "playground"



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 54 do proc.
N.º 842 de 1996
O funcionário *D. Louie*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-25	4	Vera	Com.Pol.Urb.	2.4.97		

A-26

Eu acho, vereadora, que o melhor encaminhamento nesse caso é para que fosse ouvida também a ABNT. Ela pode nos dar subsídios até para que se possa fazer um substitutivo do Vereador Wadih Mutran.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - ~~Acho-que-já-foi-acatada-essa-propos~~
~~ta-do-Vereador-Domingos-Dissei-aqui-pela-assessoria-do-Vereador-Wadih-~~
~~Mutran-de-fazer-um-substitutivo-ouvindo-a-ABNT-e-poderia-ter-um-artigo-~~
~~falando-da-obediência-à-norma-da-ABNT.-~~

Eu sou autora de uma lei, a do rebaixamento das guias, que é uma reafirmação da norma da ABNT do ponto de vista do enquadramento desse rebaixamento.

Então, é interessante porque aí se dá força de lei a uma exigência do Executivo, no caso da fiscalização e da execução.

A SRA. _____ - Trabalho com o Vereador Antonio Goulart. Queria fazer uma pequena observação não como assessora do Vereador, mas como usuária e mãe. Eu criei meus filhos na Bela Vista brincando nos parques públicos. Algo interessante a se notar é que a praça municipal da Pérola Byington foi construída pela Prefeitura, é um próprio municipal e tem conservação de empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 55 do proc.
N.º PAULO 642 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
A-25	5	Vera	Com.Pol.Urb.	2.4.97		

privada. As crianças brincam e ela está permanentemente conservada. Quer dizer, a despeito de todas as normas técnicas, a despeito de todas as questões de segurança, ela está preservada. O ferro que foi utilizado nos balanços daquela praça é o mesmo utilizado nessa aqui ao lado. Nessa que está aqui é impossível de se chegar perto porque não há a menor conservação. Minha avó dizia que quem não cuida do velho é porque o novo nunca teve.

Então, por mais que nós tenhamos normas técnicas, se nós não tivermos conservação e algum controle do patrimônio, do próprio público, se nós não tivermos uma fiscalização, alguém que vigie essa conservação - é claro que a manutenção tem que ser periódico - nós nunca vamos ter nada decente na nossa cidade.

Então, por ser uma usuária, por ter criado minhas crianças aqui, eu pude conviver com isso de perto. Não sei, portanto, se nesse dispositivo não caberia - não sei se seria díspar - um artigo que tratasse também da questão de quem deve fazer a vigilância para que se faça essa manutenção.

O SR. _____ - Eu queria fazer uma observação. Esse aspecto é bastante importante contemplado na norma.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 56 do proc.
642 de 1996
O funcionário *Cláudio*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
A-26	6	Vera	Ccm.Pol.Urb.	2.4.97		

A norma tem três partes. Uma parte é relativa ao projeto de instalação, a outra é uma parte de construção e a terceira é exatamente essa, da responsabilidade na manutenção.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Então, está encaminhado. Assim, que estiver pronto o substitutivo, virá para uma segunda audiência.

Nós temos mais um projeto, também do Vereador Wadih Mutran, cujo relator é o Vereador Domingos Dissei, que fala da fiscalização dos "stands" nas feiras e exposições. Há alguém para o debate desse projeto? Não. Então, o vereador poderia fazer as considerações.

O SR. DOMINGOS DISSEI - Hoje nós tivemos uma reunião sobre esse projeto do Vereador Wadih Mutran e nós fizemos algumas considerações sobre os "stands" montados em feiras e exposições. Nós acreditamos que deva haver algum sentido não de aprovação, como aprovação de planta, mas, sim, algum tipo de croqui, para que a Prefeitura possa visualizar através de um corte, se existe um pavimento ou dois.

E também que a Prefeitura exija - e aí vem ao encontro do - que pleiteia o CREA - que tenha a ART, anotação de responsabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 57 do proc.
PAULO 642 de 1996
O funcionário O. Silva

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. / PARTE
A-26	7	Vera	Com.Pl.Urb.	2.4.97		

técnica, em todos os "stands" montados em feiras. Ele não vai ser obrigado a mostrar nenhum memorial de cálculo. Basta dar a sobrecarga em função de pessoas ou alguma máquina que vai ser colocada no primeiro pavimento.

Esse projeto deve ter surgido em decorrência do que ocorreu na última feira do automóvel, no pavilhão do Anhembi. O croqui não precisa ser um desenho tão detalhado como a aprovação de uma planta, mas uma instalação provisória, tipo um canteiro de obras, em que se vai dizer o que vai comportar, ou pessoas ou maquinário.

Nós temos que nos ater para a norma de segurança, em função do número de instalações elétricas. Na própria ART, ele vai colocar se ele é o projetista em função da elétrica, em função do bom funcionamento do "stand".

Eu vou me dirigir ao CREA, dizendo o seguinte: como engenheiro que sou, eu acho que o CREA deveria ter uma fiscalização um pouquinho mais efetiva nesse tipo de evento. Isso vai para o Contru, que é um órgão da municipalidade que tem que verificar a cidade toda. Nesse último evento, não houve a participação do CREA, nós não sabemos se foi um engenheiro que calculou. Eu não sei para quem foi encaminhado isso, que vai ser o culpado de toda essa história do último salão do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 58 de proc. 642 de 1996
O funcionário O. Lenc

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-26	8	Vera	Com. Pol. Urb.	2.4.97		

A-27

automóvel.

Outra coisa também é o CREA acompanhar os projetos oriundos da Câmara Municipal de São Paulo, principalmente da nossa Comissão. Sempre esses projetos mencionam engenheiro, responsável. Parece que nós aqui somos os advogados de defesa do CREA, mas não é. É que tem que haver um acompanhamento. Se não houver essa integração com o CREA, como está havendo com a ABNT, para relatar um processo, nós acabamos sentindo dificuldade. Então, sempre que houver necessidade, solicitar ao presidente do CREA que ele coloque à disposição um conselheiro ou quem de direito lá da parte técnica para que nós possamos consultar.

O SR. _____ - A iniciativa do vereador se deu porque o próprio diretor do Contru na época disse que não era obrigação do órgão fiscalizar a feira antes de ser aberta. Então, no corpo do projeto, se menciona que essa fiscalização deve ser feita antes da abertura, para evitar qualquer acidente.

Por isso que nós colocamos como fundamental a existência do engenheiro, para que ele faça e dê um acompanhamento. Senão, depois não aparece nenhum responsável: não é o Contru, não é o engenheiro que montou, a firma que montou disse que usaram de forma errônea o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 59 do proc.
PAULO 642 de 1996
O funcionário O. laio

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-27	9	Vera	Com.Pol.Urb.	2.4.97		

"stand", que não era para pôr o automóvel em cima, era para pôr embaixo. Nós tomamos bastante cuidado até para depois, se houver algum acidente a gente poder, de forma correta, ver de quem é a responsabilidade.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Hoje, consultando o Vereador Wadih Mutran, ele disse que não viria à audiência. Eu expus esses argumentos trazidos com muita precisão pelo Vereador Domingos Dissei e ele disse que achava importante acatar e poderia estar desenvolvendo um substitutivo. Até foi uma passagem divertida porque o vereador estava com um lenço no bolso do paletó e ele disse: está vendo esse meu lenço? É branco. Mas se, de repente, você vira para mim e diz "seria melhor que o seu lenço fosse com pintinhas", eu vou acatar porque eu sei que vou ficar melhor.

Então, o vereador acha que pode introduzir outra estampa ao lenço que ele ofereceu.

Com isso, nós encerramos essas audiências, acho que atingimos os objetivos e crescemos na qualificação das três propostas. Obrigada a todos.



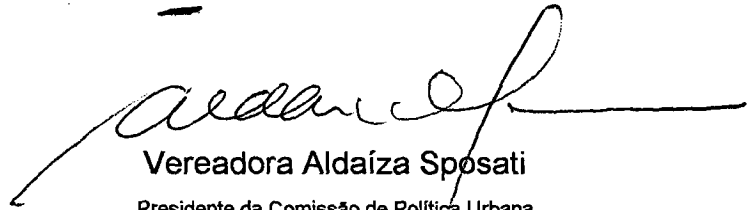
Folha n.º	60	do proc.
N.º		de 19
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A fim de termos maiores subsídios sobre a matéria tratada no Projeto de Lei nº 642/96, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que procura instituir normas de segurança nos parques e play-grounds localizados no Município, solicitamos que seja encaminhado pedido de informações ao Executivo, para que o mesmo, através dos seus órgãos técnicos correlatos ao assunto, ofereçam suas considerações sobre a propositura, em especial o DEPAVE - Departamento de Parques e Áreas Verdes, por cuidar mais especificamente do tema.

Em 11/04/97


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

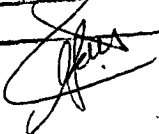
Defiro, em 11/04/97.


Vereador Nelo Rodolfo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À LEG. 3

Em 24/04/97

MARIAMÁLIA DE A. SCONCILLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 24/04/97
No 16:20 horas


Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo solicitando informações para
a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

24/04/97


MARGARETE VENTURA DA SILVA
Chefe de Gabinete da Comissão III
Substituto

Sr^a Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. S^a.

24/04/97


José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE m. juntado d. nesta data
documento d. o papel de informação
rubricado d. sob folha d. n.º 61 a 63
Em 05/05/97


José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Folha n.º. 61	do proc.
n.º. 642	de 1996
7	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 25 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0221/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 642/96, de autoria do Vereador Wadih Mutran - que institui normas de segurança nos parques e playgrounds localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 642/96 e do despacho da comissão solicitante de fls. 60.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 25 de abril de 1997.

Folha nº	62	do proc.
nº	642	da 19 96
<i>[Signature]</i>		

Recebi ofício Leg.3 nº 221 , de
25/04/97 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 642/96 , de autoria do Ver. Wadîh Mutran.

Anexo: cópia xerográfica do PL 642/96 e do despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fls. 60.

RECEBI EM:

28 / 4 / 197

[Signature]
Elaine C. Pinha

Oficial de Gabinete
SGM/ATL



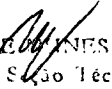
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 63

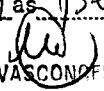
do processo nº 642 de 19 96 05 05 96 (a) 8

José Cristiano Souza Santos
Oficial Legislativo

A D^{ta} ~~Comissão~~ de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 05/05/97


MARGARETTE MENDES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica.III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 05/05/97 as 15:00 h.


MARIA DE VASCONCELOS
Secretária da Comissão de Política
Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

SUNTRAP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 64 do proc.
N. 0642 de 1996
O funcionário Glória

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPO-
LITANA E MEIO AMBIENTE

Presidenta: Sra. Vereadora Aldaiza Sposati

Membros : Srs. Vereadores

Domingos Dissei

Emilio Meneghini

Jorge Taba

Goulart

Roberto Tripoli

Audiência Pública realizada no "Auditório Vereador Antonio Sampaio" da Câmara Municipal de São Paulo em 18 de junho de 1997.

Solicitante: Sra. Vereadora Aldaiza Sposati

(Memo. nº. URB 71/97)

Secret. Mariamália de Vasconcelos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 65 do proc.
RAULO 42 de 1996
O funcionário Gloria

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A37 049 050	1	Idelci	Pol. Urbana	18.6.97		

A SRA. ALDAIZA SPOSATI - Boa noite a todos. Vamos dar início a esta audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Contamos com a presença do Dr. Schueri, assessor da Secretaria de Planejamento, a quem convidamos para fazer parte da Mesa. Vai viajar? Que bom! Contamos também com a presença do Vereador Nelson Guimarães Proença que, após a entrevista, ficará conosco. Outros vereadores, comparecendo, seguramente virão fazer parte da Mesa. Embora nesta audiência consta como nº 1 da pauta o PL 663/97, vamos fazer uma inversão, possibilitando a chegada de algumas pessoas que querem debater o projeto* de corredores verdes. Vamos então colocar em primeiro lugar o PL 185/97, de autoria do Vereador Vicente Viscome, que altera normas de uso e ocupação do solo em área localizada no Distrito de Iguatemi. Este projeto deu entrada no dia 28 de maio último. O relator é o Vereador Goulart, tendo como assessor, por esta Comissão, o Daniel. O autor justifica que os lotes que compõem esta área são obrigatoriamente extensos, com uma taxa máxima de ocupação de 0,2. Com a aprovação da propositura, cerca de 10 mil famílias carentes e sem moradia serão beneficiadas, tão logo a área seja enquadrada em nova zona de uso Z-2, que é apropriada à construção de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 66 do proc.
N. 642 de 1996
O funcionário Glória

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
A37 049	6	Idelci	Pol. Urbana	18.6.97	A. Cunha	

050

ca da cidade como um todo. Parece que, do jeito como está proposto, é uma proposta muito pobre e limitada porque não leva em consideração a necessidade do município como um todo, de preservar áreas verdes. Mesmo que a área esteja invadida, o que é mais uma crítica à falta de planejamento da Prefeitura, conseguir que os bois estejam na frente do carro e não o contrário, conseguir liderar o planejamento da cidade e não só cancelar o fato consumado; parece-me que, mesmo nesse caso, havendo necessidade de alguma alteração, que ela seja o produto de um plano diretor de bairro inserido no Plano Diretor maior da cidade de São Paulo, que contemple não apenas o uso só, numa Z-2; mas que contemple alguma coisa mais variada, mais eclética, mais equilibrada do que essa tentativa pura e simples de jogar tudo numa vala comum, como Z-2. Então acho que o projeto carece de mais informações e mais estudo. Como está parece extremamente prejudicial.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI - Perfeito. Vamos passar para um segundo projeto de lei, cuja temática refere-se ao Código de Obras. Trata-se do PL 642/96, em 2ª audiência pública; de autoria do Vereador Wadih Mutran; institui normas de segurança nos parques e "play grounds" localizados no município de São Paulo. Relator é o Vereador Domingos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 67 do proc.
N. 642 de 1996
O funcionário Aloisio

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
A37 049	7	Idelci	Pol.Urbana	18.6.97	Aldaiza	

050

Dissei. Assessor: Coimbra. Esse projeto já foi objeto de uma primeira audiência, em que discutiu-se inclusive com a ABNT, uma forma de enriquecer a proposta aqui apresentada, com estudos realizados pela ABNT. Como se trata de uma segunda audiência, vou passar a palavra para os debates, uma vez que já mereceu um primeiro exame. Tem a palavra o Sr. Eduardo Meireles Junior, que está inscrito.

O SR. EDUARDO MEIRELES JUNIOR - Boa noite a todos. Gostaria de saber mais sobre o conteúdo do projeto, porque não tenho muito conhecimento a esse respeito. Para a audiência gostaria de dizer que os brinquedos utilizados nos parques talvez não sejam tão gravosos quanto algumas intervenções realizadas neles, propiciando perigo aos usuários. Entre elas podemos citar os vasos de cimento-amianto que estão colocados no Parque do Ibirapuera, que estou representando, que representam risco e estão retirando espaço culturalmente organizado que já existia nesse local. Queria manifestar-me em relação a este pronunciamento. Com referência às normas de segurança do parque e seu conteúdo, não tive oportunidade, ainda, de tomar maior conhecimento.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI - Perfeito. Na primeira audiência



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A37 049	8	Idelci	Pol. Urbana	18.6.97	Aldaiza	

059

estiveram aqui o Vereador Wadih Mutran e uma pessoa da Assessoria. Está presente alguém do Vereador Wadih Mutran ou de sua assessoria? (Pausa) Não. Este projeto de lei está obrigando a prefeitura a exercer o controle da segurança nos parques e "play grounds". Aqui são apresentadas especificações sobre as questões de pisos, visibilidade, placas, cercas, avançando em relação a algumas normas sobre o tipo de imóvel e tipo de brinquedos a serem instalados. Na audiência pública anterior estava um representante da ABNT que declarou um estudo realizado pela ABNT. Do material desse estudo foi proposto que fizéssemos um substitutivo a este projeto de lei, atualizando-o com essas normas propostas pelo Sr. Maria no Bacelar, que aqui esteve, fazendo uma apreciação completa sobre a proposta. Disse, inclusive, que era uma proposta estudada pela ABNT em cooperação tanto com fabricantes de equipamentos, quanto educadores e outros interessados. Ficou de o Vereador Domingos Dissei solicitar os elementos, para que pudéssemos conseguir a proposta de substitutivo. Eles inclusive apresentaram uma tradução das normas britânicas DS5696, que serve de base à ABNT para segurança de brinquedos e "play grounds". Isto tudo está com o Engº Darinaldo Coimbra, a quem eu pediria que passasse ao Sr. Merege essas informações, porque se depois ele quiser fazer algum questionamento sobre a suficiência do que está colocado, a gente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 69 do proc.
N.º 042 de 1996
O funcionário *Glória*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. - PARTE
A-37 049 050,	9	Idelci	Pol. Urbana	18.6.97	Aldaiza	

poderia anexar. Alguém tem alguma outra proposta? ~~Não~~(Pausa) Não.

Vamos passar ao debate do PL 663/96, de autoria do Vereador Nelson Guimarães Proença, em segunda audiência nesta Comissão. Este projeto de lei, denominado "bairros verdes" já tramitou na Comissão de Constituição e Justiça. Aqui na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente tem a relatoria do Vereador Roberto Trípoli, que infelizmente não está presente; somente a assessora. Então vamos passar a apresentação ao Vereador Nelson Guimarães Proença. Aqui está toda a súmula do projeto, na folha de rosto que está sendo projetada. Tem a palavra o nobre Vereador Nelson Guimarães Proença.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - O projeto passou por uma primeira discussão. Naquela noite feitas numerosas sugestões, assim como foram trazidas numerosas manifestações de apoio. No período que mediou entre a primeira e esta segunda audiência pública, que estamos realizando hoje, procuramos ampliar ainda mais os contatos com todos aqueles que de alguma forma pudessem contribuir para o aperfeiçoamento do projeto, ao ponto de que possa representar um conceito universal dentro da cidade, sobre a necessidade de preservar áreas verdes da cidade em percentagem compatível com a qualidade de vida que uma cidade pre



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	70	do proc.
N.º	642	da 19.ª
O	funcionário	de

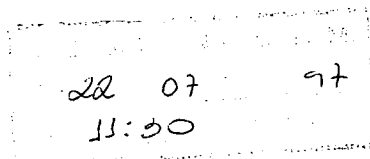
GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 21 de JULHO de 1997

Ofício A. J. L. n.º

139/97

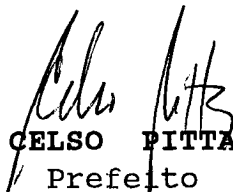
15 - DOCREC
15-0143/1997



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

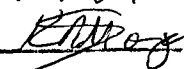
A Leg. 3;

Em 22/07/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chief-
A. T. P.

RECEBIDO EM LEG. 3

221 07 197

18:15h 

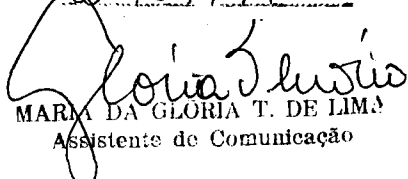
A Doula Comissão de
Polícia Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 23/07/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metrop.e Meio
Ambiente

Em 24/07/97 h.


MARIA DA GLÓRIA T. DE LIMA
Assistente de Comunicação

Folha n.º	71	do proc.
N.º	642	de 1996
O funcionário	Gouve	

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 139-97 DAS INFORMAÇÕES

RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

01. P.L. Nº 642/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0221/97 - Vereador Wadih Mutran - institui normas de segurança nos parques e playgrounds localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

02. P.L. Nº 453/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0240/97 - Vereador Cosme Lopes - dispõe sobre a isenção de tarifa de transporte coletivo municipal aos vigilantes de empresas de segurança quando uniformizados e portando crachá de identificação, e dá outras providências.

03. P.L. Nº 830/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0762/96 - Vereador Carlos Alberto Zarattini - dispõe sobre o atendimento em abrigos especiais que assegurem condições básicas de segurança e salubridade à população.

04. P.L. Nº 300/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0190/97 - Vereador Ítalo Cardoso - denomina as ruas que especifica do Loteamento Capela da Lagoa no Distrito de Jaraguá - AR-PJ.

05. P.L. Nº 163/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0173/97 - Vereador Luiz Paschoal - denomina logradouro público inominado situado na confluência da Av. Belarmino Ferreira com as Ruas Fortuna de Minas e Ariana, na Vila Arisi, Distrito de Cidade Líder, e dá outras providências.

06. P.L. Nº 165/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0189/97 - Vereador Luiz Paschoal - denomina logradouro público inominado

situado no Jardim Hercília - Distrito de Vila Matilde, e dá outras providências.

07. P.L. Nº 251/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0187/97 - Vereador José Viviani Ferraz - denomina de Praça Antonio de Paiva Monteiro, o espaço livre sem denominação, delimitado pelas Ruas João Nóbrega Colângelo e Cármen Miranda.

08. P.L. Nº 751/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0186/97 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - denomina Oscar da Costa Mello a praça sem denominação localizada na Rua Goiapi, no bairro da Penha, nesta Capital.

09. P.L. Nº 307/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0250/97 - Vereador Hanna Gharib - dá denominação à Praça situada no Bairro do Belém.

10. P.L. Nº 756/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0262/97 - Vereadora Ana Martins - revoga, integralmente, as Leis Municipais nº 10.209, de 9 de dezembro de 1986, e nº 11.773, de 18 de maio de 1995, que dispõe sobre as operações interligadas, e dá outras providências.

11. DOCREC Nº 15-240/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0710/96 - Parecer do Tribunal de Contas do Município, sobre as contas deste Executivo, relativas ao exercício de 1995.

12. P.L. Nº 231/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0230/97 - Vereador Alberto Hiar - denomina Antonio Callado a Escola Municipal de Educação Infantil Bairro do Limão.

13. P.L. Nº 188/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0232/97 - Vereador José Viviani Ferraz - denomina Praça Edivaldo Alves Martins a praça sem denominação, localizada na Rua Andresa, na altura do nº 101, no Jardim São João, no Bairro do Jaraguá.

14. P.L. Nº 229/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0246/97 - Vereador José Índio Ferreira do Nascimento - denomina Praça João Madrigal Galhardo, o espaço livre sem denominação, entre a Rua da Moóca e a Rua Conselheiro João Alfredo - AR/MO, e dá outras providências.

15. P.L. Nº 759/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0862/96 - Vereador Vicente Cosme - denomina Rua Altino Luiz de Azevedo o logradouro sem nome que se localiza onde existia o antigo Córrego das Vacas, no Parque da Moóca.

16. P.L. Nº 1596/95 - Ofícios nº 18/Leg.3/0218/97 e nº 18/Leg.3/0338/97 - Vereadora Aldaíza Sposati - acrescenta novo inciso no artigo 65 da Lei Municipal nº 10.544, de 31 de maio de 1988, e dá outras providências.

17. P.L. Nº 185/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0315/97 - Vereador Vicente Viscome - altera normas de uso e ocupação do solo em área localizada no Distrito de Iguatemi.

18. P.L. Nº 299/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0316/97 - Vereador Adriano Diogo - denomina "Escola Municipal de Ensino Infantil Jesuína Nunes Barbosa" a escola EMEI Jardim Laranjeiras AR/SM, situada na Rua Luíza Saralim, Jardim Bandeirante, esquina com a Rua Bernardo Antunes Rolim, Jardim Laranjeiras.

19. P.L. Nº 569/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0229/97 - Vereador Nello Rodolpho - institui o Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente com Asma e Bronquite no Município de São Paulo.



Folha n.º	74	do proc.
N.º	642	de 1996
O funcionário	Gloria	

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 642/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0221/97, REMETI
DO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 139 - /97.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 75 do proc.
N.º 642 de 1996
O funcionário Glória

do Memo ATL n.º 2206/96

Folha de Informação n.º 3
em 21/08/96

ROSANGELA C. SILVA
ATA-PGM

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei n.º 01-0642/96

Informação n.º 1479/96 - PGM.G

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA
SRA. PROCURADORA ASSESSORA-CHEFE

O presente implica em violação a dispositivos legais já analisados em outras oportunidades, por esta Procuradoria Geral, que concluiu pelo veto ao manifestar-se sobre tais projetos de lei. A propositura contém vício de ilegalidade e inconstitucionalidade, por ofensa ao art. 2º CF, 5º da CE e aos artigos 6º e 37, § 2º, IV da LOMSP.

Por esse motivo e com embasamento nos mesmos fundamentos, proponho, seja a presente iniciativa merecedora do mesmo tratamento.

São Paulo, 21 de agosto de 1996.

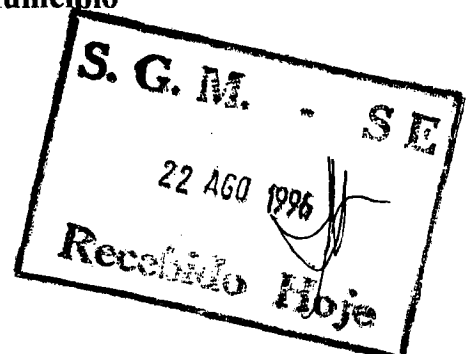

RITA GIANESINI

Procuradora Geral do Município

OAB N.º 24.994

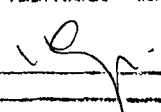
PGM

LRCT/mbp



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, juntado nesta data ~~para~~ ^{para identificação} rubricado com

letra n.º 69124/ 27/08/97 a) 

PL 642/96

Folha n°	76	do proc.
N°	642	de 1996
O funcionário	U	

Instituição Britânica de Normas
BS 56 96 - PARTE 1: 1986

EQUIPAMENTOS PARA BRINCAR, PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO PERMANENTE AO AR LIVRE

Parte 1 Métodos de ensaio

Conteúdo

Métodos

- 1 Abrangência
- 2 Formas de Ensaio
- 3 Ensaio de carga
- 4 Ensaio para acidentes com dedos, com a mão, com membros e cabeça presos
- 5 Ensaio de espaço livre entre assentos de balanço
- 6 Ensaio de impacto para assento de balanço
- 7 Ensaio de carga dinâmico para equipamento balançante
- 8 Cancelado
- 9 Relatório sobre o ensaio

Tabela

- 1 Cargas de ensaio estático

Figuras

- 1 Sondas de ensaio
- 2 Gráfico mostrando aberturas que são aprovadas ou desaprovadas nos ensaios
- 3 Assentos típicos de balanço
- 4 Desvio de assento de balanço típico em sentido lateral
- 5 Aparelho típico para o ensaio de impacto de assento de balanço
- 6 Braçadeira típica para assentos flexíveis
- 7 Cancelado

Métodos

1 Abrangência

Esta parte da BS. 5696 descreve métodos de ensaio para equipamentos lúdicos para crianças, projetados para instalação permanente ao ar livre e para uso do público.

2 Forma dos Ensaios

Os ensaios serão executados num protótipo ou modelo de produção ou, então, em componentes individuais ou conjuntos verdadeiramente representativos do modelo de produção.

Se o equipamento é fornecido numa faixa de vários tamanhos, cada tamanho será ensaiado; alternativamente, um só tamanho será ensaiado onde puder ser demonstrado que este é representativo da faixa toda ou produzirá os resultados mais adversos da faixa.

Para os ensaios descritos nas cláusulas 3 a 9, o equipamento será provido de suportes ou instalado de maneira idêntica ao projetado para instalação permanente.

3 Ensaio de carga

3.1 Princípio

O ensaio de carga destina-se a avaliar se as propriedades de resistência do equipamento são capazes de resistir aos níveis de carga esperados em uso normal e as ocasionais cargas maiores que podem surgir devido a abuso por adultos.

3.2 Procedimento

Aplicar progressivamente ao equipamento as cargas de ensaio indicadas na tabela 1. Um máximo de 15 cargas será aplicado de cada vez. Manter a carga final por um período de 15 minutos.

NOTA: Por razões de segurança, os pesos devem ser pendurados no equipamento, sempre quando possível, ao invés de serem colocados sobre ele, de onde podem vir a deslocar-se.

Remover as cargas e examinar o equipamento visualmente para localizar sinais de danos.

3.3 Interpretação de resultados

O equipamento será considerado aprovado no ensaio desde que não mostre trincas, deformação ou dano permanente e nenhuma conexão se tenha afrouxada.

Tabela 1 - Cargas de ensaio estático

Equipamento	Carga de ensaio estático $\pm 3\%$ kg	Posições em que a carga de ensaio deve ser aplicada
Balanços	230 100	Em cada assento do balanço Para atuar horizontalmente a 90° do travessão, centralmente acima de cada posição
Gangorras, cavalinhos de balanço e outros equipamentos de assentos alinhados.	230 100	Em cada posição de sentar- se, em cada extremidade Em qualquer outra posição de sentar-se
Trapézio, barra paralela, estruturas para escalar ou equipamento semelhante para desenvolver agilidade	100 (x)	Em intervalos de comprimento polar de 0,6 m $\pm 0,05$ m
Equipamento rotativo	100	A cada área de 0,4 m ² ou parte dela
Escadas ou degraus verticais ou inclinados	100 (x)	A pisos ou degraus, alternativamente
Rampas	100 (x)	A cada área de 0,8 m ² ou parte dela, com tolerância posicional de $\pm 5\%$
Trilhos de segurança e corrimões	100 (x)	Em intervalos de 0,6 m ou parte deles
	100 (x)	Em intervalos de 0,6 m ou parte deles para atuar horizontalmente em relação ao trilho
Plataformas	100	A cada área de 0,4 m ou parte dela

(x) cada carga que pesa sobre o componente em ensaio deve ser aplicada, distribuída sobre um comprimento de 50 mm $\pm$ 5 mm.

4 Ensaio para acidentes com dedos, mãos, membros e cabeça presos

4.1 Princípio

Ensaio para acidentes com dedos, mãos, membros e cabeça presos destinam-se a avaliar se existem quaisquer características de construção que permitam que os dedos, a mão, qualquer membro ou cabeça de uma criança possam ficar presos quando o equipamento está parado ou em uso.

4.2 Sondas de ensaio

As dimensões das sondas de ensaio serão mostradas na figura 1

NOTA: As sondas podem ser fabricadas de qualquer material rígido apropriado.

4.3 Procedimento

Todo o equipamento, em todos os casos que não representem um meio de acesso ao equipamento, aplicar as sondas tanto ao equipamento estático quanto ao equipamento móvel em sua posição de equilíbrio estacionária.

Aplicar as sondas em qualquer posição acessível e em qualquer posição possível capaz de ser alcançada por uma criança durante o uso do equipamento e que possa oferecer um potencial perigo de prender ou esmagar.

Começar com a sonda para os dedos, mãos ou membros, conforme for apropriado para o tamanho da abertura da posição respectiva. Rodar as sondas para o ensaio da cabeça num raio de 90° antes de tentar retirá-las.

Registrar quais as sondas que entram ou não entram e, também, se aquelas que entram podem toar quaisquer partes capazes de apresentar eventual perigo de prender ou de esmagar.

4.3.2 Procedimento adicional para equipamento móvel

Colocar o equipamento em movimento e examiná-lo visualmente durante todo o trajeto de sua movimentação todas as posições do equipamento em que qualquer parte normalmente acessível, ou quaisquer componentes que se tornem expostos e possam ser alcançados por uma criança durante o uso do equipamento, formam eventual perigo de prender ou esmagar em conjunto com outras partes estacionárias ou móveis, adjacentes ou que venham a ficar expostas.

Para a finalidade desses ensaios presume-se que uma criança possa sentar-se ou deitar-se numa posição a pouca distância do equipamento quando este está em movimento.

Prover o equipamento de suportes rígidos em cada uma das posições mencionadas, sucessivamente. Aplicar as sondas usando os procedimentos descritos em 4.3.1.

Advertência: No interesse da segurança deve-se tomar cuidado para garantir que serão usados suportes seguros para manter o equipamento em movimentação numa posição

longe da sua posição de equilíbrio durante a execução dos ensaios. Vários tipos de equipamentos valem-se de seu peso e mecanismo operacional para retornar rapidamente a sua posição de equilíbrio. Calços provisórios de madeira não são considerados seguros a menos que sejam fixados na posição por grampos ou outros meios apropriados.

4.4 Interpretação de resultados

O equipamento será considerado aprovado no ensaio desde que se aplique um dos seguintes pontos:

- a). a sonda para os dedos não entrará na abertura ou na posição;
- b) se a sonda para os dedos entrar, entrará com a sua profundidade plena de 100 mm e não tocará em qualquer parte que possa oferecer potencial perigo de prender ou esmagar durante o uso do equipamento e a sonda para a mão entrará;
- c) se a sonda para a mão entrar, entrará com a sua profundidade plena de 165 mm e não tocará em qualquer parte capaz de oferecer potencial perigo de prender ou esmagar durante o uso do equipamento e a sonda para os membros não entrará;
- d) se a sonda para os membros entrar, entrará com a sua profundidade plena de 700 mm e não tocará em qualquer parte capaz de oferecer potencial perigo de prender ou esmagar durante o uso do equipamento, quando movido para qualquer posição acessível que possa ser alcançada movimentando-se a sonda ao redor e a sonda "A", para a cabeça, não entrará;
- e) se a sonda para a cabeça "A" entrar, a sonda para a cabeça "B" também entrará e não tocará em qualquer parte capaz de oferecer potencial perigo de prender ou esmagar durante o uso do equipamento; as sondas para a cabeça deverão poder ser retiradas depois de se girá-las em 90°.

NOTA: Os critérios sobre a aprovação ou desaprovação dos equipamentos nos ensaios são demonstrados pelos diagramas na figura 2.

- (1) cabo;
- (a) sonda para os dedos;
- (b) sonda para as mãos;
- (c) sonda para os membros;
- (2) esfera diâmetro 55;
- (d) sonda para a cabeça "A"
- (e) sonda para a cabeça "B".

Todas as dimensões em milímetros

Figura 1 - sondas de ensaio

Figura 2 - diagrama mostrando as aberturas que são aprovadas ou desaprovadas nos ensaios

a sonda dos dedos entra	
sim	não - aprovada
entra 100 mm	
sim	não - aprovada
oferece perigo de prender ou esmagar	
não	sim - desaprovada
a sonda das mãos entra	
sim	não - aprovada
ao entrar oferece perigo de prender ou esmagar	
não	sim - desaprovada
a sonda dos membros entra	
sim	não - aprovada
ao entrar 700 mm e buscar qualquer posição alcançável oferece perigo de prender ou esmagar	
não	sim - desaprovada
a sonda da cabeça "A" entra	
sim	não - aprovada
a sonda da cabeça "B" entra	
sim	não - desaprovada
oferece perigo de prender ou esmagar	
não	sim - desaprovada
aprovada	

5 Ensaio para o espaço livre entre os assentos de balanços

5.1 Princípio

O ensaio para o espaço livre entre as posições do usuário de equipamento balançante tem por finalidade avaliar se a geometria da suspensão permite que as posições de balanço colidam uma com a outra, ou com a estrutura adjacente, caso o movimento balançante se desviar, durante uso normal, de um arco simples num plano vertical.

5.2 Aparelhagem

A aparelhagem compreenderá qualquer dispositivo de carga apropriado junto com um balanço de molas adequado, vários tipos de grampos, ganchos, etc. e uma trena.

5.3 Procedimento

Aplicar uma carga de não menos de 110 kg ao assento do balanço. Medir o comprimento do assento em condição carregada.

NOTA: A figura 3 mostra exemplos típicos de assentos de balanço. A um ângulo reto em relação ao plano de movimento aplicar carga horizontal de 12 kg a um dos cantos do balanço o mais próximo possível da superfície normalmente ocupada pelo usuário e medir o desvio da posição de equilíbrio.

Repetir o procedimento aplicando a carga na direção oposta.

5.4 Interpretação dos resultados

5.4.1 desvio em sentido lateral

Assento de balanço será julgado aprovado no ensaio caso o desvio "t" em relação à posição de equilíbrio, aplicada a carga especificada, não exceda a "L" / 2 (ver figura 4).

5.4.2 Espaço livre

Na posição de equilíbrio, o espaço livre "S" entre assentos, ou conjunto de assentos, adjacentes (lado a lado) não será inferior a $2 "t" + 100$ mm, e o espaço livre "C" entre um assento, ou conjunto de assentos e a estrutura adjacente não será inferior a $"t" + 100$ mm (ver figura 4).

- (1) carga estática;
- (2) braçadeira (ver figura 6);
- (3) carga horizontal, (4)

NOTA: No caso de assentos flexíveis, ajustar "L" para uma largura de 355 mm

- (a) assentos rígidos;
- (b) assentos flexíveis;
- (c) assentos múltiplos;
- (d) assento-pneu.

Figura 3 - Assentos de balanço típicos

- (1) estrutura adjacente;
- (2) carga estática;
- (3) comprimento do assento;
- (4) carga horizontal;
- (5) todas as dimensões são em milímetros.

Figura 4 - Desvio em sentido lateral de um assento típico de balanço

6 Ensaio de impacto de assento de balanço

6.1 Princípio

O ensaio de impacto para assentos de balanço destina-se a avaliar se o peso e a construção do assento são tais que o efeito do impacto sobre uma criança em movimento na trajetória do assento seja reduzido a um mínimo.

6.2 Aparelhagem

A aparelhagem típica cumprirá os seguintes requisitos (ver figura 5):

- a) o peso do ensaio será baseado numa bola de boliche para dez pinos, com um diâmetro aproximado de 216 mm (8 ½ "). O peso de ensaio e o conjunto de suportes terão uma massa de 4,77 kg $\pm$ 0,05 kg (10,5 libra-peso $\pm$ 0,11 libra-peso).
- b) o acelerômetro será montado no centro de gravidade do conjunto de peso de ensaio com o eixo-sensor do acelerômetro alinhado até dentro de 2° da direção da trajetória do peso de ensaio.
- c) o impacto será entre o centro da largura do canto dianteiro do assento objeto do ensaio e o centro de gravidade do peso de ensaio.
- d) o coeficiente de atrito entre o trilho condutor e o conjunto de suportes do peso de ensaio não será superior a 0,02.

O ponto do pivô e a estrutura de guiamento serão fixados de maneira a permanecerem estacionários durante o ensaio.

6.3 Procedimento

6.3.1 Posição do assento em suspensão livre

Permitir que o assento assuma a posição de descanso em suspensão livre e ajustar as posições relativas do peso de ensaio do assento e do sistema de guiamento de acordo com as seguintes condições:

- a) garantir que as linhas centrais do peso de ensaio e da estrutura de guiamento e o ponto de impacto do assento se situam no plano central.
- b) garantir que a estrutura de guiamento seja horizontal e que o peso de ensaio esteja contatando a superfície de impacto do assento.
- c) garantir que a superfície de impacto do assento esteja alinhada como o, e adjacente ao ponto de impacto do peso de ensaio.

NOTA: O ponto de impacto é o ponto no peso de ensaio localizado no plano central e tangente a vertical.

Legendas da figura 5:

- (1) ponto pivô;
- (2) assento sendo ensaiado;
- (3) conjunto de suportes;
- (4) estrutura de guiamento;
- (5) peso de ensaio;
- (6) posição de descanso;
- (7) posição de ensaio.

Figura 5 - Aparelhagem típica para o ensaio de impacto de assento de balanço

6.3.2 Levantando o assento para o ensaio

Levantar o assento e conduzi-lo ao longo de sua trajetória em arco até que a projeção de vista lateral de uma linha reta através do ponto do pivô e a marca de escala formar um ângulo de 60° com a vertical.

NOTAS

1 Quando o assento é suspenso em cordas ou correntes etc., alguma curvatura será produzida nos elementos que os suspendem. Ajustar a posição do assento para definir aquela curvatura que ofereça uma trajetória estável.

2 Deve ser tomado cuidado para prevenir que o equipamento de ensaio seja danificado. Onde houver qualquer possibilidade de a faixa do acelerômetro ser excedida, será preciso realizar ensaios preliminares a ângulos menores (por exemplo de 10°, 20° e 30°). Se existem dúvidas sobre a trajetória ou a estabilidade do assento, nas experiências preliminares com o peso de ensaio e/ou com a estrutura de guiamento, devem ser executadas sem promover o impacto sobre o peso de ensaio.

3 Alguns tipos de assento de material flexível requererão uma braçadeira para se manter a configuração do assento durante o procedimento de ensaio. A massa da braçadeira não deve exceder a 10% da massa do assento em ensaio. Braçadeira típica é mostrada na figura 6.

6.3.3 Suporte e soltura do assento

Apoiar o assento na posição levantada por um mecanismo capaz de executar a operação da soltura sem aplicação de forças externas que iriam perturbar a trajetória do componente suspenso. Certificar-se de que o assento e os elementos que o suspendem estão sem movimento. Soltar o assento de maneira que o conjunto se desloque num suave arco descendente sem quaisquer oscilações ou rotações visíveis do assento que o impeçam de bater no peso de ensaio, no ponto de impacto.

6.3.4 Coleta de dados

Uma vez obtido sistema satisfatório de operação e calibração, coletar dados referentes a dez impactos. Medir a aceleração máxima para cada impacto.

6.4 Interpretação dos resultados

O assento será considerado aprovado no ensaio desde que não haja valores de pico de aceleração superiores a 50 g η .

7 Ensaio de carga dinâmico para equipamento balançante.

7.1 Princípio

Ensaio de carga dinâmico para equipamentos balançantes destinam-se a avaliar se componentes consumíveis do sistema de suspensão, tais como rolamentos, ganchos e correntes, oferecem uma vida útil aceitável antes de se tornar necessária a sua substituição.

7.2 Procedimento

Aplicar ao conjunto do assento as cargas de ensaio indicados na tabela 1. Balançar o conjunto do assento ou girar os conjuntos do ponto de suspensão dez vezes num ângulo não inferior a 120°.

NOTA : Por razões de segurança, os pesos devem estar firmemente fixados no equipamento.

Remover as cargas e examinar o equipamento visualmente para detectar sinais de danificação ou de desgaste.

7.3 Interpretação dos resultados

Os componentes consumíveis do sistema de suspensão serão considerados aprovados no ensaio desde que não exibam trincas, deformação ou danos permanentes e desde que nenhuma conexão esteja afrouxada. Além disso, não haverá nenhuma mudança nas dimensões dos componentes que possa ser identificada com a visão normal (com a ajuda de óculos ou lentes de contato, quando eles são usados normalmente).

Legenda da Figura 6:

Figura 6 -Braçadeira típica para assentos flexíveis

86
642 11
O funcionário
56
U9

8 Relatório sobre ensaios

Relatórios sobre ensaios incluirão os seguintes pormenores:

- a) número e data desta Norma Britânica, isto é, BS 5696: Parte 1: 1986;
- b) pormenores sobre quaisquer defeitos observados antes dos ensaios;
- c) pormenores sobre quaisquer defeitos observados depois dos ensaios;
- d) resultado do ensaio: aprovado ou desaprovado.

O fabricante fornecerá cópias dos relatórios sobre os ensaios aos compradores quando solicitadas.

BSI - Instituição Britânica de Normas

Norma Britânica BS 5696: Parte 3: 1979

Equipamentos para brincar, projetado para instalação permanente ao ar livre

Parte 3 Código de práticas para instalação e manutenção

Conteúdo

Seção 1 Geral

- 1 Abrangência
- 2 Referências

Seção 2 Local

- 3 Escolha do local e *layout*
- 4 Preparação do local

Seção 3 Instalação

- 5 Fundações para o equipamento
- 6 Montagem e instalação
- 7 Verificação do local
- 8 Recomendações para aparelhagem específica

Seção 4 Manutenção

- 9 Inspeção
- 10 Manutenção
- 11 Segurança

Figura 1 - Plano mostrando a instalação de cercados e áreas a ser recoberta de superfície absorvente de impacto

Seção 1 Geral

1 Abrangência

Esta parte da norma fornece recomendações para a instalação e manutenção de equipamento lúdico destinado à instalação permanente ao ar livre e produzido de acordo com as Partes 1 e 2 desta norma.

Também é fornecida, ainda em escala limitada, orientação sobre a escolha e o *layout* do local.

Estas recomendações também podem ser aplicadas a equipamentos que não estejam de acordo com as Partes 1 e 2 desta norma, ainda que os compradores, seguindo essas

disposições sobre instalação e manutenção, possam esperar não mais do que contar somente com aquelas características originalmente embutidas no equipamento; não devem esperar, entretanto, que a instalação e manutenção sejam suficientes para transformar o equipamento "fora" da norma em um produto que esteja de acordo com as Partes 1 e 2 desta norma.

2 Referências

Os títulos das normas publicadas e mencionadas neste código estão relacionados na penúltima página.

Seção 2 Local

3 Local e layout

3.1 Quando se pretende estudar a construção de um playground é preciso, desde o começo, procurar a orientação de um especialista. Deve-se tomar cuidado, durante as fases do projeto e da construção, para preservar desejáveis recursos naturais ou para desenvolver qualquer local de maneira a tirar a maior vantagem possível dessas características.

NOTA: Chama-se atenção para a norma BS 4428 e para as recomendações contidas em CP 2001 e CP 2003. Os códigos de práticas foram desenvolvidos para projetos de engenharia de vulto, mas devem ser usados ao estudar a adequação ou as necessidades de um local para a instalação de equipamentos de brincar.

3.2 Escolha do local

Uma variedade de locais pode ser escolhida para a instalação do equipamento, dependendo das circunstâncias, seja um campo aberto em área rural, seja um loteamento urbano ou algum local abandonado numa área de grande densidade populacional. É possível que os seguintes fatores devam ser tomados em consideração, não só para a escolha do local do playground, mas também para adotar quaisquer precauções necessárias no caso de a obra ser executada em local que anteriormente era usado para outras finalidades, onde pode haver perigos recônditos. Esta relação não pretende ser exaustiva, nem estabelecer qualquer ordem de prioridades:

- a) acesso (inclusive aquele necessário para a construção e a manutenção);
- b) escolha do local;
- c) drenagem;
- d) paisagem;
- e) uso da terra, restrições e segurança de posse, etc.
- f) ligações com órgãos de planejamento da autoridade local e com outras equipes;

- g) manutenção e gerenciamento;
- h) precauções contra condições de meio ambiente adversas e contra perigos locais;
- i) serviços (inclusive eletricidade, gás, telefones, etc.);
- j) toxicidade do solo;
- k) precauções contra potenciais conflitos com usuários de terrenos adjacentes;
- l) abrigos e proteção visual.

3.3 Layout

O equipamento deve ser situado de forma a minimizar a interferência de uma unidade do equipamento com os usuários de lugar adjacente. Deve-se dispensar atenção, também, as prováveis correntes de tráfego dentro do playground, a fim de evitar, por exemplo, a necessidade de as crianças passarem próximo a um equipamento ao se deslocarem de um deles a outro.

3.4 Zona mínima de uso

Os requisitos mínimos de espaço para o equipamento (isto é, o espaço ocupado pelo equipamento) e a área operacional (isto é, o espaço ocupado pelas crianças que usam o equipamento), junto com uma margem para a livre movimentação das crianças entre os equipamentos, são chamados zona mínima de uso. A menos que o fabricante ofereça recomendações específicas, é aconselhável que um espaço com largura não inferior a 1,8 m seja acrescido a área operacional para facilitar a circulação junto as partes móveis do equipamento e mais outro espaço, com largura não inferior a 1,2 m, seja acrescentado à área operacional, destinado a facilitar a circulação adjacente ao equipamento estacionário ou, então, as partes estacionárias do equipamento móvel.

As zonas mínimas de uso destinadas a equipamentos individuais não devem sobrepor-se.

A área superficial de zonas mínimas de uso deveria ser horizontal.

NOTA: A integração dos equipamentos para brincar e outras instalações na área, por exemplo, abrigos, latas de lixo, toaletes, etc., deve ser estudada cuidadosamente. Está além da abrangência deste código tratar desses outros assuntos, mas eles afetam, sim, a funções, a aparência e o uso de todo o local, do qual a aparelhagem lúdica pode fazer parte.

3.5 Aparelhagem específica

Convém fazer referência à cláusula 8 que oferece orientação adicional para tipos específicos de equipamento.

3.6 Áreas para areia

O uso de areia, se em canteiros no chão ou em áreas superficiais em torno de equipamento estático [ver 4.2.2 (e)], pode tornar necessário, na fase do planejamento da

instalação, adotar providências extras para evitar os efeitos abrasivos da areia sobre o equipamento. Deve-se tomar cuidado para evitar a colocação de equipamento móvel em lugares adjacentes aos canteiros com areia, visto que a areia pode penetrar nos rolamentos ou em outros mecanismos e aumentar o desgaste.

Semelhantes efeitos são possíveis, também, se quantidades excessivas de areia são carregadas na roupa ou nos sapatos para escorregadores.

4 Preparação do local

NOTA: Chama-se atenção para as recomendações contidas na cláusula 11, relativas à segurança, as quais são particularmente oportunas quando se efetuam mudanças num playground já montado.

4.1 Fundações e drenagem

Onde se pretende instalar áreas relativamente largas de superfície dura, deve-se consultar CP 101 ou CP 2004 para obter orientação sobre o uso de fundações adequadas. Nos casos em que se pretende usar predominantemente superfícies naturais, fundações geralmente serão necessárias só para cada equipamento individual (ver seção três).

Para superfícies não-porosas, um esquema de drenagem de água superficial será essencial (ver CP 301, CP 308 e CP 2006).

4.2 Materiais para superfícies

4.2.1 Superfícies para área geral de circulação

Quando se escolhe um tipo de superfície para áreas de circulação gerais de um playground, os seguintes requisitos de desempenho devem ser tomados em consideração:

- a) durabilidade e estabilidade;
- b) condição não-abrasiva da superfície acabada;
- c) resistência a escorregamento em superfície molhada ou seca;
- d) facilidade de aplicação e manutenção;
- e) resistência a atos de vandalismo;
- f) baixo índice de retenção de água.

4.2.2 Materiais específicos para áreas de circulação gerais

Os seguintes materiais são comumente usados para as áreas de circulação gerais onde a absorção de impactos não representa um requisito especial.

- a) **Grama.** superfícies cobertas de grama podem variar consideravelmente em suas características de acordo com o solo e as condições meteorológicas. Superfícies cobertas de grama devem ser preparadas conforme BS 4428 e ser bem conservadas.

É bem comum encontrar-se equipamento instalado em áreas cobertas de grama e que este seja o único material disponível para locais de topografia em contorno ou como cobertura final em playground, instalados em barrancos. A grama, quando bem enraizada, ajuda a prevenir a erosão do barranco.

A durabilidade e a estabilidade de superfícies recobertas de grama podem ser melhoradas incorporando-se ao nível, ou um pouquinho abaixo, da superfície uma camada composta de uma rede de material plástico, à prova de decomposição.

b) macadame recoberto. Os tipos de macadame recoberto devem ser selecionados entre os indicados na norma BS 4987. Esta superfície é marginalmente mais absorvente de energia do que concreto. Exige drenagem da água superficial e uma boa queda da superfície.

c) concreto. O concreto tem desvantagens como material superficial, pois é duro e pode ser abrasivo. Em condições meteorológicas que provocam congelamento, o concreto pode ser escorregadio a menos que tenha textura adequada. O concreto pode ser usado como base para outras superfícies. É resistente ao desgaste e pode ser aplicado dentro de limites bem definidos. É essencial que o concreto seja de boa qualidade para resistir à ação da geada e deveria ter juntas de expansão adequadas. Exige drenagem de água e boa queda superficial.

Superfícies de concreto com material embutido, tais como pedras arredondadas podem ser atraentes quando usadas para finalidades paisagísticas, mas não se recomendam para superfícies de playgrounds.

4.2.3 Superfícies absorventes de impacto

Recomenda-se enfaticamente que superfícies absorventes de impacto sejam utilizadas para equipamentos de playground, nos quais a altura de queda livre seja superior a 600 mm, mesmo quando são providos trilhos de segurança ou barreiras. Áreas onde não ocorrerão quedas de altura, tais como as localizadas debaixo de plataforma não precisam ser cobertas, nem é necessário cobrir degraus ou pisos de vias de acesso. Para equipamentos estáticos, a área coberta por material superficial absorvente de impacto deveria estender-se, pelo menos, 1,75 m a partir da extremidade do equipamento.

Para equipamento móvel recomenda-se que a área a ser coberta por materiais de superfícies absorventes de impacto se estenda, pelo menos, por 1,75 m para além do deslocamento máximo do equipamento. Para balanços, o limite de movimento em cada direção deve ser considerado o ponto em que o balanço passou por um arco de 60°. Isto pode ser calculado multiplicando-se 0,866 x a distância do ponto de articulações do balanço até o assento do balanço. A área coberta deve estender-se pelo menos, por 1,75 m além desse ponto e ter uma largura de 1,75 m para cada balanço ou ter a largura dos suportes internos do balanço, dependendo de saber qual é o valor menor.

Materiais para recobrir superfícies absorventes de impacto podem ser formados de produtos naturais ou fabricados e podem ter a forma de partículas soltas, ladrilhos e esteiras moldados ou se fundidos com borracha no próprio local. É necessária atenção especial para garantir que todas as superfícies sejam instaladas e mantidas de forma adequada.

Produtos fabricados em forma de ladrilhos, esteiras ou fundidos com borracha no próprio local devem ser aplicados segura e duravelmente em suas posições. Se não forem instalados de forma adequada, podem provocar novos perigos como, por exemplo, o risco de se soltarem.

4.2.4 Seleção de superfícies absorventes de impacto

Não importa se se usa um material natural ou um produto fabricado, o fator mais importante é que as suas características de absorção de impactos sejam adequadas para a situação em que se pretende usá-la. A norma BS 7188 descreve como esta e outras propriedades são ensaiadas e como se expressam os resultados. Define o termo "altura crítica" e usa este parâmetro para descrever o grau de absorção do impacto produzido por material superficial.

Para seleccionar uma superfície para ser aplicada debaixo de qualquer equipamento é preciso definir primeiro a extensão da proteção necessária. Isto é feito determinando-se a altura máxima potencial da queda livre: é a maior distância vertical entre qualquer parte acessível do equipamento projetado para atividades lúdicas e a superfície embaixo.

Onde há barreiras e trilhos de segurança, por exemplo, em torno de plataformas, escadas ou rampas, a altura de queda livre deve ser definida como a altura da plataforma, da escada ou da rampa.

Para verificar a altura de queda livre de um balanço e, assim, a extensão da proteção necessária, presume-se que a altura da queda livre seja a altura vertical a partir do centro do assento do balanço até o chão, depois do balanço ter-se deslocado por um arco de 60°. Isto também pode ser calculado da seguinte forma:

$$\frac{\text{Distância do pivô do balanço até o assento do balanço}}{2} + \text{Altura da superfície do assento do balanço em posição de descanso}$$

Outras propriedades de materiais absorventes de impacto que devem ser tomadas em consideração são:

- resistência ao desgaste abrasivo;
- resistência a escorregamento;
- resistência a rachaduras (lascas e farpas);
- facilidade de combustão.

Essas propriedades podem ser verificadas consultando-se a norma BS 7188; recomenda-se que ladrilhos e esteiras moldadas e materiais fundidos com borracha no local, tenham as seguintes propriedades:

- Resistência a desgaste abrasivo
Índice de desgaste: menos de 1,0
Razão de desgaste: entre 1,0 e 3,0
- Resistência ao escorregamento

Não menos de 40 quando ensaiado em condições molhadas ou secas.

- Resistência a rachadura: os limites devem ser fixados à medida que se acumular maior experiência. entretanto, os resultados devem ser observados.

Facilidade de combustão. A superfície deve ter baixo em todos os casos.

4.2.5 Materiais específicos para superfícies absorventes de impacto

4.2.5.1 Geral

Os materiais descritos em 4.2.5.2 e 4.2.5.3 são comumente usados para formar superfícies absorventes de impacto.

4.2.5.2 Produtos de borracha resilientes

a) esteiras e ladrilhos de borracha. Está disponível grande variedade de ladrilhos e esteiras produzidos em fábricas a partir de borracha sólida. Muitos deles incorporam uma textura de nervuras e cones absorventes de energia, debaixo da superfície. Outros contam com uma textura destinada a produzir resistência a escorregamento. Muitas técnicas diferentes de fixação são empregadas; é preciso que elas garantam superfícies estáveis, bem como resistência adequada a remoções não autorizadas do produto.

Ladrilhos e esteiras também podem ser fabricados de uma mistura de fragmentos ou retalhos de borracha ligada por alguma resina apropriada, muitas vezes poliuretano.

b) borracha fundida no local. A técnica de produzir uma superfície resiliente de borracha a partir de fragmentos de borracha ligados por resina pode ser aplicada também "*in loco*", aplicando-se a mistura não curada a um substrato adequado, tal como mecadame ou concreto, e deixando a borracha curar no próprio lugar de aplicação. Esta técnica tem a vantagem de produzir uma superfície contínua, livre de juntas de dilatação com a possibilidade de remediar quaisquer irregularidade no substrato. Superfícies contínuas de borracha também podem ser formadas fundindo-se formulações de látex ou misturas reativas de duas partes, tais como poliuretano.

4.2.5.3 Materiais soltos, particulados

NOTA DE ADVERTÊNCIA: Para formar, efetivamente, superfícies de segurança, a maioria dos materiais soltos, particulados, devem estar presentes até uma profundidade substancial. Por isso é essencial adotar precauções apropriadas para garantir que, tanto no projeto da instalação e tanto como no procedimento rotineiro de manutenção, o material não se perca nem seja distribuído longe das áreas onde se necessita dele a ponto de se tornar ineficaz. Para esta finalidade, a manutenção de uma superfície composta de material solto, particulado, deve incluir freqüente limpeza com ancinho, nivelamento e, pelo menos, uma checagem diária para garantir que quantidade suficiente de material permaneça no lugar e que sejam mantidas as necessárias tolerâncias de espaço livre. Certos produtos particulados também podem perder grande parte de sua eficácia quando molhados ou congelados.

Chama-se atenção também para os possíveis perigos que podem resultar de sujeira produzida por animais. Além disso, se deveria ter cuidado de inspecionar a superfície regularmente e, se necessário, remover entulho, tal como cacos de vidro e pedras grandes.

a) Produtos de cortiça e de madeira. Produtos de cortiça e de madeira podem ser usados ao redor de equipamentos estáticos. Podem formar uma superfície limpa e suave graças a suas boas propriedades de absorção de impacto. É importante que somente material de qualidade, próprio para playground, devidamente selecionado e sem aditivos, seja usado. Deveria compor-se de material de faixa de tamanho de partículas de forma a não conter pó, fragmentos angulares grosseiros, nem peças afiadas de madeira; deveria ser colocado em leito de profundidade não inferior a 300 mm. Exige tratamento diário com ancinho para se manter uma profundidade adequada e para que possa ser deslocado rapidamente.

b) cascalho. Cascalho pode ser usado ao redor de equipamento estático. Deveria compor-se de partículas arredondadas, não angulares, tipicamente com um tamanho entre 3 mm a 12 mm e ser colocado em leito de profundidade não inferior a 300 mm. Proporciona excelente drenagem, uma superfície para todas as condições meteorológicas e, embora ofereça facilidade para se caminhar, é difícil correr ou andar de bicicleta sobre ela. Requer tratamento diário com o ancinho para se manter uma profundidade adequada e pode ser deslocado sem dificuldades. Pode exigir retenção e manutenção semelhantes às necessárias para a areia, embora pareça menos atraente para animais do que a areia.

c) areia. A areia também pode ser usada ao redor de equipamento estático. É um material útil para uma finalidade específica desde que seja mantido limpo e macio mediante tratamento diário com ancinho e forquilha, com limpeza, desinfecção ou substituição periódicas. A areia não deve conter qualquer material britado artificialmente. As partículas devem preferencialmente ser arredondadas e estar na faixa de tamanho de 0,25 mm a 1,5 mm. Áreas cobertas com areia devem ter profundidade mínima de 300 mm. Como alguns tipos de areia estão sujeitos a atrair sujeira, deve-se tomar cuidado, na hora da compra, para avaliar se tais efeitos podem tornar-se objetáveis. Devem ser tomadas medidas para facilitar a substituição e drenagem como, por exemplo, no caso da presença de areia ao redor e na base de placas de concreto, pré-moldado, no qual as placas na base são dotadas de juntas abertas de 25 mm e repousam sobre uma fundação de livre drenagem.

d) outros materiais. Existem vários outros materiais (inclusive agregados artificiais) oferecidos para possível uso em playground. Em todos os casos, devem ser obtidas do fornecedor informações sobre a espessura mínima do material exigido para proporcional a chamada altura crítica, adequada para a respectiva aplicação em estudo.

Seção 3 Instalação

5 Fundações para o equipamento

As fundações para o equipamento devem ser preparadas de acordo com as recomendações do fabricante. Particular atenção deve ser dispensada durante a preparação das fundações, para garantir que a montagem final, especialmente onde os apoios são embutidos em concreto, seja executada nos níveis corretos com um divisor de águas adequado.

NOTAS

1 Chama-se atenção para as recomendações contidas em CP 102, CP 301, CP 2004 e CP 2012.

2 Chama-se atenção também para a conveniência de prover superfícies absorventes de impacto (ver 4.21) e fundações apropriadas para garantir a sua instalação adequada e a necessária segurança.

6 Montagem e instalação

6.1 Preparação

Como o equipamento para brincar pode ser entregue várias semanas antes de sua instalação, os compradores devem precaver-se para conservar o equipamento no tempo que madeia entre a entrega e a instalação. Antes da instalação da aparelhagem, lama e outros contaminantes devem ser removidos. Onde for necessário, revestimentos danificados devem ser reparados e quaisquer partes danificadas ou desaparecidas substituídas (ver 10.2).

6.2 Proteção de suportes no ponto de fixação

Corrosão de metais e decomposição de madeira podem ocorrer quando em contato com muitos tipos de superfícies, tais como macadame recoberto, asfalto, grama, solo, areia* ou cimento de pega rápida. Os suportes, por esta razão, devem ser embutidos no concreto cujo topo deve deslocar-se em declive para baixo e para fora, para a superfície acabada, formando um divisor de águas. Agentes aceleradores baseados em cloreto de cálcio não devem ser utilizados no concreto usado para a montagem. A área compreendida na vizinhança das interfaces entre os suportes e o concreto deve ser selada. A corrosão de alumínio e ligas de alumínio devem ser retardada pintando-se as áreas em contato com o concreto e situadas imediatamente acima da superfície do playground. Revestimentos de mástique ou de tinta betuminosa grossa podem ser úteis. A fixação daqueles tipos de equipamentos de playground aferrolhados nas fundações devem ser providas de pasta de argamassa fina não contraível ou então, as placas de base devem ser assentadas sobre uma almofada de neoprene.

NOTA: Chama-se atenção para as disposições sobre proteção contra erosão em CP 118, CP 231, CP 2004 e BS 5493.

6.3 Montagem

A montagem de equipamentos para brincar devem ser executada pelos próprios fabricantes ou por empreiteiros competentes, estritamente de acordo com as recomendações do fabricante. Se se adotarem procedimentos incorretos ou impróprios durante a montagem, isto pode prejudicar o funcionamento do equipamento e a eficácia da manutenção subsequente. Além disso, as características de desempenho e de segurança providas pelo fabricante podem nunca ser percebidas pelo comprador, desde o início. Qualquer ação corretiva que se tornar necessária depois da montagem quase certamente será dispendiosa, demorada e irritante.

Recomenda-se enfaticamente que provas do cumprimento das instruções de montagem sejam fornecidas pelo empreiteiro encarregado do serviço de montagem e que isto seja condição contratual. Particular atenção devem ser dispensadas à observação das alturas livres corretas a partir do chão e ao estabelecimento de áreas de segurança especificadas para todos os equipamentos, bem como ao uso correto de seladores de juntas de dilatação.

6.4 Inspeção

É aconselhável que, depois de concluída a montagem do equipamento e antes deste ser colocado em funcionamento, o equipamento e o local da instalação sejam inspecionados e verificados de conformidade com a cláusula 7, na presença do empreiteiro encarregados do serviço de montagem e do comprador ou de seu representante.

7 Verificação do local da instalação

7.1 Geral

As inspeções visuais ou de simples caráter mecânico devem ser realizadas antes que o equipamento seja posto em uso.

7.2 Orientação

Verificar se os itens foram montados com o *layout* planejado (por exemplo, é possível montar componentes com suportes simétricos nas posições erradas e/ou de forma que eles estão com a "face" virada no sentido errado e isto poderia prejudicar a aparência e a função do local, mesmo quando um item individual esteja em condição satisfatória).

7.3 Montagem

Verificar nas plantas do fabricante se os componentes foram montados nos lugares corretos (por exemplo, assentos tipo berço, anéis, barras de trapézio, etc), onde podem

ter sido trocadas as respectivas posições de componentes providos com suportes semelhantes.

7.4 Dimensões

Checar cada item para verificar a altura, altura livre do chão, espaçamento, nível (inclinação) e acesso corretos.

7.5 Função

Quanto a equipamento sem partes móveis, e a outros componentes estruturais, verificar se eles estão estáveis e se não existem protuberâncias perigosas, cantos agudos, componentes danificados e soltos e outras falhas óbvias capazes de, eventualmente, causar ferimentos em uma criança ou de conduzir a rápida deterioração ou falha prematura.

Quanto a equipamento com partes móveis, verificar, também, se as partes móveis se movimentam livremente e sem indícios de desalinhamento, se há danos ou falta de lubrificação (evidenciada, por exemplo, por barulhos como chiado ou rangido) e se o sistema de frenagem progressiva, ou outros dispositivos destinados a limitar o movimento, estão funcionando.

Verificar se todos os trilhos de segurança, corrimões e outros dispositivos de proteção estão firmes e completos. Verificar, em todos os equipamentos, se todos os componentes, travas e fixadores estão presentes e seguros.

Durante o estágio inicial do uso do equipamento, é aconselhável realizar inspeções adicionais ao "amaciamento" do equipamento (especialmente a respeito da segurança dos fixadores). Entre outros fatores, a "novidade" de equipamento novo frequentemente leva a um período inicial de uso excepcionalmente intenso enquanto componentes de madeira sofrem os efeitos iniciais das intempéries. Estes podem provocar solicitações e tensões não-típicas sobre o equipamento aumentando a possibilidade de falhas prematuras, a menos que sejam observados cuidados especiais (ver cláusula 9).

7.6 Acabamento

Verificar se todas as superfícies, onde o material de acabamento está aplicado, estão livres de lascas, cavacos, trincas, etc.

7.7 Local de instalação

Verificar se todas as superfícies do chão estão planas e se quaisquer superfícies especiais estão firmemente sustentadas e fixadas.

NOTA: Este código é restrito à instalação do equipamento, mas as condições do resto do local podem prejudicar a saúde dos usuários, bem como o desempenho do equipamento; por isto, é aconselhável verificar se o local está limpo e bem arrumado, sem a presença de entulho de construção ou de sobras do equipamento e se quaisquer

vias de acesso, portões, alambrados periféricos, assentos, abrigos e outras instalações auxiliares estão em boas condições.

8 Recomendações para aparelhamento específico

8.1 Balanços

Para desencorajar crianças a correr para dentro da área do trajeto dos balanços em movimento, deve ser erguidas barreiras de segurança em torno de grupo de balanços. Elas devem ser projetadas de forma a desencorajar o seu uso como aparelhos de ginástica e prevenir acessos não previstos. As barreiras e o enchimento devem ser produzidos de acordo com os requisitos mencionados na Parte 2.

NOTA: Alternativamente, as recomendações feitas em CP 499 podem ser adotadas, se apropriadas.

Balanços projetados especificamente para o uso por crianças mais novas deveriam ser separados daqueles destinados para grupos etários mais velhos. Recomenda-se enfaticamente que assentos para nenês e juniores não sejam na mesma unidade múltipla.

Recomenda-se também que os balanços sejam colocados em lugares cercados no perímetro do playground para estimular as crianças a ~~encararem~~ ^{visualizarem} o resto do local. Cada um destes lugares cercados devem ter uma ou mais entradas localizadas nos seus cantos, mais próximas do centro do playground para desestimular as crianças a ficarem esperando ou a se deslocarem para trás dos balanços. As entradas devem ser projetadas de forma a restringir a velocidade de entrada dos usuários (ver figura 1).

Os balanços não devem ser instalados adjacentes a áreas com areia (ver 3.6).

8.2 Escorregadores

Os escorregadores devem estar orientados para longe do sol para evitar acúmulo excessivo de calor produzido pela luz solar sobre a superfície do escorregador.

No interesse da segurança, recomenda-se que escorregadores de encosta sejam preferidos sempre onde possível, desde que a encosta onde se localizam esteja consolidado de forma apropriada. Onde se pretende instalar escorregadores em aterros existentes, o fabricante do produto deve receber informações detalhadas sobre os contornos do aterro.

Quando se prefere uma colina artificial, esta deve ser construída em consulta com o fabricante do escorregador.

É preciso prover o topo de um escorregador de aterro de um espaço plano de acesso adequado. Quaisquer degraus de acesso devem ter superfície dura par evitar desgaste. Se o acesso for localizado adjacente ao tobogã, não deve aproximar-se dele mais de 1 m.

Legendas da figura 1

- (1) entradas alternativas;
- (2) entradas de largura aproximada de 0,6 m;
- (3) área a ser coberta por superfície absorvente de impacto debaixo de cada posição do balanço;
- (4) espaço para circulação;
- (5) perímetro do playground;
- (6) $L = (0,866 \times \text{distância do pivô do balanço até o assento do balanço}) + 1,75 \text{ m}$.

Figura 1

Plano mostrando a distribuição sugerida de barreiras diante dos balanços e área a ser coberta por superfície absorvente de impacto (dimensões sem escala).

Escorregadores não devem ser instalados adjacentes a areia (ver 3,6).

8.3 Equipamento rotativo

Particular atenção é necessária para manter a necessária altura livre do chão e a presença de uma superfície firme também é essencial. A montagem sobre superfícies dispersivas e outras superfícies macias que se desgastam facilmente é condenável.

Equipamento rotativo não deve ser colocado em lugar adjacente a areia (ver 3.6).

Seção 4 Manutenção

NOTA: As recomendações para inspeção e manutenção formuladas nesta seção destinam-se a aplicação a equipamentos de playground novo, feita de acordo com as Partes 1 e 2 desta norma. Outros equipamentos possivelmente requerem tipos de manutenção diferentes e algumas situações podem justificar maior frequência e nível mais elevado de inspeção e manutenção. A frequência da inspeção e manutenção necessária dependerá do tipo de equipamento, de sua condição e de sua história de manutenção anterior, das condições do meio ambiente e grau de uso, bem como da probabilidade de vandalismo. Uma avaliação destes e outros fatores devem ser efetuadas quando o equipamento acaba de ser instalado e quando já foi preparado plano de inspeção e manutenção. O plano deve ser revistado e emendado regularmente, se necessário, à luz da experiência acumulada.

9 Inspeção

9.1 Inspeção visual (diária)

Quando o equipamento acaba de ser posto em funcionamento, é necessário que sejam inspecionadas, diariamente, falhas características do "período de amaciamento" (ver 7.5). A duração do período de amaciamento dependerá das condições locais.

É desejável que, subseqüentemente, todas as peças superficiais sejam inspecionadas a cada dia para descobrir defeitos ou falhas superficiais. As seguintes características são típicas daquelas que a inspeção visual pode revelar.

a) estrutura	flexão, deformação, trincas, afrouxamento, rompimento, etc.
b) acabamento superficial	falta de revestimento de proteção, ferrugem ou outro tipo de corrosão, trincas, lascas, juntas rompidas ou abertas.
c) itens consumíveis	peças ausentes, dobradas, rompidas, afrouxadas, ganchos gastos, abertos, etc.
d) cantos	protuberâncias, pontas agudas ou cantos afiados
e) pontos de aperto e compressão	mecanismos, articulações ou componentes móveis expostos.
f) dispositivos mecânicos e outras partes móveis	rolamentos gastos, falta de lubrificação, emperramentos ou movimento excessivo, movimento indevidamente barulhento, espaços livres incorretos, coberturas ausentes, etc.
g) trilhos de segurança, corrimões ou barreiras de balanço	ausentes, vergados, rompidos, afrouxados, etc.
h) aceso	pisos, degraus ou apoios de pé faltando ou quebrados, afrouxados, etc.
i) assentos de balanço e outros assentos	faltando, danificados, afrouxados, cantos agudos, peças sem firmeza, etc.
j) fundações	com rachaduras, soltas no solo, etc.
k) superfícies protetoras debaixo do equipamento	compactas, deslocadas para nível ineficaz, não suficientemente extensas para cobrir possível área de impacto, insalubres, ausentes, etc.
l) bueiros	bloqueados

- BS 5493 - código de práticas para revestimento protetor de estruturas de ferro e aço, contra corrosão
- BS 5696 - equipamento para brincar, projetado para instalação permanente ao ar livre
Parte 1 - Métodos de ensaio
Parte 2 - Especificação para construção e desempenho
- BS 7188 - métodos de ensaio para superfícies absorventes de impacto, para playground
- 101 - fundações e subestruturas para prédios não industriais de não mais de quatro andares
- CP 102 - proteção de prédios contra água do solo
- CP 110 - uso estrutural de concreto
- CP 118 - uso estrutural do alumínio
- CP 231 - pintura de prédios
- CP 301 - construindo sistema de drenagem
- CP 308 - drenagem de telhados e áreas pavimentadas
- CP 499 - trilhos e balaústres metálicos para uso em prédios e os seus terrenos
- CP 2001 - pesquisas de locais
- CP 2003 - terraplenagem
- CP 2004 - fundações
- CP 2005 - sistemas de esgotos
- CP 2012 - fundações para maquinaria
- CP 3012 - limpeza e preparação de superfícies metálicas

9.2 Inspeção registrada (1 a 3 meses)

Em intervalos de entre 1 a 3 meses devem ser realizadas inspeções mais pormenorizadas e os resultados anotados em um registro permanente que deve ficar à disposição para exame, se solicitado. Além dos itens relacionados na lista das inspeções diárias, particular atenção deve ser dispensada aos efeitos da corrosão ou de outro tipo de deterioração, desgaste e vandalismo, todos os quais serão características de locais individuais.

9.3 Inspeção certificada (8 a 12 meses)

Em intervalos não superiores a 12 meses e, de preferência, duas vezes ao ano coincidindo com o fim da temporada de inverno e com o término da temporada de férias de verão, detalhada inspeção deve ser realizada por engenheiro especializado e os resultados também deve ser anotados num registro permanente. Chama-se atenção para os acordos que podem ser celebrados com fabricantes e outros órgãos associados a tais inspeções.

9.4 Defeitos

Se qualquer defeito for observado, deverá ser comunicado imediatamente e, se necessário o equipamento interditado. O defeito deve ser sanado tão logo quanto possível. Os detalhes dos defeitos e a ação adotada para eliminá-los deve ser anotados no registro permanente.

Para garantir que as inspeções sejam executadas sistemática e minuciosamente, recomenda-se organizar um "check list" cobrindo o exame de todos os itens. Tal "check list" deve ser usada como base do registro permanente de inspeções (ver também a Parte 2, cláusula 18 - Instruções).

Recomenda-se também que seja exibido, em cada local, um aviso indicando onde relatórios sobre defeitos podem ser encaminhados à competente autoridade pelo público.

10 Manutenção

10.1 Geral

A manutenção, as reparações de equipamento e a substituição de componentes deve ser executadas em estrita observância das recomendações do fabricante.

10.2 Substituição de componentes

Componentes e fixadores deve ser substituídos, sempre quando necessário, usando-se a peça de reposição correta. Peças substitutas não devem ser usadas, a menos que se tenha obtida, previamente, a aprovação do fabricante ou a autorização do engenheiro encarregado. Quando são removidos fixadores aparafusados e posteriormente rebitados, devem ser substituídos por componentes novos e também rebitados.

10.3 Superfícies recobertas

Todas as superfícies recobertas devem sofrer manutenção regularmente de conformidade com as disposições de BS 5268, BS 5493, CP 118, CP 231 e CP 3012, conforme apropriado.

Devem ser utilizados materiais não tóxicos. É particularmente importante que, no caso de ter sido aplicada proteção superficial mínima (ver Parte 2, 6.4 acabamento) ela seja examinada regularmente e consertada em tempo hábil antes que sobrevenha deterioração grave. Chama-se atenção dos compradores para os benefícios advindos da possibilidade de reduzir a manutenção, os quais podem ser obtidos usando-se, em primeiro lugar, um tipo de proteção de qualidade melhor, mesmo quando os custos iniciais são mais elevados.

NOTA: Reconhece-se que, depois de um período de uso é quase inevitável que o revestimento de componentes consumíveis, tal como tinta, sofra desgaste.

10.3 Superfícies absorventes de impacto

Superfícies naturais absorventes de impacto devem ser limpas e revolvidas com ancinho e/ou substituídas em intervalos regulares. Superfícies artificiais, por outro lado, exigem inspeção regular e deve ser substituídas quando desgastadas excessivamente ou danificadas, prevenindo-se assim novos perigos.

10.4 Renovação de superfícies

É preciso tomar cuidado quando se renovam as superfícies de playgrounds para garantir a manutenção correta das alturas livres em relação ao chão e prevenir que o material de cobertura da superfícies, especialmente quando se trata de macadame revestido, entre em contato com partes de metal lixadas nos suportes do equipamento.

11 Segurança

Durante a instalação de equipamento adicional, ou substituto, durante a remoção, manutenção de equipamento e, especialmente, durante consertos de vulto, o equipamento em questão deve ser interditado ou isolado. São necessárias também precauções para prevenir o acesso de crianças a qualquer equipamento ou componentes de engenharia existentes no local das obras.

Normas publicadas mencionadas neste trabalho, referentes a:

- BS 4428 - Recomendações para obras gerais paisagísticas (não incluem superfícies duras)
- BS 4987 - Macadame recoberto para estradas e outras áreas pavimentadas
- BS 5268 - código de práticas para o uso estrutural de madeira. Parte 5: Tratamentos preservativos de madeira para construções

- BS 5493 - código de práticas para revestimento protetor de estruturas de ferro e aço, contra corrosão
- BS 5696 - equipamento para brincar, projetado para instalação permanente ao ar livre
Parte 1 - Métodos de ensaio
Parte 2 - Especificação para construção e desempenho
- BS 7188 - métodos de ensaio para superfícies absorventes de impacto, para playground
- 101 - fundações e subestruturas para prédios não industriais de não mais de quatro andares
- CP 102 - proteção de prédios contra água do solo
- CP 110 - uso estrutural de concreto
- CP 118 - uso estrutural do alumínio
- CP 231 - pintura de prédios
- CP 301 - construindo sistema de drenagem
- CP 308 - drenagem de telhados e áreas pavimentadas
- CP 499 - trilhos e balaústres metálicos para uso em prédios e os seus terrenos
- CP 2001 - pesquisas de locais
- CP 2003 - terraplenagem
- CP 2004 - fundações
- CP 2005 - sistemas de esgotos
- CP 2012 - fundações para maquinaria
- CP 3012 - limpeza e preparação de superfícies metálicas

BSI - INSTITUIÇÃO BRITÂNICA DE NORMAS
NORMA BRITÂNICA BS 5696 - Parte 2: 1986

Equipamentos para brincar, projetado para instalação permanente ao ar livre.

Parte 2 - Especificação para construção e desempenho

Conteúdo

Especificação

- 1 Abrangência
- 2 Definições
- 3 Desempenho sob carga
- 4 Construção mecânica
- 5 Acesso
- 6 Corrimões, trilhos de segurança e enchimento
- 7 Espaço livre entre partes e armadilhas em forma de cunha
- 8 Equipamento estático
- 9 Equipamento balançante
- 10 Equipamento oscilatório
- 11 Equipamento rotatório
- 12 Equipamento conjugado
- 13 Certificado do fabricante
- 14 Marcação
- 15 Embalagem
- 16 Instruções

Apêndices

- A Recomendações para escorregadores
- B Lista das Normas Britânicas para alguns materiais apropriados para uso em equipamento de playground

Quadro

- 1 Cargas básicas

Figuras

- 1 Faixa dimensional permissível para acesso direto
- 2 Faixa dimensional permissível para acesso em espiral ou helicoidal
- 3 Altura e deslocamento do corrimão
- 4 Alturas do trilho de segurança
- 5 Facilidades de acesso típicas, corrimões e trilhos de segurança para escorregadores
- 6 Descansos para os pés e pedais
- 7 Esboço de escorregadores retos

8 Esboço de escorregadores não-retos

Especificação

1 Abrangência

Esta parte da norma BS 5696 especifica requisitos para a construção e o desempenho de equipamento lúdico para crianças, projetado para instalação permanente ao ar livre e para uso pelo público. Destina-se primordialmente a equipamento colocado, ou fixado a fundações rígidas.

2 Definições

Para a finalidade desta parte da BS 5696 aplicam-se as seguintes definições:

NOTA: Para não confinar a aplicação desta norma àqueles itens específicos de uso corrente e, daí, proporcionar liberdade de projetar livremente nos fabricantes de equipamento novo, somente as formas fundamentais de equipamento e movimento são definidas em 2.4.

2.1 parte acessível

Qualquer parte do equipamento que, quando em uso, pode ser contactado por qualquer parte do corpo de uma criança.

2.2 equipamento conjugado: Equipamento que conjuga tipos diferentes de equipamento estático, equipamento móvel, ou ambos.

2.3 partes componentes

2.3.1 componentes permanentes: Componentes projetados para durar durante toda a vida útil do equipamento.

2.3.2 componentes consumíveis: Componentes sujeitos a desgaste e projetados para serem renovados várias vezes, durante a vida útil do equipamento.

2.3.3 componentes substituíveis: Componentes permanentes ou consumíveis que podem, se necessário, ser substituído *in loco*.

2.4 Forma de equipamento

2.4.1 equipamento estático: Equipamento que não contém partes móveis.

2.4.2 equipamento para desenvolver agilidade e estruturas para escalar: Equipamento estático que habilita os seus usuários a balançar, escalar, girar, contorcer-se, enrolar-se ou a brincar de outras maneiras em estruturas estacionárias acima do nível do chão.

2.4.3 equipamento móvel: Equipamento que contém partes móveis.

NOTA: Há três formas fundamentais de movimento das partes do equipamento que sustentam os seus usuários e essas são definidas em 2.4.4 a 2.4.6.

2.4.4 equipamento balançante: Equipamento móvel com suporte ou assentos suspensos que permitem ao usuário movimentar-se para trás e para frente em arco contínuo, num ou noutro lado da posição de descanso.

2.4.5 equipamento oscilante: Equipamento móvel com apoios para o usuário que se movimenta em vai e vem em torno de um ou mais sustentáculos. O movimento das posições do usuário baseia-se num arco em torno de cada sustentáculo.

2.4.6 equipamento rotativo: Equipamento móvel com apoios para o usuário que giram em torno de um eixo central.

2.5 barra de segurança: Barra ou barreira projetados para prevenir a queda de criança de uma plataforma ou rampa.

2.6 corrimão: Barra projetada para ajudar uma criança a equilibrar-se ao usar os meios de acesso existentes no equipamento.

2.7 ciclo de carga: Aplicação e subsequente retirada de carga e (no caso de equipamento móvel), conclusão de um ciclo de movimento, a partir de qualquer ponto de partida através do trajeto completo de volta ao mesmo ponto de partida.

2.8 instalação permanente: Colocação ou fundações existentes na área de brincar de tal maneira que os componentes estruturais de suporte não possam ser removidos sem o uso de recursos mecânicos.

NOTA: Componentes estruturais de suporte (e, por isso, o corpo completo do equipamento) podem ser removidos somente se:

- a) as fundações forem rompidas (onde componentes estão embutidos em concreto);
- b) as fixações no chão forem removidas (onde componentes estão grampeadas por meio de placas de assento ou outros dispositivos, parcialmente embutidos em concreto);
- c) o equipamento que permanece de pé livremente for tão pesado que é preciso assistência mecânica (por exemplo, um guindaste móvel para movimentá-lo).

2.9 armadilha potencial: Qualquer espaço entre duas partes que permite a entrada de qualquer sonda de ensaio, mas eventualmente resiste à sua retirada.

2.10 armadilha em forma de cunha: Qualquer perigo potencial de retenção formado por um ângulo agudo duas ou mais partes adjacentes que convergem em sentido descendente.

3 Desempenho sob carga

Quando ensaiado de acordo com as cláusulas 2 e 3 da norma BS 5969: Parte 1: 1986, o equipamento não exibirá trincas, deformação ou dano permanentes e nenhuma conexão terá sido afrouxada.

NOTAS

1 Recomenda-se que os valores das cargas básicas dados na tabela 1 devam ser usados no projeto do equipamento como valores mínimos. Sujeitos à manutenção, conforme recomendações do fabricante, os componentes consumíveis devem resistir, pelo menos, a 2×10^6 ciclos de carga antes que se torne necessária a sua substituição, e os componentes permanentes resistir a, pelo menos, 10^8 ciclos de carga antes que precisem ser trocados. Na maioria dos casos, entretanto, o equipamento deve ter condições para resistir a cargas mais elevadas do que as mencionadas para cumprir os requisitos acima.

2 Devem ser tomados em considerações fatores tais como desgaste, corrosão, efeitos dinâmicos e, onde apropriado, fadiga.

Legendas da tabela 1

- (1) cargas básicas;
- (2) número de crianças acomodadas pela parte componente;
- (3) sete ou mais;
- (4) carga efetiva por criança, em kg;
- (5) multiplicar pelo fator dinâmico K (ver a nota);
- (6) carga média mínima a projetar por criança, em kg (arredonda para cima para o próximo 0,5 kg), (7)

NOTA: O fator dinâmico K deve cobrir todos os efeitos dinâmicos devidos ao movimento de certo número de crianças sobre um componentes e está baseado na seguinte equação:

$$K = 1,45 - 0,12 \times L$$

onde L é a distância entre apoios (em m) até 3,6m desde que K nunca seja inferior a 1,00. (Para componentes de comprimento superior a 3,6 m, K assume-se como sendo de 1,00).

4 Construção mecânica

NOTA: Corrosão. Deve considerar os seguintes aspectos de um projeto correto a fim de, tanto quanto possível, prevenir-se a corrosão de partes componentes do equipamento:

- a) selando-se seções ocas para prevenir a entrada de água ou, alternativamente, possibilitando-se o escoamento da água;
- b) projetando juntas a conexão de maneira a torná-las ventiladas, auto-escoadoras ou seladas para prevenir o ingresso de água pelo princípio da capilaridade ou outros meios;
- c) evitando conexões entre metais dissimilares largamente separadas na série eletroquímica para prevenir corrosão bimetálica (ver PB 6484).

4.1 Fixadores

Os fixadores localizados em qualquer parte acessível do equipamento serão do tipo cabeça arredondada ou hexagonal com cantos chanfrados, a menos que sejam de cabeça embutida ou escareada para evitar protuberâncias agudas.

Porcas acessíveis terão as roscas de parafusos salientes cortadas e o que restar acabado, para que não permaneçam cantos afiados.

Porcas, pinos e parafusos serão resguardados contra afrouxamento.

4.2 Perfis e superfícies expostas

Os componentes não terão quaisquer cantos ásperos ou agudos ou protuberâncias em qualquer posição que representem perigo para uma criança.

4.3 Acabamento

4.3.1 Geral: As superfícies de todas as partes por sua natureza não resistentes à corrosão ou deterioração serão protegidas por revestimentos ou impregnação superficiais.

NOTAS

1 O revestimento ou a impregnação superficiais não devem conter substâncias capazes de prejudicar a saúde. (Ver NBR 11786).

2 Chama-se atenção para os benefícios de diminuir a necessidade de manutenção, particularmente em ambiente inóspitos, que podem ser conseguidos cuidando-se, em primeiro lugar, de um grau mais elevado de proteção superficial do que consta das especificações, mesmo que os custos iniciais sejam mais elevados.

4.3.2 Ferro e aço: Antes da pintura, o ferro e o aço devem estar completamente limpos, secos e livre de resíduos que prejudiquem a durabilidade da pintura, escória de solda, ferrugem, carepa e graxa.

NOTA: Não há necessidade de pintura quando são usadas outras formas de proteção.

Nos casos da aplicação de tinta, o teor de chumbo no filme seco será tão baixo quanto possível, mas, em todo o caso, não excederá a 0,09 %. O fabricante do equipamento obterá do fabricante da tinta um certificado declarando que a tinta cumpre este requisito.

4.3.3 Madeira: O tratamento preservativo da madeira será selecionado entre os sistemas alternativos indicação do IPT.

5 Acesso

5.1 Geral

Onde for necessário acesso ao topo de qualquer equipamento, com a exceção de estruturas para escalar, ele será fixado permanentemente e será especificado conforme 5.2 a 5.4, respectivamente. Todas as superfícies destinadas ao contato pelos pés serão horizontais e uniformes, excetuadas rampas que cumpram o especificado em 5.2. Degraus ou o acesso completo, serão substituíveis e não-rotativos.

NOTAS

1 Superfícies resistentes a derrapagem são obrigatórias para todas as rampas ou degraus, mas não para as barras de equipamento destinado ao desenvolvimento de agilidade.

2 Pisos ou degraus podem ser abertos ou fechados.

5.2 Rampas

Não serão usadas rampas com ângulos superiores a 38°. A ângulos de 15° e mais, a superfície terá apoios para os pés, espaçados conforme mostra a figura 1.

5.3 Pisos ou degraus

Pisos ou degraus serão espaçados por igual. As dimensões e o espaçamento de pisos e degraus serão mostrados na figura 1.

5.4 Escadas e rampas em espiral ou helicoidais: Os degraus devem ser igualmente espaçados. As dimensões para escadas e rampas em espiral ou helicoidais devem ser conforme mostrado na figura 2.

Legendas da figura 1:

- (1) ângulo;
- (2) distância A;
- (3) altura B;
- (4) pisos;
- (5) profundidade C;
- (6) largura;
- (7) não menos que A;
- (8) se aberto, não menos que A;
- (9) se fechado, não menos que 150;
- (10) se aberto, não menos que 75;
- (11) se fechado, não menos que 150;
- (12) degraus, diâmetro F;
- (13) espaçamento E;
- (14) apoios para os pés;
- (15) rampa;
- (16) degraus;
- (17) a;
- (18) todas as dimensões são em milímetros;
- (19).

É essencial que os degraus sejam redondos ou de outro tipo de seção com uma superfície no topo dentro da faixa de diâmetros especificados e uma profundidade máxima de 38 mm, (20)

NOTA: os ângulos são em relação à horizontal.

Figura 1: Faixa permissível de dimensões para acesso reto.

Legendas da figura 2:

- (1) faixa permissível de dimensões para escadas e rampas em espiral e helicoidais;
- (2) escadas em espiral e helicoidais;
- (3) rampa;
- (4) distância A;
- (5) altura B;
- (6) largura W;
- (7) inclinação;
- (8) espaço livre superior;
- (9) como especificado em 5.2;
- (10) distância A medida tangencialmente no centro do piso;
- (11)

Nota: Os balaústres são mostrados com amplos espaços para maior clareza, mas a maior abertura entre eles não deverá exceder a 100 mm; alternativamente, o trilho pode receber enchimento (ver 6.4), (12) uma rampa inclinada pode ser usada ao invés de escada. (a) escada em espiral. (b) escada helicoidal, (c) largura mínima do degrau 70 mm.

Figura 2 - Faixa permissível de dimensões para acesso em espiral ou helicoidal.

6 Corrimões, barras de segurança e enchimento

6.1 Geral

Corrimões ou barras de segurança devem ser providos em todos os casos em que o acesso ao equipamento, com a exceção de estruturas para escalar, se localiza a mais de 500 mm sobre o nível do chão ou outro tipo de superfície adjacente. As barras cumprirão os requisitos especificados em 6.2 a 6.4, conforme apropriado.

Não haverá barras intermediárias horizontais, ou quase horizontais, que possam ser usadas como pisos pelas crianças na tentativa de subir.

Corrimões e barras de segurança terão um diâmetro efetivo de não menos de 18 mm e não mais de 40 mm.

6.2 Corrimões

Corrimões terão uma altura conforme mostrada na figura 3 (a) de não menos de 500 mm e de não mais de 900 mm. Os corrimões não terão um afastamento lateral excedendo a 75 mm, a menos que recebam um enchimento (ver figura 3 (b)).

6.3 Barras de segurança

A altura das barras de segurança acima do nível da plataforma ou rampa dependerá da altura que a plataforma ou a rampa tem acima do nível do chão e não será menor do que se mostra na figura 4. Com uma altura da plataforma ou da rampa de mais de 1,5 m acima do nível do chão, a altura da forma de segurança não será menor de 0,9 m.

6.4 Enchimento

O espaço contido debaixo das barras de segurança deve ser preenchido. Onde é usado material perfurado para o enchimento, este terá furos de tamanho máximo, em qualquer direção, de 26 mm e onde se usam barras verticais, estas terão espaçamento não superior a 100 mm. O enchimento não formará armadilhas em forma de cunha, nem para a retenção de dedos, mãos, membros ou da cabeça (ver 2.9 a 2,10).

NOTA: Materiais de enchimento sólido devem ser resistentes a fragmentação.

Legendas da figura 3

- (1) o deslocamento não deve exceder a 75 mm, a menos que os corrimões tenham sido preenchidos;
- (2) a altura do corrimão não deve ser menor de 500 mm ou maior de 900 mm, (a) altura do corrimão sobre a escada;
- (b) deslocamento do corrimão.

Figura 3 - Altura e afastamento lateral do corrimão

Legendas da figura 4

Largura mínima do corrimão a partir do topo da plataforma ou rampa (m) - (1) e Altura da plataforma ou rampa acima do nível do chão - (2).

Figura 4 - Alturas do corrimão

7 Espaço livre entre partes e armadilhas em forma de cunha (partes que convergem em sentido descendente)

7.1 Espaço livre entre partes (armadilhas que podem provocar retenção de dedos, mãos, membros e da cabeça).

Quando ensaiado de acordo com as cláusulas 2 e 4 da norma BS 5696: Parte 1: 1986:

- a) para partes, exceto correntes que seguram assentos de balanço, a sonda dos dedos não entrará na abertura ou na posição;
- b) para peças exceto correntes que seguram assentos de balanço, se a sonda para os dedos entrar, entrará com toda a sua profundidade de 100 mm e não tocará em nenhuma parte capaz de formar perigo potencial de prender ou esmagar durante o uso do equipamento e a sonda das mãos não entrará;
- c) se a sonda das mãos entrar, entrará com sua profundidade plena de 165 mm e não tocará em nenhuma parte capaz de formar perigo potencial de prender ou esmagar durante o uso do equipamento e a sonda dos membros não entrará;
- d) se a sonda dos membros entrar, entrará com a sua profundidade plena de 700 mm e não tocará em nenhuma parte capaz de formar perigo potencial de prender ou esmagar durante o uso do equipamento quando deslocado para qualquer posição acessível que possa ser alcançada pela movimentação livre da sonda e a sonda "A", para a cabeça não entrará;
- e) para partes, exceto as posições para as pernas nos assentos de balanços em forma de berço, se a sonda para a cabeça "A" entrar, entrará também a sonda para a cabeça "B" e não tocarão em qualquer parte capaz de formar perigo potencial de prender ou esmagar durante o uso do equipamento; as sondas para a cabeça deverão poder ser retiradas depois de se girá-las por 90°.

7.2 Armadilhas em forma de cunha

Não haverá armadilhas em forma de cunha (ver 2.1) em qualquer parte do equipamento ao nível do chão, no qual uma criança possa caminhar e ganhar acesso a níveis mais elevados.

8 Equipamento estático

NOTA: As limitações expostas em 8.1 e 8.2 destinam-se a restringir as alturas de possíveis quedas do equipamento. Particular atenção se chama para o fato de ser desejável usar superfícies absorventes de impactos na área debaixo, e nas imediações, do equipamento. Mais informações são fornecidas na norma BS 5996: Parte 3.

8.1 Equipamento para o desenvolvimento de agilidade

Para minimizar o perigo de quedas, a altura total do equipamento destinado a desenvolver agilidade, não importa se seja independente de, ou vinculado a, ou integrado em outra aparelhagem, não excederá a 2,0 m.

8.2 Escorregadores

NOTA: O apêndice "A" fornece recomendações sobre altura de quedas e outros pormenores sobre o projeto de escorregadores.

8.2.1 Acesso

Onde a altura de plataforma de acesso a um escorregador aberto for maiores que 2,5 m sobre o nível do chão, serão instaladas, exceto onde o acesso assuma a forma de uma escada em espiral, plataformas intermediárias em intervalos de altura não superiores a 2,5 m. A linha de acesso não será contínua, mas será deslocada pelo menos na medida da largura de cada acesso, ou mudará de direção em pelo menos 90°. Plataformas intermediárias terão, pelo menos, duas vezes a largura do acesso e, no mínimo 1 m de comprimento (ver figura 5).

O acesso será provido de corrimões e barras de segurança, de conformidade com a cláusula 6.

NOTA: Montagens típicas de acessos, corrimões e barras de segurança para escorregadores abertos são mostradas na figura 5.

8.2.2 Junções em superfícies de escorregadores. Recomenda-se que as superfícies não contenham junções, mas onde estas forem necessárias, as superfícies adjacentes serão juntadas por meios que garantam uma superfície contínua, ou coberta ou sobreposta de forma que não apareça descontinuidade nas superfícies acabadas quando olhadas na direção do movimento.

9 Equipamento de balanço

9.1 Mecanismos operacionais

Equipamento de balanço que exige o uso de mecanismos acionados pelos pés ou pelas mãos, ou ambos, quando em uso, serão projetados de forma que os mecanismos possam ser manejados enquanto o usuário, ou os usuários, estão sentados.

9.2 Descansos para os pés

Qualquer descanso para os pés terá uma largura de não menos de 90 mm, nem mais de 125 mm onde o uso previsto é de um pé, e não menos de 150 mm nem mais de 200 mm, quando o uso previsto é por dois pés (lado a lado).

Um mínimo de 300 mm será provido entre descansos para os pés ou pedais, onde o descanso para os pés se destinar ao uso por mais de uma criança (ver figura 6).

NOTA: O descanso ou a posição para os pés devem ser dimensionados para proporcionar apoio adequado.

9.3 Alças para segurar-se com as mãos

Onde se usam alças, elas terão um diâmetro externo de não menos de 18 mm, nem mais de 40 mm e um espaço livre de não menos de 100 mm acima da superfície superior dos assentos.

Onde existem barras elevadas para as crianças se suspendam (como alternativa a assentos), não ficarão a mais de 2,0 m, nem menos de 1,8m do nível do chão.

9.4 Altura livre sobre o chão

No ponto mais baixo, o espaço livre entre o chão e o assento, ou do conjunto de multi-assentos será como segue, medida com cada posição de assento carregada com 110 kg.

- a) superfície do assento: não menos de 450 mm e não mais de 630 mm para assentos abertos e não menos de 450 mm e não mais de 520 mm para assentos tipo berço;
- b) a parte mais baixa do assento: não menos de 350 mm;
- c) o assento deve ter encosto.

Cada posição de sentar-se será construída para uso por uma só criança.

9.5 Desvio de assento de balanço em sentido lateral

Quando ensaiados de acordo com as cláusulas 2 e 6 da norma BS 5696: Parte 1: 1986, assentos de balanço terão um desvio, "t", a partir da posição de equilíbrio, uma vez aplicada a carga especificada, não superior a $L/2$. Também na posição de equilíbrio, o espaço livre, "S", entre assentos ou conjunto de assentos (lado a lado) adjacentes não será menor de $2 "t" + 100$ mm e o espaço livre, "C", entre um assento, ou conjunto de assentos, e a estrutura adjacente será de não menos de $"t" + 100$ mm, onde os símbolos são conforme especificados na figura 4 da norma BS 5696: Parte 1: 1986.

Legendas da figura 5

- (1) corrimão;
- (2) trilho de segurança;
- (3) recomendações para corrimões e cabines para escorregadores, ver apêndice A;
- (4) detalhes da plataforma intermediária;
- (5) permitidas combinações de 1 e 2 ou 1 e 3;
- (6) não menor que 2 W;
- (7) não menor que 1 m;
- (8) acesso alternativo;
- (b) altura acima de 2,5 m.

Figura 5 - Montagem típica de acessos, corrimões e trilhos de segurança para escorregadores

Legendas da figura 6

- (a) descansos para os pés, ou pedais, projetados para um pé em cada posição;
- (b) descansos para os pés, ou pedais, projetados para dois pés em cada posição;
- (1) todas as dimensões são em milímetros

9.6 Ensaio de impacto para assentos de balanço

Realizado o ensaio de conformidade com as cláusulas 2 e 6 da norma BS 5696: Parte 1: 1986, não haverá valores de pico de aceleração superiores a 50 g_r.

9.7 Ensaio de carga dinâmica para equipamento de balanço

Quando ensaiados de acordo com as cláusulas 2 e 7 da BS 5696: Parte 1: 1986, os componentes consumíveis do sistema de suspensão (tais como rolamentos, ganchos, olhais e correntes) não terão trincas, deformação ou dano permanente e nenhuma conexão terá sido afrouxada. Além disso, não haverá nenhuma mudança dimensional nos componentes que possam ser vista pela visão normal (com a ajuda de óculos ou lentes de contato, quando estes são usados normalmente).

10 Equipamento oscilante

10.1 Geral

10.1.1 alças para segurar

Cada posição de sentar-se será provida de uma alça para segurar, com um diâmetro externo de não menos de 18 mm e não mais de 40 mm e uma altura livre de não menos de 100 mm acima da superfície superior do assento horizontal.

10.1.2 plataformas para os pés

Se estão previstas plataformas para os pés, haverá uma de cada lado do conjunto de assentos cobrindo todo o seu comprimento e eles se projetarão não menos de 90 mm e não mais de 200 mm dos lados do conjunto de assentos. Se estão previstos descansos para os pés individuais, haverá um de cada lado do conjunto do assento e eles não se projetarão menos de 90 mm, nem mais de 125 mm dos lados do conjunto do assento.

NOTA: O lado de baixo e as extremidades das plataformas para os pés deveriam ser curvos e/ou angulares para desviar do equipamento qualquer objeto ou parte do corpo da criança debaixo dela, minimizando riscos em caso de impacto.

10.1.3 partes acessíveis

O mecanismo de suspensão será fechado para evitar acesso indevido.

10.2 equipamento oscilante com um ponto de apoio (por exemplo, uma gangorra simples)

10.2.1 limites de movimento

Quando o equipamento está descarregado está em posição de descanso, cada assento estará em posição horizontal e a superfície superior não estará a mais de 1 m (proposta do DEPAVE para redução) do nível do chão adjacente. O equipamento terá um ângulo de elevação máximo de 20° em relação a horizontal no ponto extremo da movimentação.

NOTA: O movimento deve ser contido progressivamente ao chegar aos pontos extremos de movimento de maneira que nenhuma parada ou repentina reversão do movimento possa ocorrer.

10.2.2 altura livre do chão

Para minimizar o risco de retenção, o conjunto do assento terá altura livre, durante todo o ciclo de movimentação de não menos de 200 mm.

10.3 equipamento oscilante com mais de um sustentáculo (cavalinho de balanço por exemplo)

10.3.1 limites de movimentação

Quando o equipamento está em movimento, nenhuma parte do conjunto móvel subirá para uma altura superior a 1,8 m acima do nível do chão. Quando o equipamento está parado, a distância vertical do nível do chão até a superfície superior do assento não excederá a 1 m.

Durante todo o ciclo de movimento, nenhuma parte se deslocará por uma distância superior a 600 mm, medida horizontalmente. Os pontos de suspensão serão interdependentes.

NOTA: O movimento deveria ser contido progressivamente ao chegar aos pontos extremos de maneira que nenhuma parada ou repentina reversão do movimento possa ocorrer.

10.3.2 altura livre do chão

Para minimizar o risco de o usuário ficar preso, o corpo oscilante terá uma altura livre do chão de não menos que 200 mm e, ao chegar ao limite de deslocamento, não exporá o mecanismo oscilante

11 Equipamento rotativo

11.1 Eixo

O eixo de apoio do equipamento será vertical ou horizontal ou, então, inclinado a um ângulo de não mais de 5° a partir da vertical ou horizontal.

11.2 Limites de movimento

Se houver movimento oscilante além do rotativo, o ponto extremo da oscilação do equipamento não será superior a 12° em cada lado da posição de equilíbrio.

NOTA: A oscilação deveria ser contida progressivamente ao chegar aos níveis extremos de maneira que nenhuma parada ou reversão de movimento repentina possa ocorrer.

Excetuado o especificado referente a altura livre do chão, as partes móveis de qualquer equipamento adjacente à posição normalmente ocupada por uma criança não se aproximarão mais de 500 mm de qualquer parte estacionária, a menos que a parte estacionária esteja totalmente recoberta pela parte móvel. Qualquer proteção deste tipo prevenirá acesso indevido a todas as partes onde ocorre movimento de uma parte relativamente a outra.

11.3 Alças para segurar

Cada assento ou outra posição de usuário será provido de uma alça para segurar, que terá um diâmetro externo de não menos de 18 mm e não mais de 40 mm. Alças individuais estarão a não menos de 100 mm acima da superfície do assento.

Onde há alças elevadas para as crianças se suspenderem (como alternativas a assentos), tais alças serão de altura igual e não estarão a mais de 2,0 m, nem a menos de 1,8 m do nível do chão.

11.4 Altura livre do chão

As partes móveis de equipamento que giram em torno de um eixo horizontal, ou quase horizontal, não se aproximarão mais de 150 mm do nível do chão e não subirão a mais de 2,5 m do nível do chão adjacente.

Equipamento que gira em torno de um eixo vertical, ou quase vertical, terá uma altura livre do chão, no perímetro, de não menos de 75 mm, nem mais de 125 mm, que é mantida por, pelo menos, 300 mm em direção ao eixo, ou então, terá uma altura livre do chão, por toda a distância, de pelo menos 500 mm.

11.5 Velocidade de rotação

O equipamento rotativo será dotado de um dispositivo para limitar a velocidade de giro, de maneira que uma força de 1 kN não possa elevar a velocidade para um máximo de 30 r/min ou 5 m/s (medida na periferia), adotando-se o valor que for maior.

NOTA: A força desenvolvida por dois homens adultos de boa forma física, quando aplicada a qualquer lado da periferia do equipamento, segundo se constatou, é de aproximadamente 1 kN.

O dispositivo será projetado para desestimular “alterações” individuais não autorizadas e garantir o seu funcionamento suave e progressivamente atuante.

12 Equipamento conjugado

Equipamento que conjuga mais do que uma forma básica de movimento ou é uma combinação de equipamento estático e móvel, terá que cumprir os requisitos relevantes desta norma para cada tipo de equipamento.

13 Certificado do fabricante

O fabricante fornecerá, quando solicitado pelo comprador, certificado declarando que o equipamento cumpre esta Norma Britânica.

14 Marcação

Equipamento para brincar será marcado, de modo durável, com os seguintes dados em lugar visível, quando instalado no local:

- a) Nome e endereço do fabricante;
- b) Data da fabricação;
- c) Número e data desta Norma Britânica, isto é, BS 5696: Parte 2: 1986 (x)
- d) O rótulo declarará o seguinte:

“Este equipamento deve ser instalado e conservado de conformidade com as recomendações da norma BS 5696: Equipamento para brincar, para instalação permanente ao ar livre. Parte 3: Código de práticas para instalação e manutenção”.

(x) BS 5696: Parte 2: 1986 sobre a marcação de produtos refere-se à afirmação do fabricante de que o produto foi fabricado de conformidade com os requisitos da norma. A precisão de tal afirmação é, portanto, da responsabilidade exclusiva do fabricante. Consultas sobre a disponibilidade de certificados por terceiros deveriam ser endereçadas ao órgão certificador apropriado.

15 Embalagem

15.1 Rotulagem

As partes componentes serão rotuladas, ou marcadas de outra maneira, para facilitar a identificação e a referência à lista de partes e às instruções de montagem.

15.2 Lista de partes

Com cada remessa, ou remessa parcial, será fornecida lista completa de partes contidas na remessa incluindo todos os fixadores, com descrições, tamanhos e quantidades.

16 Instruções

Instruções pormenorizadas e/ou diagramas serão fornecidos com referência à instalação, ao manejo e manutenção deste equipamento.

As instruções sobre a instalação incluirão tamanhos e outros pormenores relativos aos alicerces, seqüência de montagem, dados sobre o aperto de todos os parafusos e itens semelhantes em termos de torque, bem como “*check list*”, à luz da qual a montagem e o manejo correto do equipamento podem ser avaliados.

As instruções de manutenção incluirão instruções para lubrificação e verificação de articulações. Contém também instruções sobre como avaliar o grau de desgaste permitido, ou tolerância de encaixe, de qualquer parte antes de tornar-se necessária a sua substituição. Os componentes consumíveis e substituíveis serão relacionados ou identificados em diagrama.

NOTA: Chama-se à atenção para a Norma BS 5696: Parte 3 referente a instalação e manutenção.

Apêndices

Apêndice A. (informativo) Recomendações para escorregadores

A.1 Altura de queda de escorregador

A superfície deslizante de um escorregador em terreno inclinado não deve estar a mais de 500 mm verticalmente acima do nível do chão adjacente, em qualquer ponto ao longo de todo o seu comprimento.

Normalmente, partes acessíveis de outros escorregadores (por exemplo, acessos, plataformas, superfície deslizante) deveriam ser projetados de tal maneira que uma criança não possa cair livremente de um escorregador para o chão, ou para outra superfície adjacente, por uma distância superior a 2,5 m.

A.2 Tipos de escorregador

Escorregadores retos permitem que o usuário desça num trajeto confinado ao plano vertical. O trajeto do movimento deveria ser definido por uma linha reta no segmento inicial, uma curva suave (mas não necessariamente de um raio constante) no segmento transitório, e uma linha reta do segmento final (ver figura 7).

Escorregadores que não são do tipo reto permitem que o usuário desça por um trajeto que se desvia do plano vertical ou tem mais do que um segmento transitório e, assim, mais do que um segmento de inversão de direção ou curvatura. Tais escorregadores são, tipicamente escorregadores em espiral, escorregadores tipo cotovelo ou ondulados (ver figura 8).

A.3 Todos os escorregadores

Estes deveriam cumprir o que está especificado em A.3.2 a A.3.6.

A.3.2

Os escorregadores não devem estar inclinados num ângulo superior a 37° em relação à horizontal e deveriam ser projetados para restringir a velocidade no fim do segmento final.

A.3.3

A superfície deslizante do segmento final deveriam ser entre horizontal e um ângulo negativo de $2,5^\circ$ na direção do movimento e não estar a menos de 420 mm acima do nível do chão.

No início do segmento de partida pode ser instalado um curto trecho de superfície horizontal para a criança sentar-se antes de deslizar.

Se a superfície do escorregador é construída de mais de um pedaço de material, deve ser fabricada de forma a eliminar frestas nas juntas para coibir a introdução de objetos agudos, tais como lâminas e lascas. A recomendação para evitar este problema é fabricar superfícies deslizantes de uma só peça.

A.3.4 Escorregadores

Laterais retentoras devem ser parte integrante do escorregador. Devem estender-se do topo do escorregador ao ponto que se encontra a 1,5 m acima do nível do chão (posição equivalente para escorregadores em terreno inclinado onde este nível é identificado como o nível do chão debaixo do segmento final) ao início do segmento transitório (ver figura 7), dependendo de saber qual desses pontos é o mais baixo; a partir dele, as laterais podem ser diminuídas gradualmente. As laterais não precisam ser encaixadas no segmento final. As laterais podem ser perpendiculares à superfície deslizante ou curvas ou então, formar um ângulo obtuso em relação à superfície deslizante.

A.3.5 Corrimões

Onde corrimões estão instalados na parte superior de cada escorregador devem estar preenchidos em algum material ou serem sólidos para evitar a ocorrência de armadilhas em forma de cunha no sentido do movimento (ver 6.4).

A.3.6 Segmento final

A título de orientação fazem-se as seguintes recomendações para escorregadores de 37° (ver A.3.2) com um comprimento deslizante total "L" (ver figura 7). Para escorregadores até uma altura de 2,5 m, o segmento final deve ser, pelo menos, de 0,2 L; para escorregadores acima de 2,5 m e até 5,0 m de altura, o segmento deve ser, pelo menos, de 0,25 L; para escorregadores acima de 5 m de altura, o segmento final deve ser, pelo menos, de 0,3 L. Para a finalidade destas recomendações, a altura deve ser definida como a altura do segmento de partida acima do nível do chão no segmento final.

NOTA: Escorregadores com ângulos menores de 37° podem não exigir os comprimentos totais dos segmentos finais indicados.

A.4 Escorregadores retos, ondulados, abertos

A.4.1 Altura das laterais

As laterais de escorregadores abertos de terreno inclinado devem ter uma altura de não menos de 110 mm quando medidas perpendicularmente à superfície deslizante. As laterais de outros escorregadores devem ter uma altura de não menos de 120 mm quando as laterais têm comprimentos de até 6,5 m e não menos de 140 mm de altura para laterais com comprimentos superiores a 6,5 m quando medidas perpendicularmente à superfície deslizante.

A.4.2 Escorregadores para duas ou mais crianças

Escorregadores destinados ao uso por duas ou mais crianças sentadas lado a lado não devem ter comprimento superior a 3,5 m.

A.5 Plataformas e cabines fechadas

Quando plataformas de acesso contam com cabines fechadas providas de telhados, o interior deve ter espaço livre acima das cabeças dos usuários de não menos de 1,25 m e não mais de 2,0 m; qualquer parte do exterior com altura superior a 2,5 m do nível do chão deve ser projetada de modo a desencorajar escaladas.

Cada plataforma, piso de cada cabine deve ser projetada para resistir a uma carga, distribuída sobre a área do piso, de não menos que 5 kN/m^2 . O telhado de qualquer recinto fechado deve ser projetado para resistir a uma carga distribuída de não menos de 1 kN/m^2 .

Quando um escorregador é projetado para o uso por uma só criança de cada vez, qualquer plataforma ou cabine deve ter só uma entrada e uma saída por escorregador, cada uma das quais deve prevenir a passagem de mais de uma criança por vez.

Quando um escorregador se destina ao uso por duas ou mais crianças deslizando lado a lado, será necessário que a saída de qualquer plataforma ou cabina seja projetada para o mesmo número de crianças. Para evitar excesso de usuários se recomenda entretanto, que a entrada para a plataforma seja restrita. Neste caso, a altura da superfície mais elevada da plataforma ou escorregador não deverá ultrapassar 2 m, quando se tratar de plataforma aberta.

Legendas da figura 7

- (1) acesso;
- (2) comprimento do escorregador;
- (3) segmento de partida;
- (4) segmento transitório;
- (5) segmento final.

Figura 7 - Esboço de escorregadores retos

Legendas da figura 8

- a) escorregador em espiral;
- b) escorregador tipo cotovelo;
- c) escorregador ondulado

Figura 8 - Esboço de escorregadores que não são do tipo reto.

Apêndice B

Lista de Normas Britânicas de alguns materiais apropriados para o uso na fabricação de equipamentos para playgrounds infantis: B.1 Aço, B.2 Ferro Fundido, B.3 Alumínio, B.4 Madeira, B.5 Concreto, B.6 Correntes, B.7 Cabos de Arame de Aço, B.8 Cordas de Fibra Natural e Sintética, B.9 Plásticos Reforçados com Fibra de Vidro e B.10 Fixadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Si GU-4, juntadas nesta data depois para informação rubricadas, sob
documento

folhas de n.º 125 / 03/09/97 a) *Quirino Denuncio*



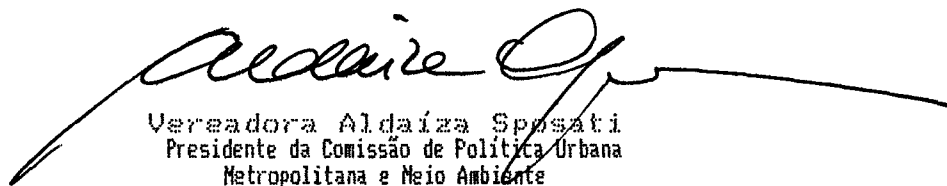
Câmara Municipal de

Folha n.º	125	do proc.
N.º	642	de 1996
O funcionário	M. S. L.	

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, caput, do Regimento Interno

Em, 03/04/97


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



16 - PAR
16-0874/1997

Folha n.º 126 do proc.
N.º 642 de 1996
O Jurônário Plêniq

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 642/96

De autoria do Vereador Wadih Mutran, o presente projeto de lei, nº 642/96, institui normas de segurança nos parques e playgrounds localizados no Município de São Paulo.

Procura o autor, conforme exposto na Justificativa, procurar sanar as más condições de segurança que apresentam a maioria dos parques de São Paulo, mal projetados e conservados, apresentando, em geral, "armadilhas e riscos para a criança, com constantes acidentes.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da propositura, com apresentação apenas para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Por se tratar de matéria que versa, ainda que indiretamente, sobre Código de Obras, bem como atenção relativa à criança, realizamos duas audiências públicas, nas quais, entre outras presenças, acorreram representantes do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

O representante da ABNT, Sr. Mariano Bacellar, também Diretor Técnico do IQB - Instituto de Qualidade do Brinquedo, informou-nos que encontra-se em fase de conclusão projeto da ABNT versando justamente sobre normas de segurança para "playgrounds". Este projeto foi baseado em norma inglesa, em uso há bastante tempo na Europa e, visando ajustar o mesmo à realidade brasileira, contou, na sua elaboração, com a participação de fabricantes de equipamentos, de órgãos técnicos, de laboratórios, do DEPAVE - Departamento de Parques e Áreas Verdes do Município e do Instituto de Defesa do Consumidor.

Em cópia encaminhado do referido projeto, anexada ao processo, verificamos que o estudo é bem amplo, esgotando todos os aspectos relativos ao assunto. Está



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	127
N.º	642 de 1996
O funcionário	<i>Alcides</i>

dividido em 3 partes. A primeira versa sobre os métodos de ensaio para verificação de resistência, possibilidade de acidentes com dedos, mãos, membros e cabeça presos, espaço livre entre assentos de balanços, impacto de assento de balanço, entre outros. A segunda dá as especificações para construção e desempenho. E a terceira e última parte versa sobre práticas para instalação e manutenção.

Dessa forma, consideramos deveras conveniente introduzir no projeto em tela artigo que obrigue, além do atendimento às disposições apresentadas no texto original desta propositura, a atender às especificações constantes das Normas Técnicas Oficiais, ou seja, aquelas registradas na ABNT pertinentes ao assunto.

Assim, oferecemos o seguinte substitutivo, já atendendo a redação sugerido no substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça:

SUBSTITUTIVO N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 642/96 -

Institui normas de segurança a serem observadas por parques infantis e playgrounds.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1.º - As normas de segurança a serem cumpridas pelos parques infantis e playgrounds, localizados no Município de São Paulo, objeto da presente lei, visam à melhoria da qualidade das áreas de lazer, com os seguintes objetivos:

I - Organizar e controlar as manutenções periódicas e necessárias, respeitando o interesse coletivo;

II - Garantir a segurança e a integridade física dos usuários dos parques e playgrounds, através da instalação adequada dos brinquedos.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - Os Parques e Playgrounds mencionados nesta lei deverão oferecer os seguintes itens:

- I - pisos macios e antiderrapantes;
- II - boa visibilidade para os adultos;
- III - placas indicando a idade adequada para cada brinquedo;
- IV - proteção para impedir a saída das crianças;
- V - telefone público e primeiros-socorros nas proximidades;
- VI - bebedouro e cestos de lixo espalhados pela área de lazer.

Art. 3º - Todos os parques e playgrounds, na instalação dos brinquedos, deverão atender às seguintes normas:

- I - as gangorras deverão ser instaladas obedecendo a uma distância mínima de 70 cm (setenta centímetros), entre uma e outra;
- II - os balanços devem ser cercados, com o máximo de 2 (dois) por baia, contendo assentos leves;
- III - os escorregadores devem possuir superfícies lisas, sem buracos e emendas, contendo rampa e escada com corrimãos altos.

Parágrafo único - Os parques e playgrounds referidos no “caput” deste artigo, deverão, ainda, atender as normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade dos elementos que os compõem.

Art. 4º - Caberá ao Departamento competente da Prefeitura:

- I - aprovar, organizar e controlar as manutenções periódicas e necessárias para o bom funcionamento dos parques e playgrounds particulares;
- II - fiscalizar o cumprimento dos dispositivos desta Lei;
- III - orientar e auxiliar, no que couber, os proprietários de parques e playgrounds particulares;

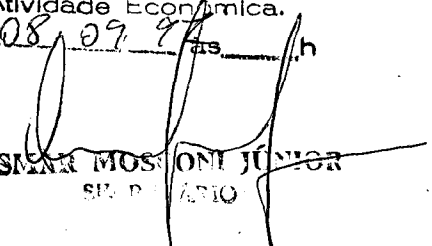
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 05 / 09 / 97
 página 47 coluna 3
 Conferido 

A Douta Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica.

Em 05 / 09 / 97.


 MARIA DA GLÓRIA T. DE LIMA
 Assistente de Comunicação

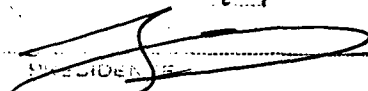
Recebido na Comissão de
 Trânsito, Transporte
 e Atividade Econômica.
 Em 08 / 09 / 97 às _____ h

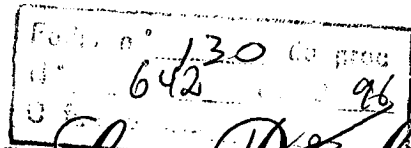

 OSMAR MOSTONI JÚNIOR
 SUPLENTE

Ao nobre Vereador ARMANDO MELLÃO
 para relatar

Sobre o Projeto de Lei nº _____
 Atividade de Trânsito, Transporte e

20. 09 / 97


 PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

_____ Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 22 / 09 / 97

Vereador José Viviani Ferraz

Presidente



16 - PAR
16-1105/1997

Câmara Municipal de São Paulo

Processo nº 131
642 96

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 642/96

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, instituir normas técnicas de segurança nos parques e playgrounds localizados no Município.

Segundo a justificativa, objetiva-se sanar o problema dos parques e playgrounds do Município que, segundo o nobre autor, são mal projetados e não possuem conservação, apresentando armadilhas e riscos para as crianças, com a ocorrência frequente de acidentes.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em tela, objetivando adequá-lo à melhor técnica legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a proposição é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

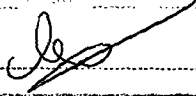
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, em 22/09/97

PRESIDENTE -

RELATOR

Mello

17 - RELCOM
17-5047/1997

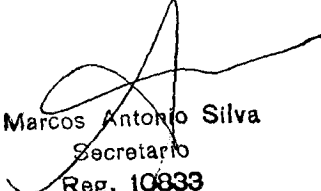
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
do 30 09 97
página 35 28
Conferido: 

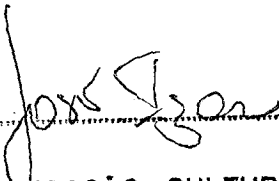
Ata da Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 02/10/97

OSMAR  OR
SECRETÁRIO

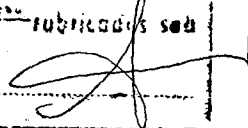
Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 24/10/97 as 14:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR 
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

24/10/97


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seção 4, juntados nesta data Seção de Informação Documental rubricados sob
fólios de nº 132/4 / 12 / 97 o) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 132 do proc.
N.º 642 de 1997
O funcionário

16 - PAR
16-1525/1997

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 642/96

Tendo a autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, a propositura em exame institui normas de segurança nos parques e "playgrounds" localizados no Município de São Paulo.

Em seu parecer de fls. 07/08, a douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura, mas apresentou substitutivo, de modo a adaptá-la a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Por sua vez, a ínclita Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após a realização de duas audiências públicas sobre a matéria (fls. 11/59 e 64/69, respectivamente), houve por bem opinar favoravelmente à matéria, mas acrescentando, em substitutivo, outros dispositivos e normas sugeridas nessas audiências, procurando atender especificações das Normas Técnicas Oficiais, isto é, aquelas registradas na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Quanto ao mérito e ao interesse público que esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes cabe analisar, consideramos a matéria de extrema importância para a segurança e a proteção da integridade física das crianças que frequentam nossos parques e "playgrounds", haja vista que a propositura cuida, não só das normas de segurança quanto à fabricação e construção dos brinquedos, mas também da conservação e da manutenção periódica dos mesmos por parte de órgãos próprios do Executivo.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável, mas nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (fls. 126/127).

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 4/12/97.

Presidente

Relator

Ana Maria Quaresma
[Signature]
[Signature]
[Signature]

17 - RELCOM
17-6184/1997

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 5 / 12 / 19 97

pagina 34 coluna 2

conferido:

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 10 / 12 / 97

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em, 14 / 01 / 98 13.00h.

do nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

02,02,98

Presidente

CÂM

SEGUI

eador 15

13

13/02/98

PAULO



Câmara Municipal de São Paulo

133 10 proc.
642 10 1986
O Secretário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 642/96:

1º) Qual a viabilidade de se implantar o pretendido pela propositura, seja na conformidade do disposto no projeto original, seja no substitutivo da douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente?

2º) Quais os custos previstos para o Poder Público Municipal, tanto imediatamente como em termos de manutenção permanente dos parques, com a entrada em vigor do projeto?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

Ver. Hanna Sharib, em 13.02.98
Relator

Deferido

Dito Salim
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

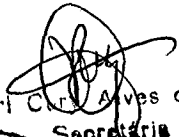
Dito Salim
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido

Nelo Rodolfo
Presidente

A Leg. 3

Em, 19/02/98


Rosmari Cruz Alves dos Santos
Secretaria

RECEBIDO EM LEG. 3

19/ 02 / 98

15:45

Sra. Ana Maria,

Preparar ofício solicitando informações ao Executivo.
19/02/98


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.
19/02/98


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUIE juntado nesta data
documento por
rubrica
Em 10/03/98



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 134 do proc.
N.º 642 de 1996
O Município

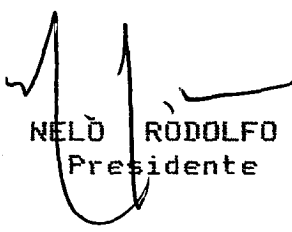
São Paulo, 26 de fevereiro de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0036/1998

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 642/96, de autoria do Vereador Wadih Mutran - que institui normas de segurança nos parques e playgrounds localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELÔ RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do Projeto de Lei nº 642/96 e do despacho da comissão solicitante de fls. nº 133.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

anf.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º 138
AL DE SÃO PAULO
O funcionário
de 19 98

São Paulo, 26 de fevereiro de 19 98

Recebi ofício Leg.3 nº 36/98 , de
26/02/98 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 642/96 , de autoria do Vereador Wadinh
Mutran.

Anexo: cópia xerográfica do Projeto de Lei nº 642/96 e do
despacho da comissão solicitante de fls. nº 133.

RECEBI EM:

03/03/98

Eliene
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

136

do processo n°

642

de 19

96

10

03

98

(a)

W

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10/03/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

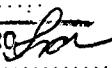
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 11/03/98 as 1000 h 

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 137

Em 14.04.98

ISABEL P. S. HANASHIRO 

(a) Of. Adm. Geral III



Folha n.º 137 do pres.
n.º 642 de 19 96.
Funcionário: [assinatura]
MUEL P. S. [assinatura]
Ch. Adm. [assinatura]

Câmara Municipal de São Paulo

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Não tendo recebido resposta ao quesitos formulados sobre o projeto de lei nº 642/96 até a presente data, solicito de Vossa Excelência providências para que seja reiterado o pedido de informações ao Executivo.

Ver. Hanna Gharib, em 14.04.98
Relator

Deferido

[assinatura]
Dito Salim
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

[assinatura]
Dito Salim
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.

[assinatura]
Nelo Rodolfo
Presidente

À Leg. 3
Em, 05/05/98


ISAIEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3
05/05/98


ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

Sra Kathya,

Oficiar ao Executivo reiterando informações.

05/05/98


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

06/05/98


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE 5 juntado 5 nesta data
documento 5 papel de informação
rubricado 5 sob folha 138 à 140
Em 05/05/98





Folha n.º	138	do proc
N.º	642	de 19 96
O	funcionário	11

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 07 de maio de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0503/1998

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, através do Ofício Leg.3 nº 36/98, de 26 de fevereiro do corrente, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, reitero a Vossa Excelência o pedido de informações contido no mesmo, referente ao Projeto de Lei nº 642/96 de autoria do Vereador Wadih Mutran - que institui normas de segurança nos parques e playgrounds localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências - solicitando providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexos: cópias xerográficas do FL nº 642/96 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

25 de maio de 1964

Senhor Prefeito,

Em referência ao requerido, vem a esta Comissão de
Fomento do Comércio e das Indústrias do Município de
São Paulo, informar que, no dia 15 de maio de 1964,
foi realizada uma reunião com o Sr. Roberto Faria,
representante da empresa solicitante, para tratar
da possibilidade de instalação de uma indústria de
transformação de madeira no Município de São Paulo.

Visto que a referida empresa apresenta um projeto
de instalação de uma indústria de transformação de
madeira, a Comissão de Fomento do Comércio e das
Indústrias do Município de São Paulo, resolveu:

1.ª - Autorizar a instalação de uma indústria de
transformação de madeira no Município de São Paulo.

2.ª - Encaminhar o presente parecer à Prefeitura Municipal de São Paulo para que seja providenciada a instalação da referida indústria.

Assinado pelo Sr. Roberto Faria, representante da empresa solicitante.



CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	139	do proc
N.º	642	de 19 96
C funcionário	12	

MEMORANDO

São Paulo, 07 de maio de 19 98

Recebi Ofício Leg.3 nº 503/98, de
07/05/98, reiterando pedido de informações ao Executivo
referentes ao Projeto de Lei nº 642/96, de autoria do Vereador
Wadih Mutran.

Anexo: cópias xerográficas do PL nº 642/96 e do despacho da
comissão solicitante.

RECEBI EM:

13/05/98

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

140

do processo nº

642

de 19

76

15

05

78

(a)

Kathy

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 15 / 05 / 98

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 15/05/98 às 18:00h.

[Handwritten signature]

SEGUE *m* juntado *—* nesta data, *—* documento *—* e papel para informação, rubricado *—*

sob folha *s* n° 141 a 145

Em 19 05 98

[Handwritten signature]

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de maio

de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

134/98

15 - DOCCREC
15-0157/1998

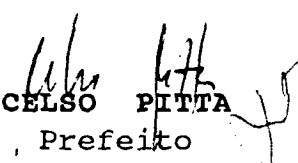
Folha n.º 141 do proc.
n.º 642 de 1998
o funcionário E

Senhor Presidente

15 05 98
16:50

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG 3
Em 15/05/98
No 18:00 horas

A Deuta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 18/05/98

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 19/05/98 as 10:00 h.



Folha n.º 142 do proc.
n.º 642 de 19 96
o funcionário 

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 642/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0036/98, REMETIDO
À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 134/98.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 143 do proc. 642 de 1976
o funcionário 42

Folha de informação nº

do processo nº 1997-008 3409

em 17, 04, 98 (a)

ROSA MINISTRO
DEPAVE-5

DEPAVE-5 Senhor Coordenador

Em que pese que o substitutivo tenha incorporado algumas proposições fundamentais ao Projeto de Lei em tela, parece-nos necessário algumas considerações:

Permanece equivocado o uso da palavra Parque ainda que referindo-se a Parque Infantil. A palavra universal usada para descrever os equipamentos infantis não motorizados instalados geralmente ao ar livre é "playground". Tanto que a ABNT está versando normas de segurança para "playgrounds" consoante citação da comissão de política urbana, metropolitana e meio ambiente.

Consideramos que a expressão Parques Infantis referem-se a equipamentos motorizados (montanha russa, carrossel, etc.) que situam-se muitas vezes nas beiras de praia bem como em locais especializados como Play center, Parque da Mônica, etc.

Estes locais não podem ser tratados igualmente a "playgrounds", carecendo de legislação específica quanto ao seu funcionamento.

Acreditamos pelo teor do Projeto de Lei que o legislador queria se referir aos "playgrounds" simplesmente.

Portanto a palavra Parque Infantil usada no título e repetida várias vezes no texto como Parque na realidade deve ser suprimida.

No art. 2º parágrafo 1 é questionável o uso das especificações para pisos "de macios e antiderrapantes" uma vez que os antiderrapantes são de elevado custo havendo outras opções tão seguras quanto o desejável porém mais econômicas. O próprio IDEC (Instituto de Defesa do Consumidor) preconiza somente o uso de piso amortecedor ao redor de brinquedos, admitindo o uso de areia.

Normalmente a areia é um elemento lúdico bem aceito pelas crianças que se for bem manejado propicia os efeitos de diminuição de impactos desejados.

No artigo 2º parágrafo 3º já alertamos para o fato de que a correlação idade não é fiel a peso, portanto nos equipamentos deveria haver a indicação de idade adequada e capacidade de suporte do equipamento.

No artigo 2º parágrafo IV já alertamos para o fato que cerca não propicia segurança às crianças além de influir negativamente nos aspectos paisagísticos das áreas.

No artigo 2º artigo V já alertamos para o fato de que a instalação de telefones públicos é afeto as concessionárias e a sua instalação ou não dependem de uma média de utilização.

Assim sendo, seria injusto penalizar por exemplo um condomínio particular ou mesmo uma área pública que disponha de um playground, porém não conta com um telefone público nas imediações, uma vez que não depende do detentor dos equipamentos a instalação de telefones e sim de concessionárias que podem se recusar a instalarem.

Consideramos importante que todos estes aspectos sejam levados em conta pelo legislador pois as leis existem para serem cumpridas e ficam passíveis de serem penalizados os descumpridores, porém se a lei é inexecutável, fora da realidade, torna-se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 144 do proc.
642 de 12 96
e funcionário
50-

Folha de informação nº

d.º 1997-0086 340-9

em 17 / 04 / 98

ROSA FANASSIRO
DEPAVE-5

passível de ser somente mais uma lei dentre milhares que são descumpridas e que somente servem para constar e promover momentaneamente seu autor ou penalizar seus descumpridores ainda que involuntariamente como o parágrafo em tela.

O artigo 3º é muito genérico e as normas da ABNT citadas (artigo 5º) que versarão sobre a qualidade dos materiais, construção e manutenção deverão abranger o artigo de modo mais completo.

Aliás as normas da ABNT deverão abranger o Projeto de Lei inteiro, será que não é o caso de efetivamente ser aguardado o trabalho que deverá ser muito mais completo do que estabelecer estas normas incompletas tecnicamente?

O artigo 5º cita que o Projeto de Lei deverá ser complementado pelas normas da ABNT mas quer nos parecer que as normas em fase de elaboração abrangerão o Projeto de Lei inteiro.

No artigo 4º parágrafos 1º, 2º e 3º é citado que caberá ao Departamento competente da Prefeitura controlar o bom funcionamento de playgrounds particulares bem como orientá-los e auxiliá-los.

É necessário esclarecer que, uma vez existindo normas a serem seguidas, as áreas particulares que dispõem destes equipamentos deverão a elas serem submetidas e observar o seu cumprimento não cabendo ao poder público organizar e controlar as manutenções periódicas de playgrounds "particulares"

Caberá ao poder público, através do seu departamento competente, a efetiva "fiscalização" dos playgrounds particulares nos dispositivos desta lei, bem como a zelar pelos seus próprios.

Sendo o que tínhamos a apreciar, ressaltamos mais uma vez que estamos no caminho inverso, ou seja deveríamos ter primeiramente as normas da ABNT, para então fazer alguma complementação na norma caso necessário e atribuir a cada departamento competente da Prefeitura o seu atendimento.

16.04.98

ENGº AGR JEFFERSON STEINBERG
DIRETOR - DEPAVE-5

JS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 145 do Arquivo
de 1996
o funcionário
-53-

Folha de informação n.º

d.º 1997-0086 340-9

em 17.04.98

ROSA THAMIRY
DEPAVE-5

DEPAVE-AJ
Senhora Assessora Jurídica

É um projeto genérico que, atualmente em nada beneficiaria o poder público. Concordamos com as oportunas ponderações do Senhor Diretor de Divisão Técnica, em especial no que tange à oportunidade de aguardar o estabelecimento da norma da ABNT, já em fase de conclusão.

Crianças de pouca idade não freqüentam playground desacompanhadas, não havendo razão para o cercamento ou proteção dos playgrounds. Esteticamente a paisagem ficaria comprometida, afora aqueles casos em que o tombamento do Parque dificulta modificações desse tipo.

Não vemos razão para tais proteções, pois desconhecemos casos de crianças se evadindo dos responsáveis nos playgrounds.

Pelo contrário, as cercas propiciariam condições de acidentes, na medida em que as crianças poderão ser empurradas contra as defensas ou mesmo ferir-se brincando de escalá-la.

Quanto ao artigo 3º, novamente reportamo-nos à necessidade de aguardar o resultado do trabalho do ABNT, pois o parágrafo único remete a uma norma ainda inexistente (idem artigo 5º).

O que são corrimões altos? E quanto a vedação entre o corrimão e a rampa?

Quem já não viu uma criança que salta de um balanço em movimento? e se a mesma cair sobre a cerca que o delimita? E quem estará impedindo que grupos de crianças entrem nas baias cercadas dos balanços, arriscando-se a serem prensados por outras que estão balançando?

Deve a CM gerar despesa ao executivo?

Já mencionamos anteriormente a cifra necessária à adaptação dos playgrounds existentes nos Parques Municipais, não estando tal montante previsto no OP do Depave-5 (fls. 41).

CRL/09inf98



17.04.98

CRISTIANO RIBEIRO DA LUZ
COORDENADOR-DEPAVE-5

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE EM ANEXO: 146
dados: 20 05 '98
informação: 20



16 - PAR
16-1071/1998

146

Folha n.º 146 do proc.
n.º 642 de 1996
o funcionário

ISABEL P. S. D. MACHADO
Of. Adm. Geral III

Municipal de São Paulo

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 642/96

PUBLIQUE-SE EM

04/08/98 / 185

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wádir Mutran, visa instituir normas de segurança nos parques e playgrounds localizados no Município de São Paulo, para garantir a integridade física de seus usuários.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/05/98.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2278/1998

19/05/98
17-2278/1998
17-2278/1998

DIÁRIO OFICIAL
de 06, 08, 98 pág. 48
coluna 3ª conteúdo: *La*

A A.T.M.
Em, 06 / 08 / 98

La
ISADEL P. S. HANASHIRO
Ol. Adm. Geral III

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado neste ato para a informação publicado sob
documento
fôlha n.º 14617101101 o *AB*

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS. 10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

147

147

Papel para informação, rubricado como folha nº 146

do processo nº

PL. 642

de 19

96

17

01

2001

(B)

Creusa Leonilda Zacarias Alves

Chefe de Seção CS. 10-Substituta

Registro 10.686

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

17/01/01

Breno Gandelman

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

Assessoria Técnica Legislativa
Assessoria Técnica Legislativa
Assessoria Técnica Legislativa

SEGUE M juntado, S nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha S nº S 147 e 148

Em 12.02.01

(a)

Acelina Acelimenes de Oliveira
Assistente Técnica - Direção III
Registro 10.803



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 148 de 148
n.º PL 649 de 19 96

Acetina, Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

DEFERIDO

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0082/2001

08 FEV 2001

M. Mutran
PRESIDENTE

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o
desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados, do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,
127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94,
570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95,
257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95,
550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95,
1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96,
202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96,
421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,
75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97,
326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97,
471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97,
727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97,
886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98,
91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98,
503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98,
684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98,
739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99,
62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99,
191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99,
304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99,
391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99,
419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99,
527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00,
16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00,
286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00,
403/00 e 426/00

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

09 FEV 2001

A. L. de S.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	148	de proc.	
n.º	PL 642	de 19	96
Assistente Técnico			
Registro 10.863			

PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

PR nº s: 10/95, 30/95, 02/96, 18/97, 42/97, 47/97 e 2/98.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

PDL nº : 82/93

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS
Líder PPB

Assistente Técnico
Registro 10.863

Seguem (o) (unido(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação(s) requeridos sob
nº 149
Em 05/06/05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.153



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo n.º 01-642 de 20 96 05 / 01 / 05 (a)

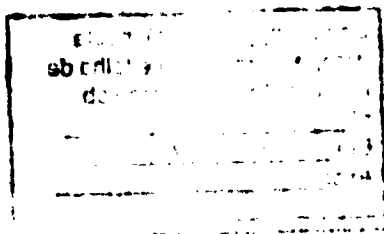
150
149
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

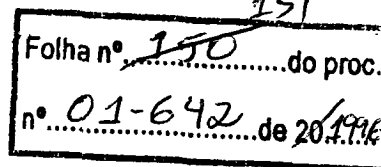
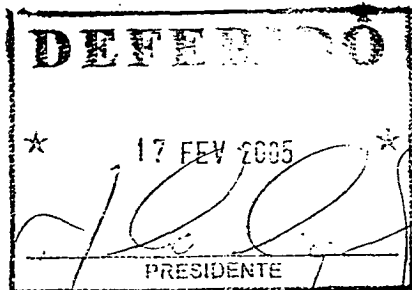
Ag
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Segue(m) juntado(s), nesta
data, o documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 150 e 151
Em 17/02/2005
Ass: Mª José



Câmara Municipal de São Paulo



Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,
1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,
1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,
1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,
1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Sequel nº _____ (neste
caso, o nº _____ do Pênido de
nº _____, do Pênido nº 503
de nº _____ 152
de 05/01/09
Assinatura _____

Luzia A. Leite
Supervisora de Apoio ao Pênido
RF 10.731 SGP-21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 152 ¹⁵³
do processo n.º 01-64 ⁹⁶ de 20 05/01/09 (a) _____

Lúzia A. Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10.731 SGP-21

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Lúzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

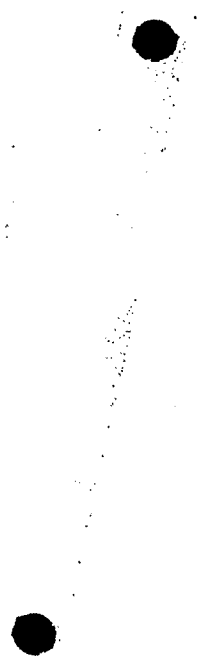
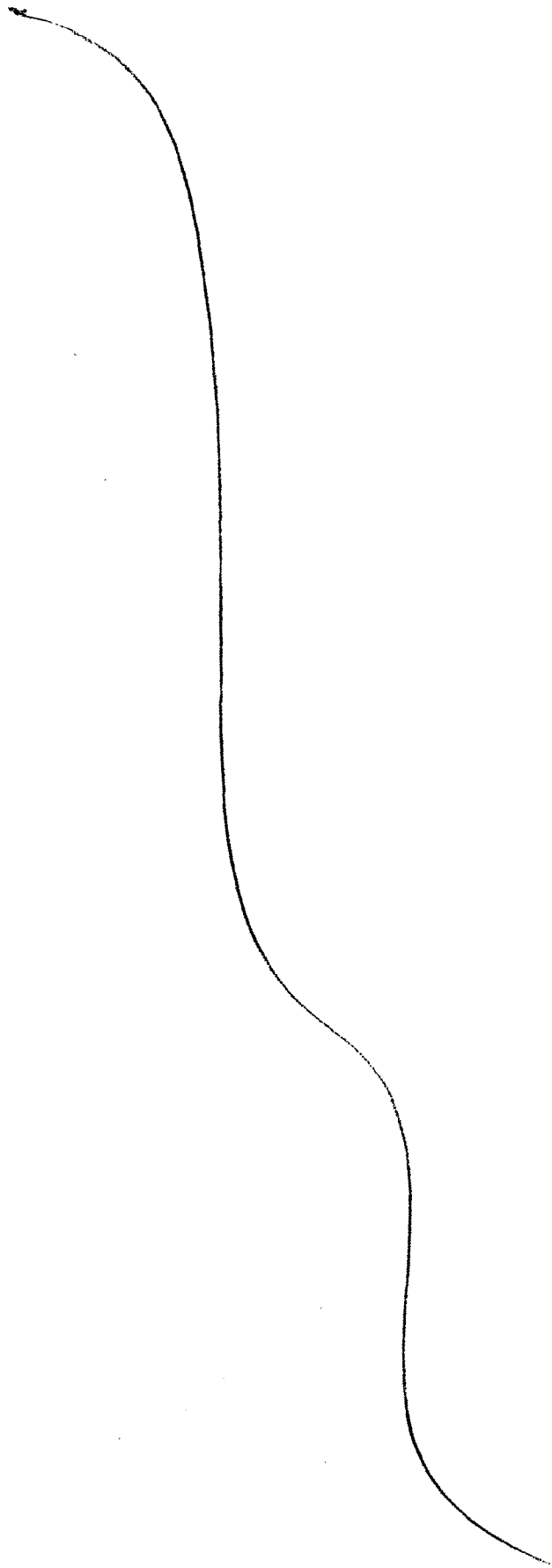
À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



154 16 01 09

A stylized signature or mark inside a curved line, located below the date.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 154
do processo **01-642** de **1996** 16/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Constatado ausência de juntada nas folhas 10V, 63V, 125V
e 129V, Numeração incompleta na folha 60. Ocorrências anteriores
à publicação do ato 740/2001.

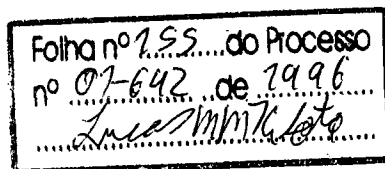
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **13/02/1997**
Arquivado novamente em **16/01/2009**
Com 154 fls.
O Funcionário

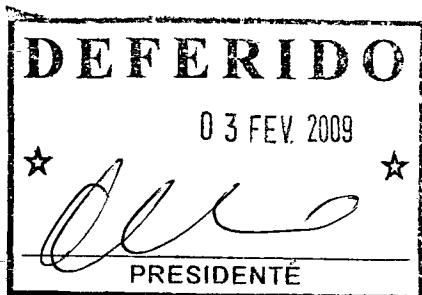
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



13 - RDS
13- 00008/2009

REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

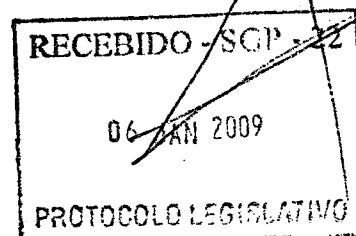
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





Folha nº 256... do Processo
nº 07-642 de 1996
Lucas Manuel M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

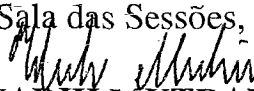
2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/03, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

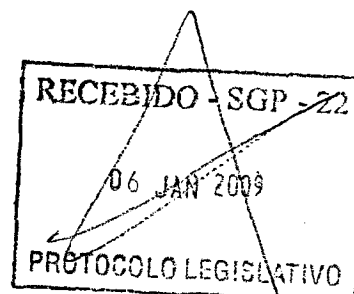
2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN

Líder do P.P.





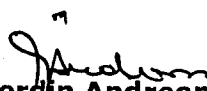
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 152
do processo n.º 07-642 de 20 1996 17/02/09 (a) Lucas Mm7 c/oto
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2	
Sra.	Secretária,
Conforma solicitado pelo RDS Nº. <u>13-8/09</u>	
segue o presente expediente para volta à tramitação.	
O Func.º	<u>Lucas Mm7 c/oto</u>

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

CL 20 CL 1A 122

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
SGP-2

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

05/03/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 05/03/09 AS 17:00 hs
POR Raimundo

SAÍDA: AS: h ASS:

Sr(a). Joaquim
Efetuar pesquisa.
SP. 06 / 03 / 2009.

J. F. Silva
Raimundo Bordin
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 153 / 171 S.P. 10 / 05 / 10
158 / 172

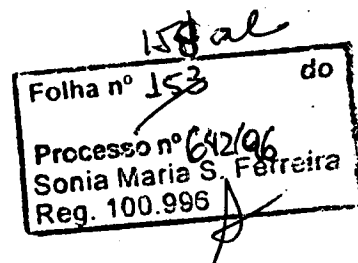
Sônia M. S. Ferreira
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



PL Nº 0642/96

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- NBR 14350, que dispõe sobre segurança de brinquedos de playground;
- Lei Municipal nº 11.228, de 25 de junho de 1992, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e da outras providências, em seu Capítulo 8, Seção 8.10, inclui as atividades de parques públicos;
- Lei nº 10.328, de 03 de junho de 1987, que dispõe sobre as infrações administrativas que especifica. Em seu art. 1º, inciso XII, prevê pena para quem danificar brinquedos de "playground" ou qualquer outro equipamento de lazer existentes nos parques;
- Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda e uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo. Em seu art. 15 prevê o uso de coleira e guia ao ser o animal conduzido em vias e logradouros públicos;
- Lei nº 13.214, de 22 de novembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pára-raios, ou sistema de detecção nos parques, praças públicas e locais que especifica;
- PL nº 0203/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre introdução de normas de segurança a serem aplicadas em todos parques, praças e playgrounds localizados no Município de São Paulo.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 7 de maio de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 11228

Total de referências : 1

1/1

- Título:** LEI Nº 11.228 25/06/1992 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa:** Dispoe sobre as regras gerais e especificas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e da outras providencias.
- Projeto:** Projeto de Lei Nº 227/1990 ([ver documento](#))
- Autor(es):** EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa
- Regulamentação:** Decreto nº 32.329/1992 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 42.319/2002 - Regulamenta o item 2.1 do Anexo I desta Lei (areas contaminadas). ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Legislação explicativa:** Lei nº 8.266/1975 - Aprova o Codigo de Edificações. ([ver documento](#))
- Notas complem.:** - Lei nº 11.345/1993 - Dispoe sobre a adequação das edificações a pessoa portadora de deficiência.
- Decreto nº 32.958/1992 - Estabelece medidas simplificadoras para realização de obras e construções em geral.
- Decreto nº 33.673/1993 - Dispoe sobre a instituição de sistematica para concessao de Certificado de Conclusao de edificação.
- Decreto nº 37.583/1998 - Para fins do presente Decreto, as condições de adequação das edificações ao uso das pessoas portadoras de deficiência, deverao observar as disposições desta Lei e da Lei nº 11.345/1993.
- Decreto nº 37.649/1998 - Passa integrar o Codigo de Obras e Edificações do Municipio, com o titulo proprio de "Normas de Adequação das Edificações a Pessoa Deficiente", a norma NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Tecnicas - Normas Tecnicas - ABNT para os efeitos de aplicação das disposições especiais para pessoas portadoras de deficiência, prevista nesta Lei.
- Decreto nº 37.712/1998 - Permite a instalação, a titulo precario, de equipamento destinado a estacionamento mecanico vertical para veiculos, que dependera de Alvara de Autorização, a ser expedido pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, observado o disposto nesta Lei.
- Decreto nº 37.814/1999 - Disciplina procedimentos fiscais no ambito das Administrações Regionais, considerando o disposto no item 3.9.2 do Anexo I e no item 7 do Anexo III, desta Lei.
- Decreto nº 37.886/1999 - A prestação de serviços de estacionamento em terrenos vagos e em edificações licenciadas para uso diverso dessa atividade, em locais permitidos pela legislação de zoneamento em vigor, se fara provisoriamente mediante a expedição de Alvara de Autorização, documento esse instituido por esta Lei, regulamentada pelo Decreto nº 32.329/1992.
- Decreto nº 38.058/1999 - Dispoe sobre procedimentos de fiscalização de obras particulares; institui sistematica para concessao de certificados de conclusao para edificação, com a observancia das demais disposições legais vigentes sobre a materia, em especial as constantes nesta Lei.
- Decreto nº 39.603/2000 - Dispoe sobre a implantação de antenas, torres e equipamentos de telecomunicações.
- Alterações:** Lei 11.693/1994 - Dispoe sobre requisitos de portas corta-fogo, alterando o Item 12.9 do Codigo de Obras e Edificações, anexo a esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 11.783/1995 - Acrescenta sub-item a seção 16.1 do capítulo 16 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 11.859/1995 - Acrescenta sub-item ao item 9.5.3 da Seção 9.5 do Capitulo 9 do Anexo 8 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 11.948/1995 - Altera a redação de itens do Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 12.936/1999 - Altera a redação do subitem 9.3.3.I desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.369/2002 - Acresce o subitem 9.3.1.1 ao Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.779/2004 - Altera a alinea "a" do subitem 10.1.2.1 do Capitulo 10 do Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.459/2007 - Acrescenta o item 9.3.5 ao Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.095/2009 - Acresce o item 9.4.5 ao Anexo I desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e dá outras providências.

Lulza Erundina de Sousa, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de junho de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Obras e Edificações, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização das obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, no Município de São Paulo.

Parágrafo único - Integram a presente lei os Capítulos e Seções do Anexo I e tabelas constantes dos Anexos II e III assim discriminados:

Anexo I

1. Objetivos
2. Direitos e Responsabilidades
3. Documentos para Controle da Atividade de Obras e Edificações
4. Procedimentos Administrativos
5. Preparação e Execução de Obras
6. Procedimentos Fiscais
7. Edificações Existentes
8. Uso das Edificações
9. Componentes - Materiais, Elementos Construtivos e Equipamentos
10. Implantação - Aeração e Insolação das Edificações
11. Compartimentos
12. Circulação e Segurança
13. Estacionamento
14. Instalações Sanitárias
15. Condições de Instalação e Armazenagem de Produtos Químicos, Inflamáveis e Explosivos
16. Exigências Específicas Complementares

8 Uso das Edificações

Para efeito das disposições constantes desta Lei, as edificações agrupar-se-ão conforme sua finalidade se assemelhar, no todo ou em parte, a uma ou mais das atividades aqui previstas.

8.1 Habitação

Destinadas à moradia de caráter permanente, podendo ser unifamiliar, multifamiliar ou coletiva incluindo, dentre outros, os seguintes tipos:

- a) casas;
- b) prédios de apartamentos;
- c) pensionatos;
- d) moradias de religiosos ou estudantes;
- e) orfanatos e asilos.

8.2 Comércio e Serviço

Destinadas à comercialização de mercadorias ou prestação de serviços administrativos ou pessoais incluindo, dentre outros, os seguintes tipos:

- a) venda de mercadorias em geral;
- b) venda e consumo de alimentos e bebidas;
- c) venda de bens ou serviços;
- d) instituições financeiras;
- e) escritórios administrativos, técnicos, consultórios ou de administração pública;
- f) serviços de limpeza, manutenção ou reparo;
- g) manufatura em escala artesanal;
- h) tratamento estético ou institutos de beleza.

8.3 Prestação de Serviços de Saúde

Destinadas à prestação de serviços de assistência à saúde em geral, inclusive veterinária, com ou sem internação incluindo, dentre outros, os seguintes tipos:

8.10 Atividades e Serviços de Caráter Especial

Destinados a atividades específicas, não enquadráveis nas demais seções deste Capítulo incluindo, dentre outros, os seguintes tipos:

- a) delegacias;
- b) casas de detenção;
- c) quartéis;
- d) terminais de carga ou passageiros;
- e) velórios ou cemitérios;
- f) parques públicos;
- g) centros de pesquisa médico-científico;
- h) sistema de transporte de massa, de média e grande capacidade;
- i) torres de transmissão.

8.11 Atividades Temporárias

Destinadas a abrigar determinadas atividades, seja por períodos restritos de tempo, seja em edificações de caráter transitório incluindo, dentre outros, os seguintes tipos:

- a) circos ou parques de diversões;
- b) bancas de jornais ou quiosques promocionais;
- c) caixas automáticas.

8.12 Uso Misto

A implantação em uma edificação de mais de uma atividade, caracterizando uso misto, estará condicionada a LPUOS e a esta lei, em especial no que se refere a espaços destinados a circulação e segurança.

- 8.12.1 A atividade "estacionamento" somente será aceita, juntamente com outra atividade, desde que não seja reduzido o número mínimo de vagas exigido para a atividade principal.
- 8.12.2 Em indústrias, oficinas e depósitos será permitida a comercialização de produtos fabricados ou depositados no próprio estabelecimento.

ABNT NBR 14350

A NBR 14350 consiste nas seguintes partes, sob o título geral "Segurança de brinquedos de *playground*":

- Parte 1: Requisitos e métodos de ensaio
- Parte 2: Diretrizes para elaboração de contrato para aquisição/fornecimento de equipamento de *playground*

NBR 14350-1 - Segurança de brinquedos de *playground* - Parte 1: Requisitos e métodos de ensaio

Esta parte da NBR 14350 estabelece requisitos mínimos de segurança que visam evitar os perigos apresentados por equipamentos para brincar, projetados para instalação permanente ao ar livre, sem sistema motriz.

O equipamento não deve exibir trincas, deformação ou danos permanentes e nenhuma conexão deve afrouxar. Devem-se considerar vários aspectos de um projeto a fim de prevenir a corrosão de partes componentes do equipamento.

As rosas de parafusos salientes acessíveis devem ter acabamentos de proteção, para que não permaneçam cantos afiados.

Porcas, pinos e parafusos devem ser resguardados contra afrouxamento com o uso.

Os componentes não devem ter quaisquer cantos afiados ou agudos, ou protuberâncias em qualquer posição que representem perigo para uma criança.

As superfícies de todas as partes devem ser protegidas por revestimentos ou impregnação superficiais. O revestimento ou a impregnação superficial não devem conter substâncias capazes de prejudicar a saúde.

Antes da pintura, o ferro e o aço devem estar completamente limpos, secos e livres de resíduos que prejudiquem a durabilidade da pintura, escória de solda, ferrugem, carepa e graxa.

As partes de madeira dos *playgrounds* não devem ser tratadas com preservantes tóxicos, como o pentacloro-fenol ou seus sais.

As superfícies e cantos acessíveis de madeira devem ter acabamento liso, livre de lascas, rebarbas ou farpas. Deve-se verificar se os mesmos não possuem bordas afiadas e pontas agudas.

Todas as superfícies destinadas a entrar em contato com os pés devem ser horizontais e uniformes. Pisos ou degraus devem ser espaçados por igual.

Corrimãos ou grades de proteção devem ser providos em todos os casos em que o acesso ao equipamento, com exceção de estruturas para escalar, se localiza a mais de 500 mm do nível do chão ou outro tipo de superfície adjacente.

Recomenda-se que as superfícies dos escorregadores abertos não contenham junções, mas onde estas forem necessárias, as superfícies adjacentes devem ser conectadas por meios que garantam uma superfície contínua, ou coberta ou sobreposta, de forma que não apareça descontinuidade nas superfícies acabadas quando olhadas na direção do movimento.

Equipamentos de balanço que exigem o uso de mecanismos acionados pelos pés ou pelas mãos, ou ambos, quando em uso, devem ser projetados de forma que os mecanismos possam ser manejados enquanto os usuários estão sentados.

Deve-se ter o cuidado, durante as fases do projeto e da construção, de preservar recursos naturais ou mesmo tirar a maior vantagem possível dessas características.

O equipamento deve ser situado de forma a minimizar a interferência de uma unidade do equipamento com os usuários de lugar adjacente. Deve-se dispensar atenção também às prováveis correntes de tráfego dentro do *playground*, a fim de evitar, por exemplo, a necessidade de as crianças passarem próximo a um equipamento ao se deslocarem de um deles a outro. O *playground* deve ser separado em áreas conforme a faixa etária a qual se destina.

O uso de areia, se em canteiros no chão ou em áreas superficiais em torno de equipamento estático, pode tornar necessário, na fase do planejamento da instalação, adotar providências extras para evitar os efeitos abrasivos da areia sobre o equipamento.

Superfícies cobertas com grama podem variar consideravelmente em suas características, de acordo com o solo e com as condições meteorológicas.

O concreto tem desvantagens como material superficial, pois é duro e pode ser abrasivo. Em condições meteorológicas que provocam congelamento, o concreto pode ser escorregadio, a menos que tenha textura adequada.

As fundações para o equipamento devem ser preparadas de acordo com as recomendações do fabricante. Particular atenção deve ser dispensada durante a preparação das fundações, para garantir que a montagem final, especialmente onde os apoios são embutidos em concreto, seja executada nos níveis corretos com um divisor de águas adequado.

Para desencorajar crianças a correr para dentro da área do trajeto dos balanços em movimento, devem ser erguidas barreiras de segurança em torno de grupo de balanços. Elas devem ser projetadas de forma a inibir o seu uso como aparelhos de ginástica e prevenir acessos não previstos.

Como o equipamento para brincar pode ser entregue várias semanas antes de sua instalação, os compradores devem precaver-se para conservar o equipamento no tempo que medeia entre a entrega e a instalação. Antes da instalação da aparelhagem, lama e outros contaminantes devem ser removidos. Onde for necessário, revestimentos danificados devem ser reparados e quaisquer partes danificadas ou desaparecidas devem ser substituídas.

A montagem de equipamentos para brincar deve ser executada pelos próprios fabricantes, pelos responsáveis ou por empreiteiros competentes, estritamente de acordo com as recomendações do fabricante.

Depois de concluída a montagem do equipamento e antes de ser colocado em funcionamento, o equipamento e o local da instalação devem ser inspecionados e verificados, na presença do encarregado do serviço de montagem e do comprador ou de seu representante. As inspeções visuais ou de simples caráter mecânico devem ser realizadas antes que o equipamento seja posto em uso.

Verificar nas plantas do fabricante se os componentes foram montados nos lugares corretos (por exemplo, assentos tipo berço, anéis, barras de trapézio etc.), já que podem ter sido trocadas as respectivas posições de componentes providos com suportes semelhantes.

NBR 14350-2 - Segurança de brinquedos de *playground* - Parte 2: Diretrizes para elaboração de contrato para aquisição/fornecimento de equipamento de *playground*

Esta parte da NBR 14350 estabelece diretrizes para a elaboração de contrato para aquisição/fornecimento de equipamento de *playground*.

Por ocasião do fornecimento de um equipamento de *playground*, convém que seja elaborado um contrato obrigando o contratante à inspeção, a ser efetuada por organismo competente. A garantia legal, conforme o



Código de Defesa do Consumidor, é de 90 dias, podendo ser completada pela garantia contratual, cujos itens convém que sejam especificados por cada fabricante/fornecedor no contrato, que deve conter também a lista de verificação mínima, considerando os padrões de segurança, podendo constar de um manual de operações. No mesmo contrato convém que sejam expostas as obrigações do fabricante/fornecedor e contratante, junto com as plantas elétricas, hidráulicas e estruturas que venham influenciar a instalação do equipamento de *playground*. Os atos de vandalismo que invalidem a garantia devem ser comprovados pela inspeção registrada e certificada.

Quando o equipamento acaba de ser colocado em funcionamento, convém que sejam inspecionadas, diariamente, falhas características do "período de amaciamento". A duração do período de amaciamento dependerá das condições locais.

Deve haver um livro permanente, disponível ao público geral, para registro de ocorrências e problemas ocorridos. Em todo parque deve haver indicação do local e do responsável pela guarda deste livro.

Em intervalos de um a três meses, convém que sejam realizadas inspeções pormenorizadas e os resultados anotados em um registro permanente, que deve ficar à disposição para exame, se solicitado. Além dos itens relacionados na lista das inspeções diárias, particular atenção deve ser dispensada aos efeitos da corrosão ou de outro tipo de deterioração, desgaste e vandalismo.

Em intervalos não superiores a 12 meses e, de preferência, duas vezes ao ano, coincidindo com o fim da temporada de inverno e com o término da temporada de férias de verão, convém que seja realizada inspeção detalhada por técnico especializado, devendo os resultados ser anotados em um registro permanente.

Se qualquer defeito for observado, deve ser comunicado imediatamente e, se necessário, o equipamento deve ser interditado. O defeito deve ser sanado tão logo quanto possível. Os detalhes dos defeitos e a ação adotada para eliminá-los devem ser anotados no registro permanente.

Para garantir que as inspeções sejam executadas sistemática e minuciosamente, recomenda-se organizar uma lista de verificação cobrindo o exame de todos os itens. Convém que esta lista de verificação seja usada como base do registro permanente de inspeções.

Convém que a manutenção, as reparações de equipamento e a substituição de componentes sejam executadas em estrita observância das recomendações do fabricante.



Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : Lei AND 10328
Total de referências : 1

Folha nº 166^{ae} do
Processo nº 642/96
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 10.328 03/06/1987 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre as infrações administrativas que especifica, estabelece as respectivas penalidades, e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 34/1987 ([ver documento](#))
Autor(es): EXECUTIVO; Janio da Silva Quadros
Alterações: Lei 10.415/1987 - Altera o inciso I do art. 1º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 10.626/1988 - Acrescenta o inciso XXVI ao art. 1º e altera o art. 3º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 10.641/1988 - Altera o inciso VIII do art. 1º desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

Dispõe sobre as infrações administrativas que especifica, estabelece as respectivas penalidades, e dá outras providências.

CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo expediente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do art. 34, § 2º do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido no território do Município de São Paulo:

I - Colocar veículos, automotores ou não, ou com eles circular sobre calçadas, meios-fios, passeios, canteiros e áreas ajardinadas, excetuados os equipamentos de uso de deficientes físicos;

Penalidade: multa de 1 (uma) U.F.M. — Unidade de Valor Fiscal do Município — dobrada, na reincidência;

II - Obstruir a entrada e saída de veículos em locais caracterizados fisicamente para tal finalidade;

Penalidade: multa de 1 (uma) U.F.M. — Unidade de Valor Fiscal do Município — dobrada, na reincidência;

III - Estacionar o veículo sobre tampas de bueiros;

Penalidade: multa de 1 (uma) U.F.M. — Unidade de Valor Fiscal do Município — dobrada, na reincidência;

IV - Circular com veículos derramando substâncias químicas poluentes ou que possam acarretar danos no revestimento da pista;

Penalidade: multa de 3 (três) U.F.M.'s — Unidades de Valor Fiscal do Município — e guinchamento e apreensão do veículo até regularização, dobrada a multa, na reincidência;

V - Alterar, danificar, destruir, subtrair ou deslocar sinalização viária de qualquer espécie, instalada em vias e logradouros públicos municipais;

Penalidade: multa de 1 (uma) U.F.M. — Unidade de Valor Fiscal do Município — dobrada, na reincidência;

VI - Causar danos na pavimentação, assim como em túneis, pontes, viadutos, por transitar com cargas superiores às permitidas ou com alturas incompatíveis com as fixadas para referidas obras;

Penalidade: multa de 1 (uma) U.F.M. — Unidade de Valor Fiscal do Município — dobrada, na reincidência;

VII - Danificar ou destruir, no todo ou em parte, cercas, tampas de bueiros, abrigos, muros, marcos ou quaisquer outros bens e equipamentos urbanos do Município;

Penalidade: multa de 2 (duas) U.F.M.'s — Unidades de Valor Fiscal do Município — dobrada, na reincidência;

VIII - Utilizar irregularmente a faixa carroçável, desobedecendo à sinalização instalada;

Penalidade: multa de 2 (duas) U.F.M.'s — Unidades de Valor Fiscal do Município — dobrada, na reincidência;

IX - Danificar a vegetação arbórea, arbustiva ou herbácea existente nos parques, jardins, canteiros e nas vias e logradouros públicos;

Penalidade: multa de 2 (duas) U.F.M.'s — Unidades de Valor Fiscal do Município, por unidade danificada — dobrada, na reincidência;

X - Pisar na grama, jogar bola ou praticar quaisquer atividades esportivas sobre as áreas públicas gramadas, exceto onde e quando permitido;

Penalidade: multa de 3 (três) U.F.M.'s — Unidades de Valor Fiscal do Município — dobrada, na reincidência;

XI - Retirar terra, flores, mudas de plantas e qualquer outra espécie vegetal de parques, jardins e demais áreas públicas;

Penalidade: multa de 1 (uma) U.F.M. — Unidade de Valor Fiscal do Município — dobrada, na reincidência;

XII - Danificar brinquedos de "playground" ou qualquer outro equipamento de lazer existente nos parques e demais logradouros municipais;

Penalidade: multa de 2 (duas) U.F.M.'s — Unidades de Valor Fiscal do Município, por unidade danificada — dobrada, na reincidência;

XIII - Alimentar animais nos parques e demais logradouros do Município;

Penalidade: multa de 1 (uma) U.F.M. — Unidade de Valor Fiscal do Município — dobrada, na reincidência;

XIV - Nadar em lagos e tanques existentes nos parques e demais logradouros municipais;

Penalidade: multa de 3 (três) U.F.M.'s — Unidades de Valor Fiscal do Município — dobrada, na reincidência;

XV - Subtrair animais, existentes nos parques, praças e jardins existentes no Município;

Penalidade: multa de 5 (cinco) U.F.M.'s — Unidades de Valor Fiscal do Município — dobrada, na reincidência;

XVI - Danificar ninhos, praticar a caça e a pesca nos parques e demais logradouros municipais;

Penalidade: em cada caso, multa de 3 (três) U.F.M.'s — Unidades de Valor Fiscal do Município — dobrada, na reincidência;

XVII - Rasgar, borrar, danificar, mutilar, destruir, demolir bens artísticos-culturais e prédios municipais de valor histórico, ou neles escrever, colocar cartazes ou propaganda de qualquer natureza ou, ainda, subtrair os primeiros;

Penalidade:

a) multa de 5 (cinco) U.F.M.'s — Unidades de Valor Fiscal do Município — quando a limpeza ou remoção se fizer sem prejuízo da integridade e da estética do bem ou do prédio;

b) multa de 10 (dez) U.F.M.'s — Unidades de Valor Fiscal do Município — nas hipóteses de mutilação, destruição, demolição ou subtração;

XVIII - Não utilizar, o interessado, espaço cênico municipal, cedido gratuitamente para a realização de evento, a menos que comunique o cancelamento com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data fixada, ou que ocorra justa causa, devidamente comprovada;

Penalidade:

a) multa de 100 (cem) U.F.M.'s — Unidades de Valor Fiscal do Município — quando se tratar do Teatro Municipal;

b) multa de 50 (cinquenta) U.F.M.'s — Unidades de Valor Fiscal do Município — no caso de auditório ou outro espaço cênico municipal;

c) impedimento de utilização de qualquer auditório ou espaço cênico municipal, por 2 (dois) anos;

XIX - Danificar, o interessado ou seu preposto, espaço cênico ou auditório municipal, cedido a título gracioso ou oneroso;

Penalidade:

a) multa de 200 (duzentas) U.F.M.'s — Unidades de Valor Fiscal do Município — em se tratando do Teatro Municipal;

b) multa de 100 (cem) U.F.M.'s — Unidades de Valor Fiscal do Município — nos demais casos;

XX - Retardar a devolução, às Bibliotecas Municipais, de livros, revistas e outras publicações;

Penalidade:

a) multa de 1/10 (um décimo) do valor da U.F.M. — Unidade de Valor Fiscal do Município — até 5 (cinco) dias de atraso, e em dobro, se excedido esse prazo até 30 (trinta) dias;

b) em qualquer hipótese, impedimento, por 6 (seis) meses, de retirar livros, revistas ou outras publicações das Bibliotecas;

XXI - Não devolver, após 30 (trinta) dias, às Bibliotecas Municipais, livros, revistas ou outras publicações;

Penalidade:

multa de 1 (uma) U.F.M. — Unidade de Valor Fiscal do Município — e impedimento por 1 (um) ano de frequentar as Bibliotecas Municipais;

XXII - Danificar livro, revista ou publicação pertencente a Biblioteca Municipal;

Penalidade:

multa de 1/2 (meia) U.F.M. — Unidade de Valor Fiscal do Município — e impedimento, por 1 (um) ano, de frequentar as Bibliotecas Municipais e delas retirar qualquer material de leitura e consulta;

XXIII - Tentar subtrair, das Bibliotecas Municipais, livros, revistas ou outras publicações;

Penalidade:

multa do valor de 1/2 (meia) U.F.M. — Unidade de Valor Fiscal do Município — e impedimento de frequentar, por 6 (seis) meses, as Bibliotecas Municipais e, por igual prazo, de retirar delas livros, revistas e outras publicações;

XXIV - Instalar ou manter guarita em logradouros públicos sem a devida permissão ou em desconformidade com a regulamentação em vigor;

Penalidade:

multa de 5 (cinco) U.F.M.'s — Unidades de Valor Fiscal do Município — dobrada, na reincidência, sem prejuízo da remoção;

XXV - Exercer o comércio ou prestar serviços nas vias e logradouros públicos sem o devido licenciamento ou em desconformidade com a regulamentação em vigor;

Penalidade:

multa de 1 (uma) a 5 (cinco) U.F.M.'s — Unidade de Valor Fiscal do Município — dobrada, na reincidência, sem prejuízo da remoção do equipamento utilizado.

Art. 29 - As multas e demais penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas independentemente do ressarcimento dos danos que a conduta tenha ocasionado.

Art. 39 - Os veículos que se encontrarem nas situações previstas nos incisos I, II, III, IV, VI e VIII do artigo 19 desta lei poderão ser imediatamente recolhidos pela Administração, com o pagamento das despesas decorrentes da atuação administrativa.

Art. 49 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 59 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 03 de Junho de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

CLÁUDIO LEMBO, Respondendo pelo Expediente da Prefeitura
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
DORIVAL MASCIO DE ABREU, Secretário Municipal da Administração

WALTER PEDRO BODINI, Secretário de Vias Públicas
PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação e do Bem-Estar Social

ARMANDO DA SILVA PRADO NETTO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação
FERNANDO MAURO PIRES ROCHA FILHO, Secretário de Higiene e Saúde

FlORE WALLACE GONTRAN VITA, Secretário de Serviços e Obras
CEL. FRANCISCO ANTONIO COUTINHO E SILVA, Secretário Municipal de Transportes

CARLOS ALBERTO PASTOR, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Abastecimento
RENATO FERRARI, Secretário Municipal de Cultura

VICTOR DAVID, Secretário Geral das Subprefeituras
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

RENATO TUMA, Secretário Municipal de Defesa Social
BENEDICTO QUINTINO DA SILVA, Secretário Municipal do Planejamento

JOÃO MELLÃO NETTO, Secretário da Coordenação Governamental
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 03 de Junho de 1987.

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 13131

Total de referências : 1

169 al
Folha nº 169 do
Processo nº 6421/96
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.995

1/1

Título: LEI Nº 13.131 18/05/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de caes e gatos no Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 116/2000 ([ver documento](#))

Autor(es): Roberto Tripoli

Regulamentação: Decreto nº 41.685/2002 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas: - Partes anteriormente vetadas promulgadas no DOM de 20/09/2001 p. 81 c. 2-3.

Notas complem.: - Lei nº 13.767/2004 - Regula o Programa Saúde Animal. Art. 4º - O referido programa sera desenvolvido de acordo com o disposto no art. 36 desta Lei.

Alterações: Lei 13.531/2003 - Altera o inciso II do art. 31 e o par. 4º do art. 26, ambos desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.262/2007 - Altera os arts. 23 e a alínea "j" do art. 30 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.498/2007 - Altera o art. 22 desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.131, 18 DE MAIO DE 2001

(Projeto de Lei nº 116/2000, do Vereador Roberto Trípoli - PSDB)

Disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de abril de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É livre a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos de qualquer raça ou sem raça definida no Município de São Paulo, desde que obedecida a legislação municipal, estadual e federal vigente.

DO REGISTRO DE ANIMAIS

Art. 2º - Todos os cães e gatos residentes no Município de São Paulo deverão, obrigatoriamente, ser registrados no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou em estabelecimentos veterinários devidamente credenciados por esse mesmo órgão.

§ 1º - Os proprietários de animais residentes no Município de São Paulo deverão, obrigatoriamente, providenciar o registro dos mesmos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação da presente lei.

§ 2º - Após o nascimento, os cães e gatos deverão ser registrados entre o terceiro e sexto mês de idade, recebendo, no ato do registro, a aplicação da vacina contra raiva.

§ 3º - Após o prazo estipulado no parágrafo 1º, proprietários de animais não registrados estarão sujeitos a:

I - Intimação, emitida por agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, para que proceda ao registro de todos os animais no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Vencido o prazo, multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por animal não registrado.

Art. 3º - Para o registro de cães e gatos, serão necessários os seguintes documentos e sistema de identificação, fornecidos exclusivamente pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses:

a) formulário timbrado para registro (em três vias), onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: número do RGA, data do registro, nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, nome do proprietário, número da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e telefone, data da aplicação da última vacinação obrigatória, nome do veterinário responsável pela vacinação e respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), e assinatura do proprietário;

b) RGA (Registro Geral do Animal): carteira timbrada e numerada, onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida; nome do proprietário, RG e CPF, endereço completo e telefone; e data da expedição;

c) plaqueta de identificação com número correspondente ao do RGA, que deverá ser fixada, obrigatoriamente, junto à coleira do animal.

Art. 4º - A Carteira do RGA deverá ficar de posse do proprietário do animal, e cada animal residente no Município de São Paulo deve possuir um único número de RGA.

Art. 5º - Uma das vias do formulário timbrado destinado ao registro do animal deverá ficar arquivada no local onde o registro foi realizado; uma será enviada ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, quando o procedimento for realizado por estabelecimento conveniado; e a terceira via, com o proprietário.

Art. 6º - Para proceder ao registro, o proprietário deverá levar seu animal ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou a um estabelecimento veterinário credenciado, apresentando a carteira ou o comprovante de vacinação devidamente atualizado.

Parágrafo único - Se o proprietário não possui comprovante de vacinação contra raiva do animal, a vacina deve ser providenciada no ato do registro.

Art. 7º - (VETADO)

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - (VETADO)

§ 3º - (VETADO)

§ 4º - (VETADO)

§ 5º - (VETADO)

Art. 8º - Quando houver transferência de propriedade de um animal, o novo proprietário deverá comparecer ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou a um estabelecimento veterinário credenciado para proceder a atualização de todos os dados cadastrais.

Parágrafo único - Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o "caput" deste artigo, o proprietário anterior permanecerá como responsável pelo animal.

Art. 9º - No caso de perda ou extravio da plaqueta de identificação ou da carteira de RGA, o proprietário deverá solicitar diretamente ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses a respectiva segunda via.

Parágrafo único - O pedido de segunda via será feito em formulário padrão desse órgão e uma via deverá ficar de posse do proprietário do animal, servindo como documento de identificação pelo prazo de 60 dias até a emissão da segunda via da plaqueta e/ou carteira.

Art. 10 - Os estabelecimentos conveniados deverão enviar ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, mensalmente, as vias do formulário de registro de todos os registros efetuados nos últimos 30 (trinta) dias (VETADO).

Art. 11 - Em caso de óbito de animal registrado, cabe ao proprietário ou ao veterinário responsável comunicar o ocorrido ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de São Paulo estabelecerá os respectivos preços públicos para:

a) registro de cão ou gato, a ser pago pelos estabelecimentos veterinários credenciados no momento da retirada das carteiras de RGA, formulários timbrados e plaquetas, ou pelos proprietários quando estes procederem ao registro no próprio órgão;

b) (VETADO)

c) fornecimento de segunda via da carteira de RGA ou da plaqueta.

Parágrafo único - Os estabelecimentos veterinários credenciados deverão afixar em local visível ao público a tabela de preços de que trata o "caput" deste artigo.

DA VACINAÇÃO

Art. 13 - Todo proprietário de animal é obrigado a vacinar seu cão ou gato contra a raiva, observando para a revacinação o período recomendado pelo laboratório responsável pela vacina utilizada.

Parágrafo único - A vacinação de que trata o "caput" deste artigo poderá ser feita gratuitamente nas campanhas anuais promovidas pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou nesse órgão durante todo o ano.

Art. 14 - O comprovante de vacinação fornecido pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses como também a carteira emitida por médico veterinário particular poderão ser utilizados para comprovação da vacinação anual.

§ 1º - Da carteira de vacinação fornecida pelo médico veterinário deverão constar as seguintes informações, obedecendo a Resolução 656, de 13 de setembro de 1999, do Conselho Federal de Medicina Veterinária:

a) identificação do proprietário: nome, RG e endereço completo;

b) identificação do animal: nome, espécie, raça, pelagem, sexo, data de nascimento ou idade;

c) dados das vacinas: nome, número da partida, fabricante, datas da fabricação e validade;

d) dados da vacinação: datas de aplicação e revacinação;

e) identificação do estabelecimento: razão social ou nome fantasia, endereço completo, número de registro no CRMV;

f) identificação do Médico Veterinário: carimbo constando nome completo, número de

inscrição no CRMV e assinatura;

g) número do RGA do animal, quando este já existir.

§ 2º - O comprovante de vacinação fornecido pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deve conter o número do RGA do animal, quando este já existir, bem como a identificação do Médico Veterinário responsável e seu respectivo número de inscrição no CRMV.

§ 3º - Excepcionalmente e somente durante campanhas oficiais, o comprovante de vacinação poderá ser fornecido sem identificação do Médico Veterinário responsável pela equipe, mas contendo o número do RGA do animal, quando este já existir.

§ 4º - No momento da vacinação, os proprietários cujos animais ainda não tenham sido registrados deverão ser orientados a procederem o registro.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15 - Todo animal, ao ser conduzido em vias e logradouros públicos, deve obrigatoriamente usar coleira e guia, adequadas ao seu tamanho e porte, ser conduzido por pessoas com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal, e também portar plaqueta de identificação devidamente posicionada na coleira.

Parágrafo único - Em caso de não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, caberá multa de R\$ 100,00 (cem reais), por animal, ao proprietário.

Art. 16 - O condutor de um animal fica obrigado a recolher os dejetos fecais eliminados pelo mesmo em vias e logradouros públicos.

Parágrafo único - Em caso de não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, caberá multa de R\$ 10,00 (dez reais) ao proprietário do animal.

Art. 17 - É de responsabilidade dos proprietários a manutenção de cães e gatos em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como a destinação adequada dos dejetos.

§ 1º - Os animais devem ser alojados em locais onde fiquem impedidos de fugirem e agredirem terceiros ou outros animais.

§ 2º - Os proprietários de animais deverão mantê-los afastados de portões, campainhas, medidores de luz e água e caixas de correspondência, a fim de que funcionários das respectivas empresas prestadoras desses serviços possam ter acesso sem sofrer ameaça ou agressão real por parte dos animais, protegendo ainda os transeuntes.

§ 3º - Em qualquer imóvel onde permanecer animal bravo, deverá ser afixada placa comunicando o fato, com tamanho compatível à leitura à distância, e em local visível ao público.

§ 4º - Constatado por agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses o descumprimento do disposto no "caput" deste artigo ou em seus parágrafos 1º, 2º e 3º caberá ao proprietário do animal ou animais:

I - Intimação para a regularização da situação em 30 (trinta) dias;

II - Persistindo a irregularidade, multa de R\$ 100,00 (cem reais);

III - A multa será acrescida de 50 (cinquenta) por cento a cada reincidência.

Art. 18 - Não serão permitidos, em residência particular, a criação, o alojamento e a manutenção de mais de 10 (dez) cães ou gatos, no total, com idade superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º - De acordo com a avaliação do agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, que verificará a quantidade e porte dos animais, tratamento, espaço e condições higiênico-sanitárias onde os mesmos ficam alojados, este número poderá ser reduzido, a partir de laudo técnico e intimação do agente.

§ 2º - Quando o agente sanitário constatar, em residência particular, a existência de animais em número superior ao estabelecido pelo "caput" deste artigo deverá:

I - Intimar o responsável pelos animais para, no prazo de 30 (trinta) dias adequar a criação à legislação;

II - Findo este prazo e caso as providências não tenham sido tomadas, aplicar multa de R\$ 100,00 (cem reais) e estabelecer novo prazo de 30 (trinta) dias;

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 13214

Total de referências : 1

173 al

nº 168	do
Processo nº 642/96	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.995	

1/1

Título: LEI Nº 13.214 22/11/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a obrigatoriedade de instalação de para-raios, ou sistema de detecção nas áreas que especifica e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 13/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Milton Leite

Regulamentação: Decreto nº 42.479/2002 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.214, 22 DE NOVEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei nº 13/2001, do Vereador Milton Leite - PMDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pára-raios, ou sistema de detecção nas áreas que especifica e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de outubro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os locais abertos destinados a grande concentração de pessoas, tais como parques, praças públicas, pátios de estacionamento, clubes de campo, áreas para práticas esportivas, cemitérios e similares deverão ser dotados de sistema de proteção contra descargas elétricas atmosféricas e seus reflexos ou de sistema de detecção de proximidade de descargas elétricas atmosféricas, capaz de alertar a população da iminência da ocorrência de raios, em tempo suficiente para a evacuação da área com segurança.

§ 1º - O sistema de proteção de que trata o "caput" deste artigo deverá ser executado de conformidade com as Normas Técnicas Oficiais da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 2º - Nas áreas abertas deverão ser construídos abrigos protegidos, devidamente sinalizados.

Art. 2º - O responsável pelo local deverá divulgar instruções sobre os procedimentos a serem adotados em caso de alerta e manter, em arquivo próprio, a documentação referente à instalação e manutenção do sistema de proteção contra descargas elétricas atmosféricas.

Parágrafo único - A periodicidade da manutenção do sistema, de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser de, no máximo 01 (um) ano, em se tratando de inspeção visual e de, no máximo 03 (três) anos, quando se referir à inspeção completa do sistema.

Art. 3º - O prazo para a adaptação às disposições desta lei será de 1 (um) ano a partir da data de sua regulamentação.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta lei implicará ao autor multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada na permanência da infração.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei em prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de novembro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

NÁDIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

ARLINDO CHINAGLIA JÚNIOR, Secretário de Implementação das Subprefeituras

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de novembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0203/199

175 al

Folha nº 175	do
Proj. nº 642/96	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

Dispõe sobre a introdução de normas de segurança a serem aplicadas em todos parques, praças e playgrounds localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de cães sem a utilização de coleiras com focinheiras em todos os parques, praças e playgrounds localizados no Município de São Paulo.

Art. 2º - Não será permitido que o cão conduzido por coleira se aproxime nos arredores dos brinquedos de playgrounds

Art. 3º - Fica proibido também que o condutor, durante o tempo em que estiver em local público com o animal, solte-o da coleira, mesmo que por um pequeno período de tempo.

Art. 4º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 180 (cento e oitenta) UFIRs, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 1360 do

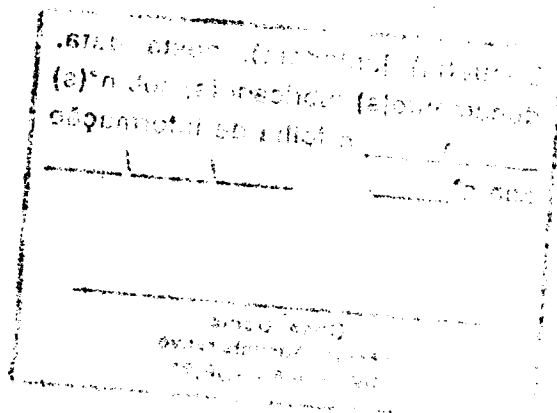
Processo nº 642/96
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



1f RECEBIDO SGP-21

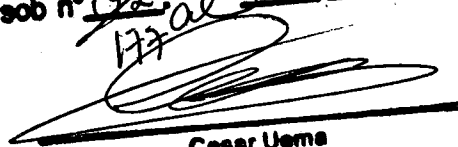
داری انبار

Em 11 / 05 / 2010



Lizia Bshito
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP - 21

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
— a — e folha de informação
sob n° 172 al 02/01/13



Cesar Uema
Técnico Administrativo
RF 11.366 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº *172 177 al*

do processo nº 642 de 1996 02 / 01 / 2013 (a)

César Vema
Técnico Administrativo
RF 11.366

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

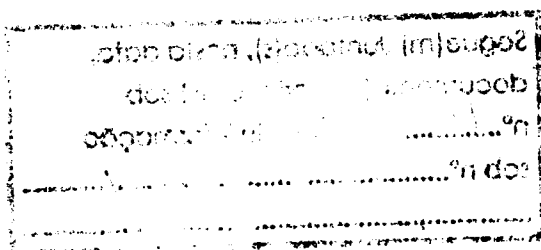
Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN: 309.

11/02/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>11.02.2009</u> Arquivado novamente em <u>11.01.2013</u> Com <u>172</u> folhas. <i>Ubirajara</i>

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215



Elaborado por: Jader Augusto Pimenta
RF 10.860

SECRETARIA DA FAZENDA
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO
12.12.11
11.12.11
11.12.11

11.12.11
11.12.11
11.12.11

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 173170al linha de informação
sob nº 174 05 03 12012
179al

Ellete
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

DEFERIDO

05 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 173 do Processo
nº 01-642 de
1996

Elute L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013

Wadih Mutran

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMSP - SGP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-642 de 1996 05 / 03 / 2013 (a)

Ellete
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

05/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

08/03/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A SGP - 21
19 06 13
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe SGP 22

Substituto

RECEBIDO SGP-21
Em 19 10 7 2013

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentos rubricado(s) sob nº(s)
a 175 e folha de informação
sob nº 3180 03 10 1 2017
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

do processo nº **01-0642** de **1996**.

Papel para informação, rubricado como folha nº 175 *180 al*

02/01/2017 (a) *EF*

Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

EF
Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em

Arquivado novamente em

Com

O Fung

181

Lina Angélica M. Gumauskas

Documentalista

RF 100.927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°..... e folha de informação
sob n°..... 05.10.2017
181

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo 01-642 de 1996,

05/04/2017.

Papel para informação, rubricado como folha nº -176- do

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

Senhor(a) Supervisor(a),

O processo foi arquivado de acordo com o art. 275 do Regimento Interno.

Porém, verificamos a necessidade de correção das seguintes ocorrências:

Envolvida(s)	Folha(s)	Ocorrência
Procuradoria	Após -157-	Numeração de folhas irregular (retrocede para folha 153). Na regularização observar o Manual de Processos 6.3, 6.4 e 6.5.

São Paulo, 05/04/2017.

CIRO S. P. MONTAUT
Técnico Administrativo – RF 11.529

À Unidade de Expediente da Procuradoria
Senhor(a) Supervisor(a),

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para regularização, conforme Ato 1124/2010 e de acordo com o apontado no formulário retro, sendo que qualquer dúvida poderá ser dirimida com a Equipe de Arquivo Geral.

Após, se necessário, encaminhar o processo às demais unidades indicadas para correção. Feito isso, tramitar o processo à SGP. 33 para arquivamento.

São Paulo, 05/04/2017

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

PROCESSO Nº 100.000.000/2011
e Anexos
Pág. 11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) do

no 182/183 S. 05/04/17

Alessandra Labaki
Supervisora da Unidade de Expediente
Procuradoria da CMSP
RF 11.136



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº ..

642

de 1996

05/04/17

(a)

182
Al

Ref. Processo nº 642/1996

Alessandra Labaki
Supervisora da Unidade de Expediente
Procuradoria da CMSP
RF 11.136

TERMO DE REGULARIZAÇÃO

A numeração das folhas do processo em epigrafe foi corrigida da fl 158 a fl 181 em 05/04/2017.

Alessandra Labaki
Supervisora da Unidade de Expediente
Procuradoria da CMSP
RF 11.136



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº ..

642

de 1996

05/04/17

(a)

183
Al

À SGP-33

Senhor Supervisor,

Alessandra Labaki
Supervisora da Unidade de Expediente
Procuradoria da CMSP
RF 11.136

Adotadas as devidas providências, encaminhamos o presente
processo.

São Paulo, 05 de abril de 2017.

ALESSANDRA LABAKI
Supervisora da Unidade de Expediente da Procuradoria
RF 11.136

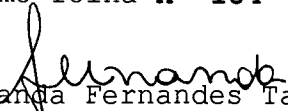
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ de Informação
sob n.º 184 06/04/13

Fernanda
FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 184
do processo 01-642 de 1996 06/04/2017


Fernanda Fernandes Takitani
RF 11467

Obs.: Constatado ausência de juntada nas folhas 10V, 63V, 125V
e 129V, Numeração incompleta na folha 60. Ocorrências anteriores
à publicação do ato 740/2001.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 05/04/2017
Arquivado novamente em 06/04/2017
Com 184 fls.
O Funcionário


Fernanda Fernandes Takitani
RF 11467